MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Itapemirim, 19 de dezembro de 2025

MEMO/SMS/SETOR TRANSPORTE/ Nº 05/2025

Ao Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Ilmo Sr Felipe Ayub Fernandes

Assunto: Solicitação de Veiculos/Semus

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa o quantitativo de veiculos abaixo relacionados, para atender as necessidades referente aos Setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que, o setor de Transporte Sanitario realiza atendimento aos pacientes em tratamentos de saúde pelo Sistema ùnico de Saúde (SUS), que estejam impossibilidade de serem removidos em transporte comum em que necessitam realizar procedimentos como: hemodiálise, câmara, hiperbarica, quimioterapia, radioterapia, antiobioticoterapia, fisioterapia, consultas exames especializados, curativos de grande porte e revisão de cirurgia com agendamento previo pelo Estado e/ou por nosso prestadores de serviços para fora do municipio de Itapemirim; a realização e/ou conclusão dos serviços são inadiáves .

Desta forma, para atender as demandas desta secretaria MunicipaL de saúde necessitamos de veículos abaixo.

* MICRO ÔNIBUS
* ÔNIBUS

Ronan monteiro de Souza

RONAN MONTEIRO DE SOUZA
Diretor de Transporte Sanitário

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7fe50b4f4002ea2d16b0c515d3d69a56

Sendo viagens para:

Vitória: 330 km com percusso Safra x Corrego do Ouro x Garrafaão x Rio Muqui x Grauna x Campoa Acima x Vila x Itaóca x Itaipava x Vitória, sendo 1 viagens por dias.
Total de Km mês : 3960

Guaçui: 280 km com percusso itaipava x itaóca x gomes x vila x campo acima x garrafao x safra x alegre x Guaçui, sendo 2 viagens por semana.
Total de km mês :2240

Cachoeiro : 230 km com percusso Itaipava xi Itaóca x Gomes x Vila x Campo Acima x Garrafão x Safra x Cachoeiro, sendo 2 viagens por semana.
Total de Km mês: 1840

Sem mais para o momento, reitreramos os protesto da mais allta estima e consideração.

Ronan monteiro de souza
RONAN MONTEIRO DE SOUZA
DIRETOR DE TRANSPORTE SANITARIO

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7fe50b4f4002ea2d16b0c515d3d69a56

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7fe50b4f4002ea2d16b0c515d3d69a56

Documento assinado por:

Ronan Monteiro de Souza



CPF: ***.289.247-**

Email Verificado:
ronanmonteirodesouza@gmail.com

IP: 168.181.199.219 Data: 31/12/2025 12:30:43

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/01/2026 08:59:10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	
Responsável pela Demanda: RONAN MONTEIRO DE SOUZA	**Matrícula: 21102203**
E-mail: ronanmonteirode souza@gmail.com	**Telefone: (28) 99957-1071**

1. Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus e micro ônibus por quilometro rodado – km livre.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Conforme MEMO/SMS/SETORTRANSPORTE/Nº 05/2025, o setor de Transporte Sanitário realiza atendimento aos pacientes em tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitam realizar procedimentos como: hemodiálise, câmera hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, antibioticoterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados, curativos de grande porte e revisão de cirurgia com agendamento prévio pelo Estado e ou por nossos prestadores de serviço para fora do município de Itapemirim*, a* realização *e/*ou conclusão dos serviços são inadiáveis.

Se faz necessária a presente contratação em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros na Secretaria Municipal de Saúde.

A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.

Justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado de pacientes, especialmente para exames e consultas médicas em outros municípios .

A Secretaria possui uma frota de veículos, porém, esta é reduzida e frequentemente está em uso constante ou em manutenção o que limita a capacidade de atender a todas as demandas.

Ao optarmos pelo modelo de contratação por quilômetro rodado é possível assegurar um serviço contínuo e flexível, complementando a frota própria evitando interrupções no atendimento aos pacientes.

Esse modelo permite uma gestão eficiente dos recursos, pois o pagamento será proporcional ao serviço prestado, assegurando a disponibilidade de transporte de forma econômica e adaptável á demanda variável, garantindo o acesso dos pacientes aos serviços de saúde de maneira ágil, segura e eficaz e repercute diretamente no atendimento ao cidadão, ou seja, concretiza as demandas da sociedade, que é o maior objetivo de uma administração pública.

3. Quantitativo de material / serviço a ser contratado

MICRO ONIBUS - 47.520

ONIBUS - 48.960 KM

4. Valor e indicação da dotação orçamentária:

009014.103010582.070 – MANUTEÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: 2232ac851ee605b96deac56bd68336e5
Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 40c87fb5ec2390bf3d1de8c77438ceb7

5. Observações gerais

Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de VIAGENS DE MICRO - ÔNIBUS:

Características mínimas:
- Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo.
- Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES.
- Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança.
- incluso combustível e motorista devidamente habilitado.

Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de VIAGENS DE ÔNIBUS por KM RODADO:

Características mínimas:
- Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo.
- Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES.
- Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança.
- incluso combustível e motorista devidamente habilitado.

5.1. Prazo de Entrega/ Execução:

O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e seus anexos

5.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Saúde

Ronan Monteiro de Souza

5.3. Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2025

RONAN MONTEIRO DE SOUZA
MATRICULA: 21102203

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2232ac851ee605b96deac56bd6833eb9

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 2232ac851ee605b96deac56bd6833eb9

Documento assinado por:

Ronan Monteiro de Souza

Ronan Monteiro de Souza

CPF: ***.289.247-**

Email Verificado:
ronanmonteirodesouza@gmail.com

IP: 168.181.199.219 Data: 31/12/2025 12:30:43

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/01/2026 08:59:20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)
Setor a ser atendido: Departamento de Transporte Sanitário

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Conforme MEMO/SMS/SETORTRANSPORTE/Nº 05/2025, o setor de Transporte Sanitário realiza atendimento aos pacientes em tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitam realizar procedimentos como: hemodiálise, câmera hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, antibioticoterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados, curativos de grande porte e revisão de cirurgia com agendamento prévio pelo Estado e ou por nossos prestadores de serviço para fora do município de Itapemirim*, a* realização *e/*ou conclusão dos serviços são inadiáveis.

Se faz necessária a presente contratação em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros na Secretaria Municipal de Saúde.

A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.

Justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado de pacientes, especialmente para exames e consultas médicas em outros municípios.

A Secretaria possui uma frota de veículos, porém, esta é reduzida e frequentemente está em uso constante ou em manutenção o que limita a capacidade de atender a todas as demandas.

Ao optarmos pelo modelo de contratação por quilômetro rodado (km livre) é possível assegurar um serviço contínuo e flexível, complementando a frota própria evitando interrupções no atendimento aos pacientes.

Esse modelo permite uma gestão eficiente dos recursos, pois o pagamento será proporcional ao serviço prestado, assegurando a disponibilidade de transporte de forma económica e adaptável á demanda variável, garantindo o acesso dos pacientes aos serviços de saúde de maneira ágil, segura e eficaz que repercute diretamente no atendimento ao cidadão, ou seja, concretiza as demandas da sociedade, que é o maior objetivo de uma administração pública.

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico conforme relação abaixo:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacdb627
Documento digital, verifique em: https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4c5a1a27c342f565fc801a6b53ccbb79

- Deverá possuir experiência comprovada, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

- Possuir profissionais habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- Manter padrão de organização e qualidade identificando seus profissionais por meio de crachá e uniformes;

- Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- Deverá a empresa contratante orientar ao motorista responsável sobre a limpeza e manutenções do veiculo;

- Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com combustível, manutenção do veículo e relativas a contratação do motorista (e seus reflexos legais).

- No caso de necessidade de manutenção ou reparos, colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições informados e cadastrados comunicando por escrito ao Departamento Transporte Sanitário deste município;

- Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substitu- ído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento;

- Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser do tipo Ônibus e Micro-ônibus, com ambiente climatizado e capacidade adequada ao número de passageiros correspondente a necessidade do serviço, possuir banheiro, sendo que os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências:

a) Registro como veículo de passageiro;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos;

c) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);

d) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;

e) Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;

f) Certificado emitido pelo CETURB para Transporte Intermunicipal; - Os usuários do serviço de transporte eventual, contratado pelo Município, em hipótese nenhuma, pagarão tarifa pelo transporte.

- Deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacdb627
Documento digital, verifique em: https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4c5a1a27c342f565fc801a6b53ccbb79

Durante a execução contratual a licitante vencedora poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento de todos os requisitos iguais os veiculos ja aprovados.

- Os veículos no caso dos Ônibus não podem possuir uso superior à 15 anos

- Os veículos no caso de Micro-ônibus não podem possuir uso superior a 15 anos;

- A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União. - Para fins de controle de quilometragem e fiscalização do contrato deverá ser encaminhado com a Nota Fiscal pauta do transporte realizado contendo as seguintes informações: Data, hora, quilometragem de saída e chegada do veículo em planilha específica contendo a assinatura do motorista acompanhado do ateste do servidor Fiscal de Contrato designado para este fim.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V – Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta EQUIPE DE PLANEJAMENTO não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

VI - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacdb627
Documentodigital,verifiqueem:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4c5a1a27c342f565fc801a6b53ccbb79

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMUS, inerentes ao objeto da presente licitação; - Comunicar à SEMUS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	unidade	MIN	MAX
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de **VIAGENS DE ÔNIBUS por KM RODADO.** Características mínimas: - Ônibus Semi Leito. – com idade máxima de 15 (quinze) anos. - Capacidade de 42 (quarenta) lugares - Possuir ar-condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, banheiro, cinto de segurança, banheiro e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros.	Km	4.896	48.960
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de **VIAGENS DE MICRO-ÔNIBUS por KM RODADO** Características mínimas: - Micro-ônibus – com idade máxima de 15 (quinze) anos. - Capacidade de 30 (trinta) lugares - Possuir ar condicionado, poltronas reclináveis, direção Hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiro.	Km	4.752	47.520

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacdb627
Documentodigital,verifiqueem:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4c5a1a27c342f565fc801a6b53ccbb79

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos orçamentos coletados, o valor estimado da contratação é de R$: 1.654.128,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte oito reais)

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente procedimento administrativo será realizado por item, não trazendo prejuízo para a solução. Portanto, a regra a ser observada na presente contratação é a do não parcelamento do objeto.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

9 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

009014.103010582.070 – MANUTEÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de ônibus e micro-ônibus por km rodado tem como principal objetivo prover a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapemirim uma solução eficaz que atenda o direito à saúde por meio do transporte adequado dos pacientes.

Garantia de acesso seguro e confortável aos serviços de saúde necessários, aumentando a eficácia do tratamento dos pacientes, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e para a redução das desigualdades no acesso à saúde;

Ampliação da cobertura de atendimentos, garantia do transporte para as localidades, cumprindo a legislação vigente e as diretrizes do SUS.

Otimização da gestão dos serviços de transporte em saúde, promovendo um uso racional dos recursos públicos e integrando de maneira mais eficiente os diversos níveis de atenção à saúde.

Contribuição para a redução de custos a médio e longo prazo, uma vez que o acompanhamento de tratamentos preventivos ou em fases iniciais pode reduzir complicações que demandariam procedimentos mais complexos e caros.

Potencialização da autonomia dos pacientes e aumento da satisfação dos usuários do SUS com os serviços oferecidos pelo município.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacdb627
Documento digital, verifique em: https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4c5a1a27c342f565fc801a6b53ccbb79

A contratação destes veículos vem não só como uma resposta à necessidade presente, mas como um investimento na capacidade do município em prover saúde de qualidade e com equidade, ratificando o comprometimento da Administração Pública com a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos para maximizar o bem-estar da população.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Requisitante; e pelo Fiscal de Contrato, que será nomeado através de Portaria.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

As contratações da Administração Pública devem contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa Interna CJUSP nº 13:

Critérios ambientais: A empresa contrata deverá assessorar a administração e participar de processos em virtude de aquisições e descartes de equipamentos, para se fazer cumprir todas as exigências vigentes nas legislações dos temas ambientais.

Nessa medida, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas (art. 6º, inciso XII).

Ademais, nos termos do artigo 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser da- da prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. A Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5°, 6º e 7º.

Nessa tomada, o artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, estabeleceu que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacdb627
Documento digital, verifique em: https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4c5a1a27c342f565fc801a6b53ccbb79

com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

É julgado viável, pois a contratação do serviço para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim se faz necessário para um melhor atendimento aos usuários, dos quais necessitam de transporte.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: MARCELA B GOMES MOTA Cargo: SUPERINTENDENTE GESTÃO ADM FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Ass.: _____	Nome: GIOVANNY SIQUEIRA DA ROCHA Cargo: GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ass.: _____

Estudo Técnico Preliminar aprovado por Felipe Ayub Fernandes, Secretário Municipal de Saúde.

_____

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d530896aab9a43acdb77eb8cdacd6c27

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d530896aab9a43acdb77eb8cdacd6c27

Documento assinado por:

Marcela Barbosa Gomes Mota

CPF: ***.279.917-**

Email Verificado:
marcelabgmota@gmail.com



IP: 192.168.1.4

Data: 31/12/2025 13:47:25

Giovanny Siqueira da Rocha

CPF: ***.528.527-**

Email Verificado:
giovanny.siqueira00@gmail.com



IP: 172.226.128.0

Data: 02/01/2026 10:35:22

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/01/2026 11:05:46

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Ítem	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado		KM	47520	R$16,00	R$760.320,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado,		KM	48960	R$18,50	R$905.760,00
Total Geral						**R$ 1.666.080,00**

Objeto:
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d5324b4b2cdb02e70b9bee14c7d12f42

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Data: 30/12/2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA COOTEVA:07264389000121

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA COOTEVA:07264389000121
Dados: 2025.12.30 14:36:30 -03'00'

Carimbo e Assinatura da Firma

RESPONSÁVEL PELA COLETA

SECRETÁRIO/DIRETOR

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d5324b4b2cdb02e70b9bee14c7d12f42

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Ítem	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado		KM	47520	R$16,10	R$765.072,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado,		KM	48960	R$18.85	R$922.896,00
Total Geral						R$1.687.968,00

Objeto:
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d65843ecc89fa6c3cebe17f36180b98

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Data: 30/12/2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
ORTEMIO LOCATELLI FILHO
Data: 30/12/2025 11:21:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carimbo e Assinatura da Firma

RESPONSÁVEL PELA COLETA

SECRETÁRIO/DIRETOR

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d65843ecc89fa6c3cebe17f36180b98

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Ítem	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado		KM	47520	R$15,30	R$727.056
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado,		KM	48960	R$18,00	R$881.280,00
Total Geral						**R$ 1.608,336,00**

Objeto:
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fca46f641f522b4f72927f117828c597

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Data: 30/12/2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

TARCISIO ANTONIO ZANON LAZARINI:76979385704

Assinado digitalmente por TARCISIO ANTONIO ZANON LAZARINI:76979385704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=TARCISIO ANTONIO ZANON LAZARINI:76979385704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 09:38:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Carimbo e Assinatura da Firma

RESPONSÁVEL PELA COLETA

SECRETÁRIO/DIRETOR

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fca46f641f522b4f72927f117828c597

ORÇAMENTO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO

Ítem	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado		KM	47520	15,800	750.816,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS KM RODADO - Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES. - Possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado,		KM	48960	18,450	903.312,00
Total Geral						**1.654.128,00**

Objeto:
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 300541006f27a54c86aecf4d30c82891

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	COOTEVA		ESPRESSO ARACRUZ		VIAÇÃO SUDESTE		**MÉDIA**	
				UNITARIO	TOTAL	UNITARIO	TOTAL	UNITARIO	TOTAL	**UNITARIO**	**TOTAL**
1	KM LIVRE - MICRO ÔNIBUS	KM	47520	R$ 16,00	R$ 760.320,00	R$ 16,10	R$ 765.072,00	R$ 15,30	R$ 727.056,00	R$ 15,80	R$ 750.816,00
2	KM LIVRE - ÔNIBUS	KM	48960	R$ 18,50	R$ 905.760,00	R$ 18,85	R$ 922.896,00	R$ 18,00	R$ 881.280,00	R$ 18,45	R$ 903.312,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8b2751ec52d33c7c914b514ae326ce41

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 8b2751ec52d33c7c914b514ae326ce41

Documento assinado por:

Giovanny Siqueira da Rocha

CPF: ***.528.527-**

Email Verificado:
giovanny.siqueira00@gmail.com



IP: 192.168.1.7

Data: 09/01/2026 16:28:14

Marcela Barbosa Gomes Mota

CPF: ***.279.917-**

Email Verificado:
marcelabgmota@gmail.com



IP: 192.168.1.4

Data: 09/01/2026 16:49:59

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 09/01/2026 16:50:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.264.389/0001-21 **MATRIZ**		**23/02/2005**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOTEVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE JOAO SARTORIO	**91**	**SALA 103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.295-000	**CENTRO**	**VARGEM ALTA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOTEVA@COOTEVA.COOP.BR	**(28) 9966-8209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **15:29:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Protocolo: 42568/2025
about:blank Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8e66d5fbc99e199c1f992047684fb658

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.264.389/0001-21 **MATRIZ**		**23/02/2005**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE JOAO SARTORIO	**91**	**SALA 103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.295-000	**CENTRO**	**VARGEM ALTA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOTEVA@COOTEVA.COOP.BR	**(28) 9966-8209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **15:29:07** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.277.645/0001-01 **MATRIZ**		**26/11/1992**

NOME EMPRESARIAL
EXPRESSO ARACRUZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD ARACRUZ BARRA DO RIACHO	**S/N**	**KM 1,5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.190-010	**MOROBA**	**ARACRUZ**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **15:34:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 721716d91160a2d28107f351cc0002fe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.362.389/0001-50 **MATRIZ**		**12/06/1992**

NOME EMPRESARIAL
VIACAO SUDESTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUDESTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FIORAVANTE CYPRIANO	**578**	**578/618**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.313-159	**CENTRAL PARQUE**	**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SHAIRA.DEAGOSTINI@FLECHABRANCA.COM	**(28) 3526-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/05/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**31/08/2021**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **15:27:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7e63718223e03d6a67572e91860e8e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000489 / 2025

DATA	**30/12/2025** — **Protocolo PMI Nº. /**
ORIGEM	**SEC. MUN. DE SAUDE**
DESTINO	**TRANSPORTE SANITÁRIO SAÚDE**
REQUERENTE	**FELIPE AYUB FERNANDES**
TIPO OBJETO	**( ) Material - ( ) Serviço**
MODALIDADE	

OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Conforme MEMO/SMS/SETORTRANSPORTE/Nº 05/2025, o setor de Transporte Sanitário realiza atendimento aos pacientes em tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitam realizar procedimentos como: hemodiálise, câmera hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, antibioticoterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados, curativos de grande porte e revisão de cirurgia com agendamento prévio pelo Estado e ou por nossos prestadores de serviço para fora do município de Itapemirim, a realização e/ou conclusão dos serviços são inadiáveis.
Se faz necessária a presente contratação em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros na Secretaria Municipal de Saúde.
A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.
Justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado de pacientes, especialmente para exames e consultas médicas em outros municípios.
A Secretaria possui uma frota de veículos, porém, esta é reduzida e frequentemente está em uso constante ou em manutenção o que limita a capacidade de atender a todas as demandas.
Ao optarmos pelo modelo de contratação por quilômetro rodado (km livre) é possível assegurar um serviço contínuo e flexível, complementando a frota própria evitando interrupções no atendimento aos pacientes.
Esse modelo permite uma gestão eficiente dos recursos, pois o pagamento será proporcional ao serviço prestado, assegurando a disponibilidade de transporte de forma económica e adaptável á demanda variável, garantindo o acesso dos pacientes aos serviços de saúde de maneira ágil, segura e eficaz que repercute diretamente no atendimento ao cidadão, ou seja, concretiza as demandas da sociedade, que é o maior objetivo de uma administração pública.

OBJETO

LOTE: -

Ficha		***OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00018-150000150000-1002***						
ítem	*Lote*	*Código*	*Ficha- Fonte*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1		00006508	00018-150000150000-1002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS km rodado - capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es. - possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado	KM	47.520,00	15,80	750.816,00
2		00006512	00018-150000150000-1002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS km rodado	KM	48.960,00	18,45	903.312,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7582d6cabb1c242050b654821397a9f0

LOTE: -

Ficha	*OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00018-150000150000-1002*							
ítem	*Lote*	*Código*	*Ficha- Fonte*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
				- capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es. - possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança. - incluso combustível e motorista devidamente habilitado,				

Total do Agrupamento: 1.654.128,00

Total Geral: 1.654.128,00

_____
Assinatura do Secretário Municipal

____ / ____ / _____
Data da Aprovação

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7582d6cabb1c242050b654821397a9f0

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7582d6cabb1c242050b654821397a9f0

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 177.73.242.9

Felipe Ayub Fernandes

Data: 31/12/2025 13:08:22

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/01/2026 08:59:36

Itapemirim-ES, 05 de janeiro de 2026

MEMO/SEMUS – COMPRAS Nº 0347/2025

Ao: Gabinete do Prefeito
Sr. **GENESIS ALVES BECHARA**

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo vimos na presença de Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de processo licitatório, para locação de ônibus e micro ônibus por km rodado, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Saliento que o processo será conduzido em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência. O planejamento contempla a elaboração de um termo de referência detalhado, com base em levantamento prévio das necessidades e estimativa de custos.

Diante do exposto, solicito sua anuência para o início das providências administrativas relacionadas à abertura do referido processo licitatório.

Informamos que as despesas serão custeadas através das Fichas informadas no termo de referência.

Certo de sua compreensão e apoio, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Felipe Ayub Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 101c980042ecc72a0afd58974673eed7

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 101c980042ecc72a0afd58974673eed7

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 192.168.1.116

Felipe Ayub Fernandes

Data: 07/01/2026 09:03:18

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 07/01/2026 09:12:08

Discover the biggest Zoho Workplace updates from 2025 with our interactive game! Play now

E-mail

E-mail Pesquisar (/)

Re: Orçamento

Co Cooteva •

DEZ. 30, 2025 3:04 PM • • CAIXA DE ENTRADA

Secretaria Municipal de Saúde

Boa tarde. Segue orçamento solicitado.

Em ter., 30 de dez. de 2025 às 14:53, Secretaria Municipal de Saúde <saude@itapemirim.es.gov.br> escreveu:

•••

1 anexo(s) • Fazer download como zip

ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE K... .pdf
279.5 KB •

Responder • Responder a todos • Encaminhar • Editar como novo

Me *Me* *DEZ. 30, 2025 2:53 PM* • • *ENVIADOS*

Orçamento - Boa tarde! Solicito orçamento de km livre para locação de ônibus para atendime...

@mencione um usuário ou grupo para compartilhar esta conversa

Discover the biggest Zoho Workplace updates from 2025 with our interactive game! Play now

E-mail

E-mail Pesquisar (/)

Re: ORÇAMENTO

OL

Ortemio Locatelli •

DEZ. 30, 2025 11:26 AM • • CAIXA DE ENTRADA

Secretaria Municipal de Saúde

Bom dia!

Segue orçamento para serviço de transportes de passageiros, salientamos que temos vasta experiência no ramo desde 1992.

No aguardo de Vossa apreciação,

Em ter., 30 de dez. de 2025 às 10:55, Secretaria Municipal de Saúde <saude@itapemirim.es.gov.br> escreveu:

•••

--

3 anexo(s) • Fazer download como zip • Adicionar a

ORTEMIO L. F. (1).png
51.1 KB •

ORCAMENTO_CONTRATACAO_D... .pdf
235.8 KB •

ORTEMIO L. F. (1).png
51.1 KB •

Responder • Responder a todos • Encaminhar • Editar como novo

Me

Me *DEZ. 30, 2025 10:55 AM* • • *ENVIADOS*

ORÇAMENTO - Bom dia! Solicito orçamento de km livre para locação de ônibus para aten...

@mencione um usuário ou grupo para compartilhar esta conversa

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6819997adbd4e09a1bfda93cb7ee7434

Discover the biggest Zoho Workplace updates from 2025 with our interactive game! Play now

E-mail

E-mail Pesquisar (/)

ORÇAMENTO DE KM LIVRE PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

la lazarini@viacaosudeste.com.br DEZ. 30, 2025 9:44 AM

RES: ORÇAMENTO DE KM LIVRE PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - Bom dia Segue orça...

Me Me

DEZ. 30, 2025 8:46 AM • ENVIADOS

Lazarini , trafegomtz

Lendo 2 / 2

Bom dia!

Solicito orçamento de km livre para locação de ônibus para atendimento da saúde.

att:
Marcela Mota
Superitendente da Saúde

1 anexo(s) • Fazer download como zip

ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE K... .pdf
334.7 KB •

Responder • Responder a todos • Encaminhar • Editar como novo

@mencione um usuário ou grupo para compartilhar esta conversa

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2025.

Processo: 8769/2026
Origem: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência - SIGET
Destinatário: SUBMATERLI

DESPACHO

Trata-se Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibuse micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde.

Nesse sentido, considerando as justificativas apresentadas pelo secretário da pasta, encaminho os autos para análise, instrução processual e posterior deliberação.

GENESIS ALVES BECHARA:12888203723

Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30970016000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.08 12:00:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GÊNESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 5449de2500af23e3be0c8801593fb099

Protocolo Eletrônico nº 42568/2025

À SEMUS,

Considerando que a cotação de preços foi realizada exclusivamente por meio de fornecedor, sugiro a ampliação da pesquisa de mercado mediante outras fontes, tais como cotações junto a Painéis de preços oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, Contratações similares feitas por outros órgãos públicos ou Pesquisas publicadas em mídias especializadas e sites de mercado. Destaco que esta Subsecretaria (SUBMATERLI), se manifesta quanto a instrução processual, não sendo de responsabilidade nas tomadas de decisões e tampouco determinações quanto aos atos praticados nos autos. Observo ausência da análise crítica da cotação e da assinatura do responsável no quadro comparativo.

Em, 09 de janeiro de 2026.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7c24911d2cb4f9fe05e97e3813ae9230

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves

CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com

IP: 192.168.3.37

Fabiana Gomes Lesqueves

Data: 09/01/2026 12:43:42

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 09/01/2026 12:43:44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°17, DE 28 DEJANEIRO DE 2025.

“DESIGNAR SERVIDORES PARA ELABORAR A FASE PREPARATÓRIA DE PROCESSO LICITATAÇÕES E CONTRATAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em conferidas pela Lei complementar Municipal 071/2009, artigo 5º incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes a mesma, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANA DE JESUS FREITAS** – Auxiliar Administrativo – Mat. 109.256-01, e os servidores nomeados através do Decreto Nº 21.209/2025 **GIOVANNY SIQUEIRA DA ROCHA¸** - Gerente do Fundo Municipal de Saúde, , **KELLY BAHIENSE NASCIMENTO** – Superintendente Atenção Secundária, **MARCELA BARBOSA GOMES MOTA** – Superintendente Gestão Administração Financeira e Orçamentária, **WESLEY DARÉ SANTOS DA MATA** – Superintendente da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, os servidores serão responsáveis para elaboração de Termo de Referência (TR), bem como Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta secretaria municipal de Saúde, em observância ao art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.041/2023.

Art. 2º - Os servidores designados neste ato deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 20.041/2023 que regulamenta a fase preparatória das licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Itapemirim-ES

Art. 3º - Em virtude do princípio das segregações das funções, os servidores indicados no art.1º não poderão atuar simultaneamente em mais de uma função no processo de contratação.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Itapemirim/ES, 28 de janeiro de 2025.

FELIPE AYUB FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d9f76b661948ae53f896b5a603d72ac5

CNPJ: **10.491.556/0001-81**
Responsável: **SETOR DE COMPRAS DA SAÚDE**
Departamento: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Relatório de Cotação: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de pacientes, com locação de veículos tipo ônibuse micro-ônibus, por km rodado, para atender a Secretaria Municipais de Saúde

Pesquisa realizada entre 09/01/2026 13:04:03 e 09/01/2026 13:15:32

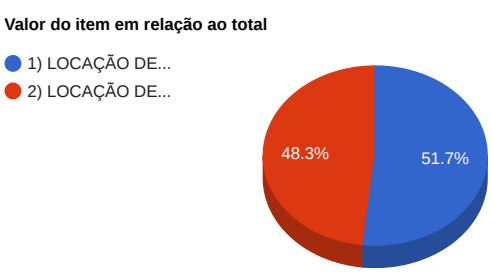
Relatório gerado no dia 09/01/2026 13:20:20 (IP: 177.11.120.227)

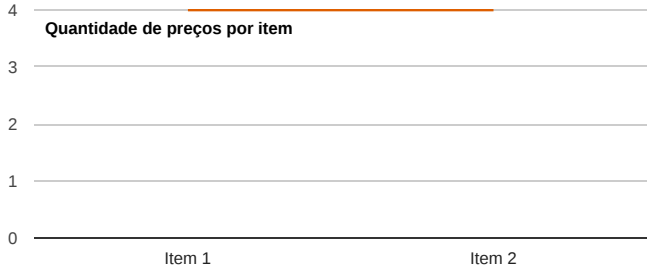
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS km rodado	4	47.520 Quilômetros	R$ 19,10 (un)	-	R$ 19,10	51,7%	R$ 907.632,00
2) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS km rodado	4	48.960 Quilômetros	R$ 17,32 (un)	-	R$ 17,32	48,3%	R$ 847.987,20

Valor Global: **R$ 1.755.619,20**





Detalhamento dos Itens

Item 1: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS km rodado

Preço Estimado: R$ 19,10 (un) **Percentual: -** **Preço Estimado Calculado:** R$ 19,10 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 19,10

Quantidade	Descrição	Observação
47.520 Quilômetros	capacidade mínima 30 (trinta) passageirossentados. equipados com itens de segurançaexigidos pela legislação pertinente, comsistema d e vídeo monitoramento objetivando ocontrole de ocorrências de caráter desegurança e de acidentes no interior doveículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante),quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15(quinze) anos de uso durante a execução docontrat o; com registro no detran/es.- possuir ar condicionado, poltrona reclináveis,cinto de segurança.- incluso combustível e motorista devida mentehabilitado	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais **R$ 19,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO MUNICÍPIO PARA DESLOCAMENTO DE SEUS MUNÍCIPES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ENTES FILIADOS AO CIDASG.

Descrição: **VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 28 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 0 A 30 KM.:** - VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 28 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 0 A 30 KM.:

Data: 26/09/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 47100634000180-1-000003/2025
Lote/Item: 1/133
Ata: N/A
Homologação: 29/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5.000
Unidade: KM
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.994.584/0001-14 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	R$ 19,50

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais **R$ 18,60**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO MUNICÍPIO PARA DESLOCAMENTO DE SEUS MUNÍCIPES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ENTES FILIADOS AO CIDASG.

Descrição: **VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 20 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL E MONITOR DE 0 A 30 KM.:** - VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 20 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL E MONITOR DE 0 A 30 KM.:

Data: 26/09/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 47100634000180-1-000003/2025
Lote/Item: 1/165
Ata: N/A
Homologação: 29/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5.000
Unidade: KM
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.994.584/0001-14 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	R$ 18,60

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais **R$ 18,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO MUNICÍPIO PARA DESLOCAMENTO DE SEUS MUNÍCIPES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ENTES FILIADOS AO CIDASG.

Descrição: **VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 20 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 0 A 30 KM.:** - VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 20 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 0 A 30 KM.:

Data: 26/09/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 47100634000180-1-000003/2025
Lote/Item: 1/127
Ata: N/A
Homologação: 29/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5.000
Unidade: KM
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.994.584/0001-14 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	R$ 18,50

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Finais **R$ 19,80**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO MUNICÍPIO PARA DESLOCAMENTO DE SEUS MUNÍCIPES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ENTES FILIADOS AO CIDASG.

Descrição: **VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 28 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL E MONITOR DE 0 A 30 KM.:** - VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS MINIMO 28 LUGARES, ANO MINIMO 2010, COM MANUTENCAO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL E MONITOR DE 0 A 30 KM.:

Data: 26/09/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 47100634000180-1-000003/2025
Lote/Item: 1/172
Ata: N/A
Homologação: 29/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5.000
Unidade: KM
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.994.584/0001-14 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	R$ 19,80

Item 2: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS km rodado

Preço Estimado: R$ 17,32 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 17,32 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 17,32

Quantidade	Descrição	Observação
48.960 Quilômetros	capacidade mínima 44 (quarenta e quatro)passageiros sentados. equipados com itens desegurança exigidos pela legislação pertinente,com sistema de vídeo monitoramentoobjetivando o controle de ocorrências decaráter de segurança e de acidentes nointerior do veículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante),quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15(quinze) anos de uso durante a execução docontrato; com registro no detran/es.- possuir ar condicionado, poltrona reclináveis,cinto de segurança.- incluso combustível e motorista devidamente habilitado,	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais **R$ 17,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PINHEIRAL / 5266 - Prefeitura Municipal de Pinheiral

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros, com fornecimento e veículos e motoristas capacitados, para atender as demandas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, incluindo transporte de atletas, equipes técnicas, servidores e demais pessoas vinculadas às atividades esportivas, recreativas e de lazer

Descrição: **Locação de veículo com quilometragem acima de 301 km, veículo tipo micro ônibus 20 lugares, para atender as demandas da SEMELJ** - Locação de veículo com quilometragem acima de 301 km, veículo tipo micro ônibus 20 lugares, para atender as demandas da SEMELJ

Data: 02/12/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: SIM
Identificação: 01612981000190-1-000152/2025
Lote/Item: 1/17
Ata: N/A
Homologação: 02/12/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 500
Unidade: Quilômetro
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.075.810/0001-56 *VENCEDOR*	ONCA LOCACAO E TURISMO LTDA	R$ 17,50

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais **R$ 17,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO / 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, em regime de fretamento eventual, com condutor e combustível incluso para, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Descrição: **ÔNIBUS COM MOTORISTA, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO, GELADEIRA, FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM APOIO PARA PERNAS, VIDROS LACRADOS, BAGAGEIRO E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS, PARA VIAGEM INTERESTADUAL, UNIDADE DE** - ÔNIBUS COM MOTORISTA, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO, GELADEIRA, FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM APOIO PARA PERNAS, VIDROS LACRADOS, BAGAGEIRO E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS, PARA VIAGEM INTERESTADUAL, UNIDADE DE MEDIDA KM

Data: 03/09/2025 23:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 03501541000191-1-000069/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 03/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 28.806
Unidade: KM
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.409.286/0001-51 *VENCEDOR*	VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R$ 17,00

Relatório gerado no dia 09/01/2026 13:20:20 (IP: 177.11.120.227)
Código Validação: 7p30G2k72TwclBvPbBa6v39Djup%2flGYOJ6JF5WNEGBgqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=7p30G2k72TwclBvPbBa6v39Djup%252flGYOJ6JF5WNEGBgqHU8nPtm6WA%253d%253d

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7d4c22751eb14dd6cbbb815175fb01a8

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais **R$ 18,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO / 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, em regime de fretamento eventual, com condutor e combustível incluso para, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Descrição: **ÔNIBUS COM MOTORISTA, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO, GELADEIRA, FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM APOIO PARA PERNAS, VIDROS LACRADOS, BAGAGEIRO E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS, PARA VIAGEM INTERMUNICIPAL, UNIDADE DE** - ÔNIBUS COM MOTORISTA, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO, GELADEIRA, FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM APOIO PARA PERNAS, VIDROS LACRADOS, BAGAGEIRO E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS, PARA VIAGEM INTERMUNICIPAL, UNIDADE DE MEDIDA KM

Data: 03/09/2025 23:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 03501541000191-1-000069/2025

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Homologação: 03/09/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 34.150

Unidade: KM

UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.409.286/0001-51 *VENCEDOR*	VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R$ 18,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais **R$ 16,76**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.128.223/0001-02

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantins

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de ônibus para participação de eventos esportivos, culturais e educativos incluindo combustível e motorista por quilometro rodado, em atendimento a Secretaria Municipal de...

Descrição: **Serviços - Locação de Ônibus – mínimo de 44 lugares, para transporte intermunicipal (com motorista, combustível, cinto de segurança em todos os assentos, tacógrafo e ar condicionado instalado e funcionando. (KM rodado)** - Serviços - Locação de Ônibus – mínimo de 44 lugares, para transporte intermunicipal (com motorista, combustível, cinto de segurança em todos os assentos, tacógrafo e ar condicionado instalado e funcionando. (KM rodado)

Data: 24/07/2025 10:42

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 407966

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 10.000

Unidade: Km

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.586.718/0001-60 *VENCEDOR*	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R$ 16,76

Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7d4c22751eb14dd6cbbb815175fb01a8

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS km rodado	R$ 19,10	R$ 19,05	0,65	3,39	Média	R$ 18,50	R$ 19,10	R$ 19,05
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS km rodado	R$ 17,32	R$ 17,25	0,55	3,18	Média	R$ 16,76	R$ 17,32	R$ 17,25

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	capacidade mínima 30 (trinta) passageirossentados. equipados com itens de segurançaexigidos pela legislação pertinente, comsistema de vídeo monitoramento objetivando ocontrole de ocorrências de caráter desegurança e de acidentes no interior doveículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante),quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15(quinze) anos de uso durante a execução docontrato; com registro no detran/es.- possuir ar condicionado, poltrona reclináveis,cinto de segurança.- incluso combustível e motorista devidamentehabilitado	km	47520,00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	Microempresa	R$ 19,50	R$ 19,10	VÁLIDO	
				CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	Microempresa	R$ 18,60		VÁLIDO	
				CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	Microempresa	R$ 18,50		VÁLIDO	
				CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUACUI GRANDE-CIDASG / 2410 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	Microempresa	R$ 19,80		VÁLIDO	
2	capacidade mínima 44 (quarenta e quatro)passageiros sentados. equipados com itens desegurança exigidos pela legislação pertinente,com sistema de	km	48960,00	MUNICIPIO DE PINHEIRAL / 5266 -	Portal Nacional de	ONCA LOCACAO E	---	R$ 17,50	R$ 17,32	VÁLIDO	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	vídeo monitoramentoobjetivando o controle de ocorrências decaráter de segurança e de acidentes nointerior do veículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante),quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15(quinze) anos de uso durante a execução docontrato; com registro no detran/es.- possuir ar condicionado, poltrona reclináveis,cinto de segurança.- incluso combustível e motorista devidamente habilitado,			Prefeitura Municipal de Pinheiral	Contratações Públicas	TURISMO LTDA					
				MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO / 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	Portal Nacional de Contratações Públicas	VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 17,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO / 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	Portal Nacional de Contratações Públicas	VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 18,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Tocantins	Portal de Compras Publicas	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	---	R$ 16,76		VÁLIDO	

Relatório gerado no dia 09/01/2026 13:20:20 (IP: 177.11.120.227)
Código Validação: 7p30G2k72TwclBvPbBa6v39Djup%2flGYOJ6JF5WNEGBgqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=7p30G2k72TwclBvPbBa6v39Djup%252flGYOJ6JF5WNEGBgqHU8nPtm6WA%253d%253d
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7d4c22751eb14dd6cbbb815175fb01a8

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas *Data: 09/01/2026 13:14:20*
www.portaldecompraspublicas.com.br **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 09/01/2026 13:09:59*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

ANÁLISE CRITICA SOBRE PESQUISA DE MERCADO

Em relação aos procedimentos adotados à pesquisa de mercado realizada em favor da LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS POR KM RODADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, protocolo nº 42.568/2025 esclarecemos o seguinte:

Compreendendo o atendimento às exigências da Lei 14.133/21, Acórdãos do TCU, Recomendação 002/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, enfatizando o seguimento da IN 065/2021 no que tange ampla pesquisa de mercado.

Sendo assim, o Setor de Compras SEMUS adotou uma abordagem meticulosa para concluir o orçamento, coletando com fornecedores do ramo de atividade, e no Banco de Preços, utilizando o conceito estatístico com a média dos valores obtidos.

Essa estratégia permitiu obter elaborar um anexo detalhado do Termo de Referência, que se tornou parte essencial da documentação do processo de compra. Essa abordagem profissional garantiu a precisão e integridade da pesquisa finalizada.

Evidenciamos que a pesquisa de mercado obedeceu aos preceitos da legislação vigente, Lei Federal nº 14.133/21, ponderando as Boas Práticas da IN Nº. 65/2021 do Ministério de Planejamento, culminando assim em preço aceitável para o objeto aqui ansiado.

Itapemirim, 09 de janeiro de 2026

Giovanni Siqueira da Rocha
Matricula: 211.846-02

Marcela Barbosa Gomes Mota
Matricula: 210.093-16

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: ab2c91b048dc283605c703d17a014cb5

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: ab2c91b048dc283605c703d17a014cb5

Documento assinado por:

Giovanny Siqueira da Rocha

CPF: ***.528.527-**

Email Verificado:
giovanny.siqueira00@gmail.com



IP: 192.168.1.7

Data: 09/01/2026 16:48:48

Marcela Barbosa Gomes Mota

CPF: ***.279.917-**

Email Verificado:
marcelabgmota@gmail.com



IP: 192.168.1.4

Data: 09/01/2026 16:49:59

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 09/01/2026 16:50:36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo Nº 000201/2025
Processo: 016059 / 2025
Pregão Eletrônico Nº 000035/2025

Empresa: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ: 05.427.772/0001-28
Endereço: RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 2
E-mail: nathalia.dpa@serrana.coop.br - Telefone: 2835174382
Responsável: JOSE DA ROCHA SOUZA

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 000201/2025

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito GENESIS ALVES BECHARA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de outro lado, a empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29314803, neste ato representado legalmente pelo Sr. JOSÉ DA ROCHA SOUZA, CPF 840.914.447-68, RG 1209531, denominado FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para 1-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS.1-2 A contagem da quilometragem e a rota a serem percorridas (e pagas) pelo veículo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), conforme as demandas da pasta. Será considerado o trajeto do ponto inicial de embarque até o destino final, in, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, conforme anexo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Anexo desta ARP.
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
11.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
11.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
11.1.19. Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 São obrigações da CONTRATANTE:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta;
12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
12.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
12.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
12.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
12.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
12.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
12.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Itapemirim, 18 de agosto de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30970016000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.19 13:50:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Contratante
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANGELICA RUFINO SALES
Data: 18/08/2025 16:24:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante da Pasta

JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Assinado de forma digital por JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Dados: 2025.08.18 13:41:48 -03'00'

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA

ANEXO 1 Termo Nº 000201/2025
Processo: 016059 / 2025
Pregão Eletrônico Nº 000035/2025

Empresa: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ: 05.427.772/0001-28
Endereço: RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 2
E-mail: nathalia.dpa@serrana.coop.br - Telefone: 2835174382
Responsável: JOSE DA ROCHA SOUZA

Lote	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*QTD Mínima*	*QTD Máxima*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00006508	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS veículo tipo micro-ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. - câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa. KM	KM	10.000	100.000,000	14	1.400.000,00
00002	00006134	LOCAÇÃO VEICULO TIPO VAN 21 LUGARES veículo tipo van com motorista e combustível: capacidade mínima 21 (vinte e um) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. - câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa. KM	KM	5.000	50.000,000	12,69	634.500,00

00003	00006512	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS veículo tipo ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. - câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa. KM	KM	10.000	100.000,000		14,69	1.469.000,00

TOTAL DOS ITENS **3.503.500,00**

DESPACHO

Processo/Protocolo: 42568/2025
Interessado: SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Ampliação da pesquisa de mercado e proposta de adesão a Ata de Registro de Preços

Em atendimento ao disposto no Protocolo Eletrônico nº 42568/2025, foi realizada ampliação da pesquisa de mercado, conforme orientado, com utilização do Banco de Preços, ferramenta recomendada pelo Tribunal de Contas, além de consulta a outras fontes oficiais.

Os valores obtidos pelo Banco de Preços totalizaram R$ 1.755.619,20, sendo R$ 907.632,00 para locação de micro-ônibus (R$ 19,10/km) e R$ 847.987,20 para ônibus (R$ 17,32/km). A última cotação do processo apresentou valor global de R$ 1.654.128,00.

No curso da ampliação, identificou-se a Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, celebrada pelo Município de Itapemirim/ES para atender a Secretaria Municipal de Educação, com objeto que atende esta secretaria de saúde e valores inferiores: R$ 14,00/km para micro-ônibus (total R$ 665.280,00) e R$ 14,69/km para ônibus (total R$ 719.102,40), resultando em valor global de R$ 1.384.382,40 em caso de adesão.

Cumpre destacar que todas as observações anteriormente registradas foram integralmente sanadas, incluindo a elaboração de análise crítica das cotações, a regularização da documentação com assinatura do responsável no quadro comparativo e a revisão completa do processo, assegurando plena conformidade com as normas de licitação, transparência e legalidade.

A adoção da referida ata, além de conferir maior economicidade, está amparada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas de gestão pública.

Diante da vantagem econômica significativa, da identidade do objeto e da segurança jurídica oferecida pela ata, propõe-se formalmente a adesão da SEMUS à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, com os ajustes necessários para atender às especificidades da pasta da saúde, sempre com transparência e em respeito ao interesse público.

Ressalta-se que a quantidade de quilômetros pretendida pela SEMUS, de 47.520 km para micro-ônibus e 48.960 km para ônibus, corresponde a menos de 50% do total disponível em cada item da ata, uma vez que o instrumento prevê 100.000 km por item (valores totais da ata: R$ 1.400.000,00 para micro-ônibus e R$ 1.469.000,00 para ônibus, totalizando R$ 3.503.500,00). Dessa forma, a utilização proposta está em estrita

conformidade com o disposto na nova legislação aplicável, que limita a utilização de atas de registro de preços a até 50% da quantidade originalmente contratada, garantindo plena legalidade e segurança jurídica à da referida adesão a ata de registro de preços.

Diante do exposto, encaminha-se o processo para análise processual, visando a adoção das providências cabíveis para formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, com os ajustes necessários à perfeita adequação ao objeto da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), mantendo-se os princípios de toda economicidade, legalidade e transparência que devem reger a atuação administrativa.

FELIPE AYUB FERNANDES
secretário municipal de saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6aa3c126ac499267ba7ec3ef3bbc065a

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6aa3c126ac499267ba7ec3ef3bbc065a

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 192.168.1.116

Felipe Ayub Fernandes

Data: 12/01/2026 10:30:54

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 12/01/2026 10:47:31

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administração@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 42568/2025

AO COMPRAS SEMUS;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde (Identificador: 6aa3c126ac499267ba7ec3ef3bbc065a), solicitando o prosseguimento através de adesão a ata de registro de preço considerando vantajosidade. Encaminho os autos a modificação do termo de referência nos moldes da adesão a ata, com menção ao prazo de execução, juntada do ofício de consulta ao Órgão Gerenciador, anuência da contratada, publicação da ata de registro de preço, cartão CNPJ, contrato social, regularidade fiscal, edital, documento de identidade do responsável e publicação da ata no PNCP.

Após remete os autos a reserva orçamentaria no valor integral, e, conseguinte, encaminhar para Procuradoria para análise e manifestação, quanto a legalidade do pedido da contratação

Em, 12 de janeiro de 2026.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: c29cd6c9b34f077b1732066fa66461cb

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves

CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com



IP: 192.168.3.37 Data: 12/01/2026 13:48:28

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 12/01/2026 13:48:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.427.772/0001-28 **MATRIZ**		**06/12/2002**

NOME EMPRESARIAL
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
52.12-5-00 - Carga e descarga
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.81-8-04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA	**2415**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.314-803	**MONTE BELO**	**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIACONTABIL2@SERRANA.COOP.BR	**(27) 3517-4382**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **09:47:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Protocolo: 42568/2025
about:blank Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 728cec4a8d33613c75f559acdd5f162f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.427.772/0001-28 **MATRIZ**		**06/12/2002**

NOME EMPRESARIAL
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA	**2415**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.314-803	**MONTE BELO**	**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUDITORIACONTABIL2@SERRANA.COOP.BR	**(27) 3517-4382**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **09:47:49** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa Nº 5397/2026

Nome: COOPE SERRANA - COOPERATVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA
Endereço: Rodovia ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA Nº2415 - MONTE BELO - Cachoeiro de Itapemirim-ES CEP: 24314-803
CNPJ: 05.427.772/0001-28

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no acima indicado, que de acordo com disposto no art. 150 do CTM - Código Tributário Municipal, não impede a emissão desta certidão.
Observação:**null**

Certidão emitida às 09:53:59 do dia 13/01/2026 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 14/03/2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **ec992b0e**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.427.772/0001-28

Razão Social: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA C

Endereço: ROD ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA 2415 / MONTE BELO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29314-803

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804541205977119

Informação obtida em 13/01/2026 09:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.427.772/0001-28
Certidão nº: 2871359/2026
Expedição: 13/01/2026, às 09:51:10
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.427.772/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c6d54380d5741f450ba9c0b6a551533f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ: 05.427.772/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:46 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2026.
Código de controle da certidão: **856E.DC8D.A541.E084**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20250001574244 **Validade:** 27/01/2026

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE **CNPJ:** 05.427.772/0001-28

Nome/Razão Social: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

PARCELAMENTO	2810153	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
PARCELAMENTO	2810154	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
PARCELAMENTO	2810156	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 29 de Outubro de 2025

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0003.F83D.4950.8841

Impresso em: 29/10/2025 às 09:41:23

Serrana
Transportando o seu maior bem

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Presencial da Coope Serrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba, realizada a 03 de novembro de 2023, CNPJ n.º 05.427.772/0001-28, NIRE nº 32400015176 e na OCB — Organização Brasileira das Cooperativas com o nº 271.

Aos **03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2023**, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, às 13h20min horas, em Terceira convocação, no auditório da sede da Cooperativa Serrana, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Coope Serrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba que contou com a presença de **41 (quarenta e um)** cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Para início dos trabalhos, convidado para compor a mesa o **Diretor Presidente - Carlos Alberto Vieira, o Diretor Vice-Presidente - José da Rocha Souza, Advogada - Dra. Erica Santana Abreu e a Gestora Lilian Flávia Ferreira Fardim.** Composta a mesa, passou-se para o momento de oração realizada pela colaboradora Priscila Bittencourt. Verificado o quórum legal, o Presidente da Serrana, Sr. Carlos Alberto Vieira, declarou aberta a AGE 2023, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença dos cooperados e convidados. Em seguida, todos os presentes foram convidados para se posicionarem para a execução do hino nacional brasileiro. Após procedeu -se com a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal A GAZETA/ES, no dia 19/10/2023 e nos Diários Associados do Estado de Minas/MG no dia 19/10/2023, o qual passo a transcrever: "O Conselho de Administração da **Coope Serrana – Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba,** CNPJ/MF-05.427.772/0001-28, , NIRE 32400015176, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** em formato presencial, que se realizará na Sede Administrativa, localizada à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2415, Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29314-803, no dia **03 de novembro de 2023**, em Primeira Convocação às **11:00 horas**, com a presença de 2/3 dos cooperados em condições de votar; em Segunda Convocação às **12:00 horas**, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados em condições de votar, e persistindo a falta de quórum legal, em Terceira e última convocação, às **13:00 horas**, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I – Reforma Ampla do Estatuto Social; II – Reforma Ampla do Regimento Interno; NOTA**: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de **514 (quinhentos e quatorze).** Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de outubro de 2023. ". **Concedida** a palavra para o Diretor Presidente, o Sr. Carlos Aberto Vieira, para que este tratasse do item: **I – Reforma Ampla do Estatuto Social;** O estatuto social da cooperativa criado em 2018, teve a necessidade de se atualizar e passar por algumas alterações a fim de acompanhar o desenvolvimento sócio econômico da cooperativa, bem como sua expansão e nível de crescimento. Para dar ciência das alterações propostas, foi convidada a gestora Lilian Flávia Fardim para ler para os presentes as alterações sugeridas, bem como foi transmitido por telão, para melhor visualização e compreensão dos cooperados ali presentes, os textos antigos e a nova redação, conforme se vê em anexo. Após apresentada a proposta, o presidente da Serrana perguntou se o plenário tinha alguma outra proposta, sobre o referente item, para apresentar e ser colocada também em votação. Verificou-

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

se a inexistência de proposta diferente da trazida pelo conselho de administração junto ao plenário, não havendo manifestações, colocou-se a única proposta em votação, solicitando aos cooperados que fossem a favor, que erguessem o braço, sendo apurados **41 (quarenta e um)** votos favoráveis. Em seguida perguntou se teria algum cooperado que fosse contra que erguessem o braço, não ocorrendo manifestação contrária. Procedeu com o mesmo processo para as abstenções, não sendo registrado nenhum voto, de forma que o item foi aprovado por unanimidade. **O Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa passa a ter a redação que segue em apartado e anexado.** Na sequência convidou a advogada Dra. Érica Abreu Santana, para leitura e explicação do item II, da ordem do dia: **II – Reforma Ampla do Regimento Interno;** Foi concedida a palavra para Dra. Érica Abreu, advogada da cooperativa, que passou a explicar as reformas sugeridas no Regimento Interno, lendo atentamente cada alteração sendo, também, passado no telão o texto antigo e a nova proposta de redação a fim de dar maior compreensão e transparência aos cooperados presentes. A reforma do Regimento Interno, também, segue, anexo, a esta ata. Após apresentada a proposta, o presidente da serrana perguntou se o plenário tinha alguma outra proposta, sobre o referente item II, para apresentar e ser colocada também em votação. Verificou-se a inexistência de proposta diferente da trazida pelo conselho de administração junto ao plenário, não havendo manifestações, colocou-se a única proposta em votação, solicitando aos cooperados que fossem a favor, que erguessem o braço, sendo apurados **41 (quarenta e um)** votos favoráveis. Em seguida perguntou se teria algum cooperado que fosse contra que erguessem o braço, não ocorrendo manifestação contrária. Procedeu com o mesmo processo para as abstenções, não sendo registrado nenhum voto, de forma que o item foi aprovado por unanimidade. **Para tanto o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa passa a ter a redação que segue em apartado e anexado.** A seguir, o Presidente declarou que atendeu a todos os requisitos para realização desta Assembleia, especialmente os previstos na IN DREI 81, de Junho de 2020. Declarou ainda, que a presente Ata é cópia fiel da registrada no livro de Atas da cooperativa. Deixando a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu José da Rocha Souza _____, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente Carlos Alberto Vieira a qual certificamos que os presentes nesta Assembleia constam em lista abaixo descrita. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2023.

_____	_____
Carlos Alberto Vieira	**José da Rocha Souza**
Diretor Presidente	**Diretor Vice-Presidente**
CPF: 075.749.887-65	**CPF: 840.914.447-68**

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

ESTATUTO SOCIAL DA

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1.° - A COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, sociedade Cooperativa constituída no dia 12/10/2002, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

I. Sede Administrativa – Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2415, Bairro Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP nº 29.314-803, foro Jurídico na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

II. Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o território Nacional, podendo atuar em todo o território nacional e internacional, inclusive constituir filiais;

III. A Cooperativa utilizará como nome fantasia a sigla "SERRANA";

IV. Prazo de duração será indeterminado e o exercício social será compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2.° - O objeto da COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA é: **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (49.30-2/01); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2/02); Transporte escolar (49.24-8/00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (49.21-3/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana (49.21-3/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana (49.22-1/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (49.22-1/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional (49.22-1/03); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (49.29-9/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros,**

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9/02); Transporte rodoviário de mudanças (49.30-2/04); Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99); Carga e descarga (52.12-5/00); Comercio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/04); Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (46.81-8/01); Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto (46.81-8/04); Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante (46.81-8/03); Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (46.81-8/02); Comércio atacadista de lubrificantes (46.81-8/05); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (45.11-1/01); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (45.11-1/02); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/03); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/01); Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00); Comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00); Locação de automóveis sem condutor (77.11-0/00); Obras de terraplenagem (43.13-4/00); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9/04); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (49.29-9/03); Organização logística do transporte de carga (52.50-8/04); Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (49.29-9/99); Seguros não-vida (65.12-0/00); Serviço de carga e descarga (52.12-5/00); Serviço de táxi (49.23-0/01); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (49.23-0/02); Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1/04); 3811-4/00 - Coleta, Remoção e Transporte Entulho; 4311-8/02 - Obras de Limpeza de Terrenos para Execução de Construção; 3600-6/02 - Transporte de Água Tratada (Potável) Através de Caminhão Pipa; 4211-1/01 - Obras de Asfalto, Pavimentação de Rodovias; 4399-1/04 - Locação de Equipamentos Diversos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas com Operador para Uso Na Construção Civil; 7732-2/01 - Locação de, Aluguel de, Motoniveladores para Construção Sem Operador.

Parágrafo 1° - A Cooperativa tem como objetivo social proporcionar aos cooperados oportunidades de prestação de serviços, de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais, prestando os seguintes serviços:

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

I. Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes, participando de licitações e concorrências públicas e ou contratos com outras empresas;

II. Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessária para melhor executarem seus serviços;

III. Organizar os serviços, de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, considerando o interesse coletivo;

IV. Prestar orientação aos cooperados, na relação com a Cooperativa, no trato com os tomadores e parceiros e na execução dos serviços;

V. Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

VI. Estabelecer convênios com as instituições nas áreas de interesse dos cooperados, podendo oferecer benefícios disponibilizados e/ou intermediados pela própria Cooperativa para aquisição de produtos ou serviços, bem como, veículos para uso dos seus cooperados, desde que cumpra os critérios definidos pelo Conselho de Administração, atendendo os objetivos sociais da Cooperativa.

Parágrafo 2.° - Poderá a Cooperativa participar de sociedades não Cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

Parágrafo 3.° - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas (central e/ou federação), quando for de interesse do quadro social, e deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4.° - A COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA sociedade sem fins lucrativos, realizará suas atividades sem discriminação política, racial, religiosa ou social, buscando o desenvolvimento sustentável para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e economicamente viável.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 3.° - Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços (conforme prevê o artigo 4º, item I, da Lei 5764/71), qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, assim como deverá atender à outros dispositivos legais descritos no Capitulo III do Regimento Interno.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 1. ° – O ingresso do cooperado na Cooperativa implica na sua imediata aceitação ao Regimento Interno e sendo obrigatório o seu cumprimento por todo o tempo em que o cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

§ 2. ° – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas admitindo-se novos sócios somente quando necessário, com aprovação do Conselho de Administração, nunca inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4.° - Cabe ao Conselho de Administração analisar a proposta de admissão e se manifestar a respeito, examinando sua Proposta de Filiação e a oportunidade do mercado, considerando:

I. A demanda para prestação de serviços relativos à função exercida pelo candidato;

II. A disponibilidade de outros cooperados na mesma área.

Art. 5.° - Para filiar-se na Cooperativa, o interessado terá que preencher a respectiva proposta de filiação fornecida pela mesma, declarar que optou livremente em fazer parte da Sociedade e preencher a Ficha de Matrícula, conforme normas constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1.° - Após o preenchimento da proposta de admissão, deverá o interessado aguardar a reunião do Conselho de Administração/Diretoria, onde será deliberada pela sua entrada ou não na sociedade, e a decisão devidamente lavrada em ATA da referida reunião. O conselho de administração terá a faculdade de proceder a efetivação do interessado em até 90 (noventa) dias.

§ 2.° - Após deferimento da Filiação pelo Conselho de Administração o interessado deverá subscrever quotas-partes do capital, e integralizá-lo nos termos deste estatuto.

§ 3.° - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento no prazo de 12 meses após sua admissão, um curso básico de cooperativismo, que será disponibilizado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB-SESCOOP/ES, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Cooperativa conforme estabelecido no art. 10 do Regimento Interno.

§ 4.° - Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na Cooperativa, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6. ° - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 1.° - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

§ 2.° - São cooperados fundadores da Cooperativa os cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

§ 3.° - O ingresso nas Cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, da Lei 5764/71.

Art. 7.° - São direitos do cooperado:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

II. Propor ao Conselho de Administração medidas de interesse da Cooperativa;

III. Solicitar a demissão da Cooperativa quando lhe convier;

IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa

VI. Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa.

Art. 8.° - São deveres do cooperado:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II. Subscrever as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Presidência;

III. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituam sua finalidade, cumprindo com zelo o disposto pela Cooperativa conforme determinado pela contratante;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII. Prestar esclarecimentos a Cooperativa sobre as suas atividades;

VIII. Levar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;

IX. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;

X. Informar qualquer tipo de alteração cadastral, tal como endereço, veiculo, contatos etc;

XI. Manter em dia suas obrigações financeiras com a Cooperativa, sob pena de desconto sobre a produção, sem prejuízo das ações administrativas e judiciais cabíveis.

XII. Executar trabalhos conforme sua atividade;

XIII. Prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais, zelando pela permanência deste;

XIV. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança.

Parágrafo Único - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os cooperados.

Art. 9.° - O Cooperado será esclarecido sobre os serviços a serem executados, e suas condições conforme previsto no Capítulo V do Regimento Interno.

Art. 10 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 11 – O cooperado que não estiver exercendo atividade que constituam a finalidade da Cooperativa em prazo superior a 06 (seis) meses será considerado INATIVO.

Parágrafo Único: Em atenção ao princípio da livre adesão o cooperado inativo, não será desligado automaticamente da Cooperativa, entretanto não poderá exercer os direitos previsto no art. 7º inciso I, II, VI. Esta inatividade se dá por mera liberalidade do cooperado, que por se tratar de trabalhador autônomo não precisa justificar o seu afastamento.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Parágrafo Único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *"de cujus"*, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

Art. 13 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A exclusão do cooperado será feita:

I. Por dissolução da Pessoa Jurídica;

II. Por morte da pessoa física;

III. Por incapacidade civil não suprida;

IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – O ato de exclusão do cooperado, nos termos da inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 – A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

I. Manter qualquer atividade vedada ao cooperado, conforme art. 12 do Regimento Interno;

II. Deixar de cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração, bem como Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 16 – Em situações que conflitem com as normas elencadas no presente Estatuto e/ou Regimento Interno, poderá acarretar em penalidades na forma do art. 14 do Regimento Interno.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição da quota-parte do Capital Social que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 1.° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2.° - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-parte do Capital Social seja feita em até 60 (sessenta) parcelas do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3.° - O Capital Social a ser restituído poderá ter deduções relativas a débitos existentes entre o cooperado e a Cooperativa.

§ 4.° - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo Formal de Partilha ou Alvará Judicial.

§ 5.° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 6.° - Quando a devolução das quotas-partes do Capital Social ocorrer de forma parcelada deverá ser mantido o mesmo valor apurado na Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 7.° - No caso de readmissão do cooperado, o mesmo integralizará o Capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento, cumprindo os mesmos procedimentos de admissão.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá decisão do conselho de Administração.

Art. 19 – Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 – O Capital Social Integralizado da Cooperativa é atualmente de R$ 2.771.110,32 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos), representado

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

por quotas-partes, não tendo limite quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1.° - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma e para filiar-se o cooperado deverá subscrever o mínimo de 10 (dez) quotas-partes, ou seja, R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2.° - A quota- parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociados de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matricula.

§ 3° - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matricula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4.° - O cooperado deverá integralizar as quotas-partes á vista, ou em até 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas a partir do seu ingresso na Cooperativa, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

§ 5.° - A Assembleia Geral atualizará anualmente com a aprovação dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte para os novos cooperados, consoante proposição do Conselho de administração.

Art. 21 – O número de quotas-partes do Capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, deverá manter a condição de igualdade entre os cooperados, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 22 – A organização do Quadro Social da Cooperativa dar-se-á através da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Dos Comitês.

Art. 23 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre, outras, as seguintes funções:

I. Servir de elo entre a administração e o quadro social;

II. Esclarecer aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

III. Orientar aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO, PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único - Suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1.° - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer órgão de administração da Cooperativa, se ocorrem motivos graves e urgentes.

§ 2.° - Após solicitação não atendida, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3.° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 4.° - Não poderá votar na Assembleia Geral o Cooperado que:

I. Tenha sido admitido após a convocação;

II. Que, após infração estatuária, esteja em procedimento de ato faltoso;

III. O cooperado que tiver vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

IV. Tenha solicitado seu desligamento dentro do ano social correspondente à referida assembleia;

V. Esteja Inativo conforme art. 11.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 27 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1.° - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número dos cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

§ 2.° - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante o termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 28 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para a instalação, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/ES.

Art. 29 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas as expressões: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III. Intervalo de 01 (uma) hora entre cada uma das 03 (três) convocações;

IV. Especificação da ordem do dia, com o detalhamento de todos os assuntos necessários de deliberação;

V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI. Data, nome(s), cargo(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1.° - No caso da convocação ser feita por cooperados, conforme art. 25, § 2º, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 2.° - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação nacional, e comunicados por intermédio de circulares.

Art. 30 - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser também convidados os ocupantes de cargos sociais presentes a participar da mesa.

§ 1.° - Na ausência do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente convidará outro cooperado, para efetuar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2.° - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada conforme previsão do art. 25 § 1º e 2º, o cooperado que dirigir a assembleia será secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro cooperado, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mais não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2.° - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 1.° - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2.° - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3.° - Em regra, a votação será a descoberta (aberta) e por aclamação havendo proposta/chapa única, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, caso se justifique a matéria e as circunstâncias do assunto.

§ 4.° - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos favoráveis, depois os votos contrários e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo a nova votação.

Art. 35 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração e por uma comissão de 10 (dez) cooperados.

Art. 36 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, indicará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge, bem como cooperado que esteja em procedimento administrativo disciplinar, ou inativo.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a serem preenchidas, após 02(dois) dias de sua formação;

III. Os candidatos a cargos eletivos devem possuir certificado de curso de cooperativismo;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

IV. Registrar as chapas com os nomes dos candidatos, designadamente para cada cargo, verificando se os cooperados inscritos na chapa estão no gozo de seus direitos sociais, não podendo um mesmo cooperado subscrever pedido de registro em mais de uma chapa, bem como em mais de um conselho;

V. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos inelegíveis, ou impedidos por lei, além dos condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Assim como, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VI. Organizar fichas contendo o currículos dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

VII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providenciam legais cabíveis.

§ 1.° - O Comitê fixará prazo para a inscrição das chapas com os nomes que a comporão de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05(cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2.° - Não se apresentando chapa(s) ou sendo o seu número de cooperados insuficiente para ocupar os cargos, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as formalidades aqui previstas.

§ 3.° - Formalizado o registro, será admitido a substituição do candidato, em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 4.° - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, será admitida a substituição do mesmo até a data de realização da Assembleia, devendo o substituto apresentar toda documentação necessária prevista neste Artigo junto ao requerimento de substituição, cabendo ao Comitê Eleitoral deliberar sobre esta, sob pena de cancelamento do registro.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1.° - O transcurso das edições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2.° - A apuração dos votos será feita pelo Comitê Eleitoral.

§ 3.° - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de administração ou Fiscal exercerão aos cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 40 - Serão proclamadas vencedoras as chapas que alcançarem a maioria simples dos votos dos Cooperados presentes na Assembleia, ou o maior número de votos.

§ 1.° - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os Cooperados que tiverem participado do primeiro;

§ 2.° - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

§ 3.° - Em caso de empate para das chapas para o Conselho Fiscal será eleito aquele que possuir conselheiro com a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Art. 41 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

Art. 42 – O mandato do Conselho de Administração será exercido por um período de 04 (quatro) anos, a iniciar em 01 de abril, quando ocorrera sua posse na sede administrativa da Cooperativa, e finalizara em 31 de março.

Art. 43 - Não se efetivando no prazo a eleição de sucessores por motivo de força maior, os mandatos dos Conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, prazo este nunca superior a 90 (noventa) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, devendo ocorrer nos 03 (três) meses subsequentes ao término do exercício social, deliberando sobre os assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos Órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo garantido pagamento dos honorários, gratificações e cédula de presença em dobro no mês de dezembro aos membros da Diretoria Executiva;

V. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva das Assembleia Geral Extraordinária, previsto no art. 55.

§ 1.° - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I e IV" deste artigo.

§ 2.° - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

III. Mudança de objeto Social da Cooperativa;

IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

V. Contas do liquidante;

VI. Aprovação ou mudanças do Regimento Interno.

Parágrafo Único – São necessários 2/3 (dois terços) de votos dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo que 02(dois) formarão a Diretoria Executiva do Conselho de Administração, a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e 05 (cinco) serão Conselheiros. Devendo todos ser cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 49 - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 03 (três) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos poderá ser feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se superior a 03 (três) vagas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das mesmas.

Parágrafo Único - Nos casos renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice Presidente; e para o cargo de Vice Presidente será eleito substituto pelo conselho de administração entre seus membros.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne - se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração;

II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1° - Das Reuniões para deliberações de Processos Administrativos Disciplinares:

a) As Considerações serão tomadas por maioria simples dos membros em condições de exercer o voto, cabendo ao Diretor Presidente, exclusivamente, o voto de desempate;

b) Os membros do conselho poderão solicitar o auxílio de Diretores, Conselheiros, Funcionários para melhor subsidiarem suas análises;

c) Poderá o Conselho de Administração, quando assim achar necessário, convidar os envolvidos para prestar declarações.

§ 2.° – O Conselheiro que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, sem justificativa legal, dentro do exercício social, perderá automaticamente o cargo;

Art. 51 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I. Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho;

II. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

III. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos art. 7°, inc. II;

IV. Verificar mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

V. Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;

VI. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

VII. Determinar a abertura de novas filiais, bem como mudanças de sede.

VIII. Responsabilizar-se pela efetivação de processo disciplinar destinado a apurar condutas e infrações dos cooperados;

IX. Analisar, discutir e manifestar-se expressamente sobre todos os casos de Processo Administrativo Disciplinar solicitados pelo Diretor Presidente;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

X. Propor alterações no Regimento Interno para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

XI. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis e ceder direitos;

Parágrafo Único - As normativas estabelecidas pelo Conselho de Administração poderão ser baixadas em forma de Resoluções, Normas ou Instruções, conforme Capítulo II do Regimento Interno.

Art. 52 – Compete a Diretoria Executiva:

I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II. Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

IV. Estabelecer normativos para funcionamento da Cooperativa;

V. Determinar doações sociais;

Parágrafo Único – Procedimentos de grande complexidade, que podem trazer riscos a estabilidade da Cooperativa, devem ser deliberados junto com o Conselho de Administração.

Art. 53 - A Diretoria Executiva, para regular processos e procedimentos, poderá utilizar-se dos documentos:

I. Resoluções;

II. Normas;

III. Instruções.

Parágrafo Único - Esses documentos são do uso exclusivo da Cooperativa, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 54 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

I. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

II. Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

III. Assinar, junto ou separadamente com o Diretor Vice-Presidente, contratos públicos e privados, podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;

IV. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V. Definir taxas de administração de operações e serviços, levando ao conhecimento do Conselho de administração;

VI. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, podendo inclusive determinar a admissão e desligamento dos empregados;

VII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para atendimento do disposto no art. 112, da Lei nº. 5.764/71;

VIII. Estabelecer sanções ou penalidades, bem como multas, a serem aplicados nos casos de violação ou abuso cometidos contra este Estatuto e disposições de lei;

IX. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

X. Apresentar, ou indicar quem apresente, na Assembleia Geral Ordinária;

a. Relatório da Gestão;

b. Balanço Geral;

c. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e Parecer do Conselho Fiscal;

d. Proposta de ação para o próximo exercício.

XI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, ou nomear preposto;

XII. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;

XIII. Verificar periodicamente o saldo de caixa;

XIV. Acompanhar, juntamente com os demais conselheiros e o setor contábil a situação financeira da Cooperativa.

XV. Regular processos e procedimentos administrativos utilizando-se dos documentos elencados neste Estatuto no art. 53;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

XVI. Dar direção as situações que conflitem com este Estatuto nas formas previstas no art. 14 do Regimento Interno.

Art. 55 - Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, podendo substituí-lo em casos de ausências.

I. Levantar demandas de aquisição de insumos inerentes aos cooperados para o bom andamento dos serviços;

II. Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;

III. Representar a Cooperativa em licitações junto aos entes Municipais, Estaduais e Federais da administração direta e indireta, ou indicar quem o represente, por procuração pública ou particular, para efetuar lances, negociações e pactuar compromisso em todas as modalidades de licitação, bem como requerer impugnação;

IV. Assinar, junto ou separadamente com o Diretor Presidente, contratos públicos e privados, podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;

Art. 56 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

§ 1.° - a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2.° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3.° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo- lhe declarar seu impedimento.

§ 4.° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam–se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 5.° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1.° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2.° - Não poderá haver exercício cumulativamente nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação dos membros efetivos. Os membros suplentes participarão da reunião somente quando convocados pelo Coordenador para substituir membro efetivo.

§ 1.° - Em sua primeira reunião, os Conselheiros Fiscais escolherão entre os membros efetivos, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2.° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3.° - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4.° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 5.° - As reuniões do Conselho Fiscal devem acontecer com 03 (três) conselheiros. Quando da impossibilidade de comparecimento de um dos conselheiros convocados, caberá a este informar sua ausência com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis para convocação do suplente, sob pena de multa.

Art. 59 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando os livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa ou bancos;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;

IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômicas - financeiras da Cooperativa;

V. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII. Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;

IX. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

X. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral e a OCB/ES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Normativos, Decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

§ 1.° - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, bem como a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2.° - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico contábil especializado.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Documentos necessários ao funcionamento e fiscalização interna da Cooperativa:

a. Matricula, com o registro, em ordem cronológica de todos os cooperados;

b. Presença de cooperados nas Assembleia Gerais;

c. Atas das Assembleias Gerais;

d. Atas do Conselho de Administração;

e. Atas do Conselho Fiscal;

II. Autenticados pela autoridade competente:

a. Livros fiscais;

b. Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO X
DO BALAÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1.° - Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I. 10% (sessenta por cento) ao Fundo de Reserva;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

III. 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de investimento

§ 2.° - Caberá ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral Ordinária a destinação das sobras do exercício.

§ 3.° - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações que cada um realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 4.° - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 60% (sessenta por cento) das sobras:

I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 03 (três) anos;

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1.° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo durante 05 (cinco) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada, podendo fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades destes planos.

§ 2.° - Revertem em favor do FATES, além de percentagem referida no Parágrafo 2º, do art. 78, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 66 – O fundo de investimento destina-se a aquisições de bens móveis e imóveis bem como, insumos necessários a prestações de serviços, podendo ser utilizado em construções, obras, edificações.

Parágrafo Único - Havendo Liquidação, o saldo existente poderá ser incorporado às sobras do exercício.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Art. 67 – Para utilização dos recursos deste Fundo de Investimento, fica condicionada que a Diretoria Executiva, realizará uma análise da demanda e formalizará pedido para o Conselho de Administração, que após examinado o pedido deliberará sobre a matéria.

Art. 68 - Toda vez que houver utilização dos recursos deste fundo, a Diretoria Executiva deverá apresentar, na reunião subsequente do Conselho de Administração, relatório sobre a utilização, o mesmo deve ser registrado em Ata.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II. Devido à alteração de sua Forma Jurídica;

III. Pela redução de cooperados para número inferior a 20 (vinte) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para procedê-la.

§ 1.° - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2.° - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3.° - O remanescente da Cooperativa, os fundos indivisíveis, são destinados ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – OCB/ES.

Art. 71 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto social, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 72 - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES e estará sempre imbuída em avançar com as melhorias necessárias, plano para Certificação de Registro, do processo de Certificação de Regularidade Técnica e outras ferramentas necessárias.

Art. 73 - No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao serviço, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo cooperado causador do mesmo.

Parágrafo Único - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os associados;

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sendo ouvida a OCB/ES.

Art. 75 – O presente Estatuto revoga todas as disposições contrárias.

Este Estatuto Social consolida as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2023.

_____	_____
DIRETOR PRESIDENTE	**DIRETOR VICE PRESIDENTE**
CARLOS ALBERTO VIEIRA	**JOSE DA ROCHA SOUZA**
CPF: 075.749.887-65	**CPF: 840.914.447-68**
ID: 1.461.931 -SPTC-ES	**ID: 1.209.531-SSP-ES**

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

REGIMENTO INTERNO

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1.° - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar e disciplinar a forma de exercício das atividades, os direitos e obrigações dos cooperados, a forma de prestação de serviços presentes no objeto social, podendo ser alterado desde que obedecidas as normas legais e estatutárias.

Art. 2.° - Ao Conselho de Administração cumpre observar, homologar e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único – No exercício de suas atribuições para apuração, processamento e aplicação de penalidades aos cooperados, o Conselho de Administração reger-se-à pelas normas dispostas na Lei Federal 5.764/71, pelas regras Estatutárias e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 3.° - A Diretoria Executiva poderá utilizar dos documentos abaixo, para regular processos e procedimentos:

I. Resoluções;

II. Normas;

III. Instruções.

Art. 4.° - As resoluções são documentos assinados pelo Diretor Presidente que versam sobre os assuntos tratados no parágrafo único, podendo também tratar de decisão do Conselho de Administração, ou quando for necessário do Conselho Fiscal, onde são especificadas as ordens em relação à cooperativa.

Parágrafo Único - São tratados através de Resoluções os seguintes assuntos:

I. Contratação de serviço especializado;

II. Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;

III. Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;

IV. Designação de profissionais que executarão serviços contratados.

Art. 5.° - As normas são documentos assinados pelo Diretor Presidente, elaborados com o propósito de estabelecer a execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Parágrafo Único - São especificados através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

I. **Definição das atribuições de cada departamento da cooperativa e seus elementos constitutivos;**

II. **Procedimentos relativos ao funcionamento da cooperativa.**

Art. 6.° - As instruções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidas nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da cooperativa.

Parágrafo Único - As Instruções podem ser de:

I. **Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente;**

II. **Cumprimento para detalhar serviço de caráter transitório.**

§ 1.° - Esses documentos são do uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 2.° - Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

A) ADMISSÃO

Art. 7.° - **Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços (conforme prevê o artigo 4º, item I, da Lei 5764/71), qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, assim como deverá atender à outros dispositivos legais.**

Parágrafo Único - O ingresso do cooperado na Cooperativa implica na sua imediata aceitação ao Estatuto Social e ao Regimento Interno, sendo obrigatório o seu cumprimento por todo o tempo em que o cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Art. 8.° - Para cooperar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, ser maior de idade, estar na plenitude da sua capacidade civil e:

I. Preencher Proposta de Filiação fornecida pela Cooperativa;

II. Preencher Ficha de Matricula e Declaração de Opção;

III. Assinar declaração de conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da cooperativa após sua leitura;

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

IV. Apresentar cópia dos seguintes documentos:

a. Se Pessoa Física:

1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

2. Comprovante de Residência ou Declaração de domicílio;

3. Comprovante de propriedade ou posse do veículo.

a. Se Pessoa Jurídica:

1. Cartão de CNPJ e Numero da Inscrição Estadual e Municipal;

2. Contrato social e suas últimas alterações ou Estatuto social, Ata que elegeu a atual diretoria;

3. CNH, RG e comprovante de residência dos sócios ou diretores;

4. Comprovante de propriedade ou posse do veículo;

Art. 9.° - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 10. - **O cooperado deverá frequentar, com aproveitamento no prazo de 12 meses após sua admissão, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado disponibilizado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB-SESCOOP/ES, podendo esse prazo ser prorrogado por período a ser definido pelo Conselho de Administração, conforme a necessidade da cooperativa, visto sua abrangência nacional.**

Art. 11. - São cooperados fundadores da Cooperativa os cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

B) RESPONSABILIDADES

Art. 12. - É vedado ao Cooperado:

I. **Utilizar-se do nome da Cooperativa ou do contratante para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;**

II. **Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da Cooperativa;**

III. **Falar em nome da Cooperativa, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter vantagem própria;**

IV. **Denegrir a imagem da Cooperativa ou de quaisquer de seus membros;**

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

V. **Exercer atividade concorrente com as da Cooperativa, com cliente da entidade, ou entrar em disputa direta, de forma particular ou através de outro contratante quando a cooperativa viabilizar a prestação de serviço;**

VI. **Macular a imagem dos conselhos e/ou conselheiros da Cooperativa.**

Art. 13. – Todos os membros integrantes da Cooperativa cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores:

I. **Responsabilidade;**

II. **Atendimento honesto;**

III. **Cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;**

IV. **Transparência nos procedimentos;**

V. **Zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.**

C) AS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 14. - O cooperado, diretor ou conselheiro, independente de quando se deu sua admissão, que agir de forma contrária à Lei Cooperativista, ao Estatuto Social, ao presente Regimento Interno, e das demais deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Notificação;**

II. **Advertência;**

III. **Multa;**

IV. **Afastamento;**

V. Eliminação.

§ 1.° - As penalidades elencadas acima, serão aplicadas pelo Diretor Presidente, podendo este designar outro membro do Conselho de Administração, ou funcionário da Cooperativa, quando houver a ciência de ato faltoso do Cooperado, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade da infração cometida.

§ 2.° - Somente após finalizado o Processo Administrativo Disciplinar o Cooperado poderá sofrer a penalidade de Eliminação.

Art. 15. – Os casos omissos a este Regimento Interno, que por ventura causem prejuízos de qualquer ordem para a cooperativa serão alvo de discussão de deliberação do Conselho de Administração que tomará as medidas necessárias para enquadramento da penalidade.

D) DO PROCESSO AMINISTRATIVO DISCPLINAR

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Art. 16. – O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do cooperado quando do descumprimento dos dispositivos de lei, especialmente dos artigos e parágrafos contidos na Lei 5764/71, no Estatuto Social, no Regimento Interno, e nas demais deliberações da administração.

Parágrafo Único – Em casos que demande o afastamento temporário e imediato do cooperado este se dará de forma preliminar por um período de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. – O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração;

II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III. Julgamento.

Art. 18.° – O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 19. – Ao verificar a necessidade de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o Diretor Presidente convocará uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Único – É facultado ao Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente instaurar de ofício o PAD, com a nomeação de um relator que procederá com a notificação do cooperado para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 20. – O Conselho de Administração ou Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, irá notificar o cooperado a fim de que o mesmo tome conhecimento da instauração do processo administrativo disciplinar e querendo, apresentar defesa escrita, oportunizando ao mesmo a juntada de documentos e provas que pretender produzir e admitidas por lei, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega da notificação ao cooperado.

Art. 21 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, poderá ser citado por edital, publicado em jornal de amplitude de abrangência dos cooperados, para apresentar defesa.

§ 1.° - Na hipótese do artigo 21, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias corridos a partir do comunicado em jornal.

§ 2.° – Considerar-se-á revel, o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, conforme o disposto no artigo 21, presumindo como verdadeiros os fatos contidos na notificação, sendo nomeado um curador especial para acompanhar o processo.

Art. 22 – O Presidente do Conselho de Administração nomeará um relator para conduzir o processo face ao cooperado, podendo utilizar-se de todos os meios previstos no Estatuto, no

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Regimento e na Legislação Pátria vigente, inclusive comparecer, convocar e realizar diligência na cooperativa ou fora dela no prazo necessário para melhor apuração dos fatos.

Art. 23 – O relator irá conduzir o processo face ao cooperado, podendo utilizar-se de todos os meios previstos no presente Estatuto e na legislação, inclusive comparecer, convocar e realizar diligência na cooperativa ou fora dela no prazo necessário para melhor apuração dos fatos.

Art. 24 - Após a apresentação da defesa por parte do cooperado, o relator designará dia e hora para a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de sanar dúvidas, inquirir testemunhas e demais atos para a instrução processual.

Parágrafo Único – É assegurado ao cooperado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído para esse fim, podendo arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 25 - Encerrada toda a instrução processual, com o relatório e voto do relator, o processo deverá ser julgado no Conselho de Administração o qual poderá, ou não, concordar com o voto apresentado pelo relator, sendo devidamente registrada em Ata a decisão, fundamentada, do Conselho de Administração.

Art. 26 - O Conselho de Administração deverá se reunir para deliberar sobre a aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Art. 27 - A decisão da aplicação da penalidade pelo Conselho de Administração, em hipótese alguma torna sem efeito a deliberação de sanção efetuada pelo Diretor Presidente, quando da informação de notificação.

Art. 28 - A cópia da decisão do Conselho de Administração no processo disciplinar será remetida pela Cooperativa, assinada pelo Diretor Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao cooperado, através de processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 1° - **Da decisão do Conselho de Administração não caberá recurso, salvo quando resultar em eliminação do cooperado.**

§ 2.° - O recurso poderá ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da decisão do Conselho de Administração, e **terá efeito suspensivo até ulterior Assembleia Geral.**

§ 3.° - O ato de Eliminação do Cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Art. 29 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido a autoridade policial competente por meio de Boletim de Ocorrência (B.O), para instauração da ação penal.

Art. 30 - O cooperado que responder a processo disciplinar só poderá ser eliminado, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO COM TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 31 – Os contratos de prestação de serviços firmados pela cooperativa, serão administrados pela Diretoria Executiva, sendo vedada à interferência ou ingerência dos contratantes.

Art. 32 – A fim de preservar sua autonomia diretiva, a cooperativa também poderá efetuar a substituição de cooperados na execução das atividades por eles desenvolvidas, mediante solicitação dos seus tomadores de serviços, devidamente justificado o motivo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 33 - Os contratos efetuados entre a cooperativa e as pessoas jurídicas de direito privado e público, devidamente assinados, serão administrados independentemente:

I. **Os contratos serão administrados por funcionário da Cooperativa que será denominado Gestor, e este será subordinado à Diretoria Executiva.**

II. **A Diretoria e o Gestor do Contrato são responsáveis por estabelecer, para cada contrato, o número de Cooperados e as qualificações demandadas, os equipamentos e materiais necessários à sua realização, bem como a remuneração dos envolvidos;**

III. **A distribuição dos trabalhos entre os Cooperados se dará de acordo com a determinação da Diretoria e do Gestor, respeitando o perfil demandado para o exercício das tarefas ou das atividades;**

IV. **Cada Cooperado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo e devendo buscar orientações junto ao Gestor do serviço, sempre que julgar necessário.**

§ 1.° - A Presidência definirá as taxas de administração do contrato;

§ 2.° - Antes do início dos trabalhos, o cooperado participante do contrato estará ciente das atividades que desenvolverá e do valor bruto que receberá.

Art. 34 – os cooperados deverão:

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

I. **Executar trabalhos conforme sua atividade;**

II. **Prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais, zelando pela permanência deste;**

III. **Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança.**

Art. 35 - Os valores, gerados pela execução dos contratos, serão recebidos pela Cooperativa e por ela repassados aos Cooperados, descontada a taxa de administração, os fundos aprovados pela Assembleia Geral e os tributos legais.

Art. 36 - Aos Cooperados serão repassados os valores que couberem a cada um, pelos serviços prestados aos Contratantes, assim que a Cooperativa receber destes.

§ 1.° - Sempre que o Cooperado deixar de executar corretamente sua tarefa, ou trouxer prejuízo de qualquer natureza ao contrato, ele responderá integralmente pelo prejuízo.

§ 2.° - A Diretoria pode escalar outros cooperados para a realização dos trabalhos de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 37 - No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao serviço, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo cooperado causador do mesmo.

Parágrafo Único - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os cooperados;

Art. 38 - O fornecimento de equipamentos poderá ser custeado:

I. **Pelo Cooperado;**

II. **Pela Cooperativa, sempre que tal fato contribua para os resultados do contrato; ao término do trabalho, o cooperado deverá devolvê-los em perfeitas condições e caso ocorra extravios ou impossibilidade de uso, o cooperado terá que ressarcir a Cooperativa o valor do bem;**

III. **Pela contratante, quando o contrato assim o estabelecer ao término do trabalho, o cooperado deverá devolvê-los em condições de uso à contratante, caso contrário, o mesmo terá que ressarcir o valor do equipamento inutilizado ou o preço da restauração.**

§ 1.° - Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o cooperado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento.

§ 2.° - Caso o cooperado não utilize os equipamentos de proteção, exigidos pela legislação, pelo contratante ou por determinação da Cooperativa, poderá ser eliminado do quadro social.

Art. 39 – A fim de preservar sua autonomia diretiva, a cooperativa também poderá efetuar a substituição de cooperados na execução das atividades por eles desenvolvidas, mediante solicitação dos seus tomadores de serviços, devidamente justificado o motivo.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIAS GERAIS

A) DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 40 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente que convidará a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1.° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 2.° - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em folhas próprias, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração e por uma comissão de 10 (dez) cooperados.

B) DO "QUORUM"

Art. 41 - Para efeito de verificação de "quórum" de INSTALAÇÃO o número de Cooperados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo Único – Os cooperados considerados inativos, conforme artigo 11 do Estatuto Social, não farão parte do número de cooperados aptos a votar, sempre levando em consideração a sua movimentação quando da publicação do Edital de Convocação da assembleia, bem como aqueles cooperados que mantém relação empregatícia com a Cooperativa, conforme art. 25 parágrafo 4º, “III”, “V” do estatuto da Serrana.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos por decisão conjunta entre Conselho de Administração e Fiscal, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 5.764/71 e com Estatuto Social.

Art. 43 – Na análise da omissão, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão servir-se da analogia, dos usos e costumes, das regras de trato social, dos princípios gerais de direito, a fim de dar-lhe solução mais conveniente aos interesses do quadro social.

Art. 44 – A Assembleia Geral decidirá a questão em caráter final e definitivo, se por ventura o Conselho de Administração e Conselho Fiscal não obtiverem êxito na solução dos casos omissos a este Regimento Interno.

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Art. 45 – Todas as condições estabelecidas nos anexos deste Regimento Interno constituem parte integrante do mesmo, assim como resoluções e decisões tomadas posterior à sua aprovação pelo Conselho de Administração, desde que ratificadas pela Assembleia Geral.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de novembro de 2023.

_____	_____
Carlos Alberto Vieira	**José da Rocha Souza**
Diretor Presidente	**Diretor Vice-Presidente**
CPF: 075.749.887-65	**CPF: 840.914.447-68**

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07574988765	CARLOS ALBERTO VIEIRA
84091444768	JOSE DA ROCHA SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024 05:53 SOB Nº 20240054920.
PROTOCOLO: 240054920 DE 22/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401623613. CNPJ DA SEDE: 05427772000128.
NIRE: 32400015176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2024.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Protocolo: 425682025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Serrana
Transportando o seu maior bem

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Ata da Assembleia Geral Ordinária Presencial da Coope Serrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba, realizada a 25 de fevereiro de 2023, CNPJ n.º 05.427.772/0001-28, NIRE nº 32400015176 e na OCB — Organização Brasileira das Cooperativas com o nº 271.

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2023**, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, às 10h00min horas, em Terceira convocação, no espaço Athenas Hall, situado na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, n° 927 a 949, Tijuca, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Coope Serrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba que contou com a presença de **109 (cento e nove)** cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Para início dos trabalhos, o Mestre de Cerimônia cumprimenta os presentes e convida para compor a mesa de honra o **Diretor Presidente - Carlos Alberto Vieira, o Diretor Vice-Presidente - José da Rocha Souza, o Contador - Rodrigo Barcellos, Advogada - Dra. Erica Santana Abreu, a Assessora - Sra. Karla Mª Bonato Carvalhido e o Assessor de Relações Institucionais — David Duarte Ribeiro,** representando a OCB/ES**.** Solicitou-se a se posicionarem nas mesas reservadas abaixo do palco, os membros do Conselho de Administração e Fiscal Presentes sequencialmente: **Alessandro de Melo Souza**, **Fabiano Rabbi**, **José Euclides Reis**, **José Francisco Reinoso Alves**, **Hygor Barcellos do Nascimento**, **Jetesson Sgrance Ângelo, Sergio Chaves Sgrancio, Felipe Pinto Mareto, Geraldo Luís da Silva e Irineu Paulucio**. Composta a mesa, passou-se para o momento de oração realizada pelo Pastor Alex Paulo da Cruz. Verificado o quórum legal, o Presidente da Serrana, Sr. Carlos Alberto Vieira, declarou aberta a AGO 2023, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença dos cooperados e convidados. Em seguida, o Mestre de Cerimônia convidou todos os presentes a se posicionarem para a execução do hino nacional brasileiro seguido da reprodução de um vídeo do Sistema OCB/SESCOOP. Após a exibição do vídeo o mestre de cerimônias procedeu com a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal A GAZETA/ES, no dia 10/02/2023 e no Jornal Estado de Minas/MG no dia 11/02/2023, o qual passo a transcrever: “O Conselho de Administração da **Coope Serrana – Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba,** CNPJ/MF- 05.427.772/0001-28, NIRE 32400015176, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária** em formato presencial, que se realizará no Espaço Athenas Hall, localizado à Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 927 a 949, Tijuca, Cachoeiro de Itapemirim-

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

ES, CEP 29315-004, justificando a não realização deste ato na Sede Social da Cooperativa em razão da indisponibilidade de espaço físico, e para oferecer maior comodidade aos cooperados; sendo no dia **25 de fevereiro de 2023**, em Primeira Convocação às **08h00min**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar; em Segunda Convocação às **09h00min**, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados em condições de votar, e, persistindo a falta de quórum legal, em Terceira e última convocação, às **10h00min**, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I. Prestação de Contas Compreendendo: a) Relatório de Gestão Referente ao Exercício de 2022; b) Balanço Patrimonial Referente ao Exercício de 2022; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e Demais Demonstrativos Referente ao Exercício de 2022; d) Parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das Sobras; III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração; IV. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V. Fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria, e do Conselho Fiscal; VI. Plano de Trabalho para o ano de 2023; VII. Autorização Expressa para participação em Certames Licitatórios; NOTA: para** efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de **515 (quinhentos e quinze)**. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de fevereiro de 2023." Em seguida, o mestre de cerimônias realizou a leitura da mensagem do Conselho de Administração: "2022 foi um ano de realizações, ano que comemoramos 20 anos de existência da nossa Cooperativa. Nossa trajetória é marcada por muita dedicação, amor, desafios e superação. Tantos anos já se passaram e a vontade de lutar e fazer dar certo é a mesma de 20 anos atrás, sempre primando pelo compromisso, segurança, responsabilidade e o primordial: Amor ao que se faz. E é com esse sentimento de gratidão que para 2023, seguimos alinhados ao planejamento estratégico, buscando ampliar nossa capacidade produtiva, acelerar a expansão da cooperativa, e nos fortalecer ainda mais como referência no mercado que atuamos. A todos que lutam diariamente conosco, nosso muito obrigado e gratidão. Juntos somos mais fortes! "O mais belo dos elos será aquele que faça a melhor união entre si mesmo e aquilo a que se liga." **Platão"**. **Transmitida** a palavra para o Diretor Presidente, o Sr. Carlos Aberto Vieira, para que este tratasse do item: **I. Prestação de Contas Compreendendo: a) Relatório de Gestão Referente ao Exercício de 2022;** O Relatório de Gestão tem por finalidade, apresentar um resumo dos trabalhos desempenhados pela administração, sendo este

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

o que se segue: Aquisição de caminhão comboio, para ampliação do atendimento de abastecimento aos cooperados; Reestruturação e valorização do quadro funcional. Foi contratado uma consultoria de RH e um sistema (solides) para melhoria do desempenho do quadro de colaboradores e outras ações foram desempenhadas concomitantemente com as "pontas" (plano de cargos e salários; ações de Endomarketing; implantação de manual de etiqueta corporativa); Aquisição de área para construção de sede própria, ampliando a infraestrutura da cooperativa no âmbito administrativo e operacional, com expansão da área externa para maior mobilidade e manutenção dos veículos, galpões para armazenamento de cargas, entre outras melhorias e benefícios que uma área medindo 56.012 m² (cinquenta e seis mil e doze metros quadrados) pode nos proporcionar; Avanço da ISO 9001, com a finalidade de alcançar a certificação internacional, abrindo caminhos para novos mercados, oferecendo gestão e padrão de qualidade, na busca contínua pela fidelização e satisfação dos clientes; Energia solar renovável gerando uma economia média de 90% na conta de energia; Aumento/ampliação do faturamento dos contratos de trabalho já existentes; Busca constate para viabilização e melhorias nos contratos preexistentes em decorrência dos aumentos dos insumos nos serviços prestados, através de renegociações e reequilíbrio dos contratos; Contratação de profissional – Coaching, visando melhorias na área de gestão; Automação dos processos no departamento de cargas; Política de valorização dos cooperados e colaboradores. Em seguida convidou o contador Sr. Rodrigo Barcellos do Nascimento para leitura e explicação das letras "b" e "c" do item I, da ordem do dia: **b) Balanço Patrimonial Referente ao Exercício de 2022; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e Demais Demonstrativos Referente ao Exercício de 2022;** com a palavra o Sr. Rodrigo apresentou o Balanço Patrimonial e a DSP referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, ressaltando que está à disposição dos cooperados um impresso gráfico contendo todos os dados projetados no telão e são cópia fiel do Balanço original. Fez ainda uma breve ponderação sobre os índices da cooperativa. **d) Parecer do Conselho Fiscal;** Seguindo o Coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Jetesson Sgrance Ângelo procedeu com a leitura do Parecer do Conselho Fiscal: A qual passo a transcrever: "Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Coope Serrana — Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Baseado nos exames efetuados, somos

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos (as) senhores (as) cooperados (as). Cachoeiro de Itapemirim — ES, 07 de fevereiro de 2023". Finalizada as apresentações, o Diretor Presidente, retoma a palavra e pergunta aos cooperados se há alguma dúvida quanto ao item Prestação de Contas. Não havendo nenhuma manifestação, solicitou à plenária que indicasse um (a) cooperado (a) para coordenar os trabalhos de votação do referido item, conforme estabelecido no Estatuto Social, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos o cooperado, **Adriano Gava Molinarolli**, o qual convidou para exercer o cargo de secretário "ad-hoc" o cooperado **Clóvis Ávila de Souza**. O Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários, assumindo a direção o senhor Adriano Gava Molinarolli, que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração/Diretoria e Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023. Não havendo nenhuma manifestação, colocou em votação a Prestação de Contas de 2022, solicitando aos cooperados que fossem a favor, que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **99 (noventa e nove)** votos favoráveis. Depois solicitou que os cooperados que fossem contra, que erguessem o braço com a pulseira azul, não havendo manifestação contrária, procedeu com o mesmo processo para as abstenções, onde também não houve nenhum registro, sendo, portanto, aprovada por unanimidade a prestação de contas de 2022. Ressalta-se que, os Conselheiros de Administração e fiscal não participam da votação, em atendimento ao que preconiza a *Lei 5.764/71 art.44 § 1° — Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.* Finalizado o processo, o cooperado **Adriano Gava**, agradeceu a todos cedeu o lugar a mesa ao presidente e os demais integrantes desta. Retomando a palavra o presidente passou ao item: **II. Destinação das Sobras:** As sobras à disposição da Assembleia, já deduzidos as destinações legais são de **R$ 285.376,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais)**. Visando recompor as perdas de exercícios anteriores e fomentar a busca por insumos e benefícios para os cooperados, a **PROPOSTA** do Conselho de Administração é destinar esses valores para o FUNDO DE RESERVAS. Após apresentada a proposta, o presidente da serrana perguntou se o plenário tinha alguma outra proposta, sobre o referente item, para apresentar e ser colocada também em votação. Verificou-se a inexistência de proposta diferente da trazida pelo conselho de administração junto ao plenário,

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

não havendo manifestações, colocou-se a única proposta em votação, solicitando aos cooperados que fossem a favor, que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Em seguida perguntou se teria algum cooperado que fosse contra que erguessem o braço com a pulseira azul, não ocorrendo manifestação contrária. Procedeu com o mesmo processo para as abstenções, não sendo registrado nenhum voto, de forma que o item foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade a AGO passou-se para o item: **III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração:** Com a palavra o Diretor Presidente informou aos presentes que em virtude do término do mandato do atual conselho se faz necessário novas eleições conforme Estatuto Social vigente, de acordo com o *"Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo que 02 (dois) formarão a Diretoria Executiva do Conselho de Administração, a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e 05 (cinco) serão Conselheiros. Devendo todos ser cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes".* Informou também que, para conduzir o processo relativo às eleições, foi designado um comitê eleitoral, composto de três membros, responsável por todo processo. Na sequência convidou a frente o Sr. Geraldo Luís da Silva. Com a palavra o coordenador do comitê eleitoral cumprimentou todos os presentes e convidou os demais membros do comitê para se posicionarem a frente, sendo estes o Sr. Thiago Lopes e o Sr. Luiz Palomba. Logo em seguida o Coordenador detalhou como ocorreu todo processo eleitoral e procedeu com a leitura do relatório do Comitê - O **Comitê Eleitoral** encarregado de coordenar os trabalhos, relativos à eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo em vista o encerramento do prazo para a apresentação das chapas interessadas em concorrer às eleições, que se encerrou às 08h00min do dia 16 de fevereiro do corrente ano, vem através deste expor e apresentar suas conclusões: **Quanto aos itens constantes na Circular nº 001/2023, e em conformidade com o artigo 38 do Estatuto Social ressaltamos que: 1) Todos os candidatos possuem certificado de conclusão do curso de cooperativismo; 2) Averiguamos que todos os candidatos apresentaram Declaração Negativa, e não estão sujeitos às incompatibilidades; 3) Apuramos que todos os candidatos apresentaram cópia da ficha de matricula e extrato com os valores de capital e de produção; 4) Constatamos ainda que, as chapas foram inscritas com os nomes dos candidatos, designadamente para cada cargo.** Até a presente data, não foram apresentadas

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

impugnações prévia pelos cooperados, bem como denúncias. Fica então, registrada a única chapa inscrita e apta a concorrer às eleições. Propomos que em virtude da inscrição de única chapa, a eleição seja feita por aclamação. Proposta, está aprovada por unanimidade de votos, sem nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O mestre de cerimônias, passa então a chamar os candidatos a **Eleição do Conselho de Administração** a posicionarem-se em pé na frente do palco. De forma que a chapa foi composta pelos Senhores: **Diretor Presidente – Carlos Alberto Vieira**, brasileiro, nascido em 22/05/1987, empresário, portador do Documento de Identidade n.º 1461931 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.749.887-65, residente e domiciliado na Rua Pastor Péricles de Oliveira, nº 09, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **Diretor Vice-Presidente - José da Rocha Souza**, brasileiro, motorista, portador do Documento de Identidade n.º 1.209.531 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 840.914.447-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizo, nº 53, apto n° 101, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **Conselheiro - Hygor Barcellos do Nascimento**, brasileiro, contador, nascido em 18/10/1985, contador, portador do Documento de Identidade n.º 1825850 — ES, inscrito no CPF sob o n.º 116.202.477-12, residente e domiciliado na Rua Carlos Mendes, s.n., Nazareth, Município de Vitória — ES; **Conselheiro – José Euclides Reis** brasileiro, motorista, nascido em 11/04/1969, portador do Documento de Identidade nº 995459 - ES, inscrito no CPF sob o n º 009.641.257-73, residente e domiciliado na Fazenda Providencia, S/N, Zona Rural, Município de Muqui – ES; **Conselheiro – Felipe Pinto Mareto**, brasileiro, motorista, nascido em 12/05/1977, portador do Documento de Identidade nº 1095168 - ES, inscrito no CPF sob o n º 071.385.257-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvestre da Silva, n° 41, Bairro Centro, Município de Conceição do Castelo – ES; **Conselheiro – Tarcísio Moreto de Amorim** brasileiro, motorista, nascido em 30/09/1957, portador do Documento de Identidade nº 90380 - ES, inscrito no CPF sob o n º 578.048.857-68, residente e domiciliado na Rua Joao Batista, n° 12, Bairro Centro, Município de Conceição do Castelo – ES; **Conselheira – Maria de Lourdes Pimenta de Souza**, brasileira, motorista, nascida em 10/12/1964, portadora do Documento de Identidade nº 727317 - ES, inscrita no CPF sob o n º 082.482.517-99, residente e domiciliada em Alto Lavrinhas, s/nº, Lavrinhas, Município de Venda Nova do Imigrante - ES; Assim, colocando em votação, os cooperados que forem favoráveis a eleição do conselho de administração através da chapa apresentada, levantem os braços e permaneçam de braços levantados para nós podermos fazer a contagem dos votos, sendo registrados **109 (cento e nove)** votos favoráveis**.** Procedendo da mesma forma, levantem o braço apenas os cooperados que não

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

são favoráveis a chapa apresentada para eleição do conselho de administração e permaneçam com os braços levantados para se poder fazer a contagem, não havendo nenhum registro. E por último, levantem o braço os cooperados que se abstém de votar, por não serem contra e nem a favor a eleição da chapa apresentada para recompor o conselho de administração e permaneçam com o braço levantado para podermos fazer a contagem, também não houve nenhuma abstenção. A chapa candidata a eleição o conselho de administração foi eleita por aclamação. Dando continuidade a AGO passou-se para o item: **IV. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** O presidente explica que devido ao vencimento anual do mandato dos membros do conselho fiscal se faz necessário a eleição conforme preconiza o Estatuto Social em seu *Art. 57 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, 1.º suplente, 2.º suplente e 3.º suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.* Passa então, para o mestre de cerimônias que convida os candidatos à frente e procede com a leitura das qualificações profissionais de cada um. De forma que a chapa foi composta pelos senhores: **Conselheiro Efetivo - Jetesson Sgrance Angêlo**, brasileiro, motorista, nascido em 10/04/1989, portador do Documento de Identidade n.º 2178985 — ES, inscrito no CPF sob o n.º 110.595.787-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Santos, n.º 59, Bairro Paraíso, Município de Cachoeiro de Itapemirim — ES; **Conselheiro Efetivo – Alessandro de Melo Souza,** brasileiro, motorista, nascido em 20/01/1978, portador do Documento de Identidade nº 1296733 - ES, inscrito no CPF sob o n º 071.689.357-63, residente e domiciliado na Rua Jovelino Adão, nº 169, Bairro Jardim Jandira, Município de Iconha – ES; **Conselheiro Efetivo – José Francisco Reinoso Alves,** brasileiro, motorista, nascido em 17/04/1969, portador do Documento de Identidade nº 723761 - ES, inscrito no CPF sob o n º 808.618.497-87, residente e domiciliado na em Humaita, S/N, Bairro Conduru, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES; **Conselheira 1º Suplente – Roseli Barreto Cardoso;** brasileira, motorista, nascida em 20/10/1973, portadora do Documento de Identidade nº 1322317- ES, inscrita no CPF sob o n º 068.861.197-45, residente e domiciliada na Rua Rural, n° 01, Área Rural, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES; **Conselheiro 2º Suplente – Deive Gonçalves Manco,** motorista, brasileiro, nascido em 12/05/1986, portador do Documento de Identidade nº 83671 - ES, inscrito no CPF sob o n º 108.146.417-84, residente e domiciliado na Rua Humaita, S/N, Bairro Conduru, Município de

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

Cachoeiro de Itapemirim – ES; **Conselheiro 3º Suplente – Gilson Vargas,** brasileiro, motorista, nascido em 30/08/1961, portador do Documento de Identidade nº 508754 - ES, inscrito no CPF sob o n º 761.989.107-25, residente e domiciliado no Córrego dos Barreiros , S/N, Bairro Coutinho, Município de Muqui – ES. Iniciando a votação o Sr. Geraldo Luís da Silva, solicitou aos cooperados que forem favoráveis a eleição dos componentes do conselho fiscal através da chapa apresentada, levantem os braços e permaneçam de braços levantados para nós podermos fazer a contagem dos votos, sendo registrado **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Procedendo da mesma forma, levantem o braço apenas os cooperados que não são favoráveis a chapa apresentada para eleição dos membros ao conselho fiscal e permaneçam com os braços levantados para se poder fazer a contagem, não havendo nenhum registro. E por último, levantem o braço os cooperados que se abstém de votar, por não serem contra e nem a favor a eleição da chapa apresentada para o conselho fiscal e permaneçam com o braço levantado para podermos fazer a contagem, não havendo nenhum registro. Fica a chapa candidata ao conselho fiscal eleita por aclamação. ***O Coordenador do Comitê Eleitoral, Sr. Geraldo Luís da Silva proclamou os eleitos para o mandato, conforme determinação do Estatuto Social para os Conselheiros de Administração e Conselho Fiscal. Em ato contínuo os cooperados eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a fiscalização da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, conforme declaração assinada e acostada ao processo eleitoral.*** Retomando a palavra o presidente passou a tratar do item: **V. Fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria, e do Conselho Fiscal:** A proposta do conselho de administração é que seja mantido o valor do Pró-Labore em 14 salários mínimos para a presidência 07 salários mínimos para o vice-presidente, e alterado para R$ 500,00 (quinhentos reais) a cédula de presença para cada conselheiro que participar das reuniões do conselho administrativo e fiscal juntamente com um reembolso de deslocamento considerando o local de residência de cada conselheiro. Nota-se ainda que, como ficou definido o Pró-Labore por salários mínimos, este deve

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

ser reajustado independente da data da AGO, acompanhando o índice oficial do Governo. Após apresentada a proposta do Conselho de Administração, o presidente da serrana perguntou se o plenário tinha alguma outra proposta, sobre o referente item, para apresentar e ser colocada também em votação. Não havendo nenhuma proposta feita pelo plenário, a proposta do conselho de administração foi levada em votação, onde o Presidente solicitou aos cooperados que quem fosse a favor que erguessem a mão com a pulseira de identificação, excetuando os membros do Conselho de Administração e Fiscal eleitos na presente AGO. Desta forma foram contabilizados **96 (noventa e seis)** votos favoráveis. Depois pediu novamente aos cooperados que fossem contra a proposta que erguessem o braço com a pulseira azul, não sendo registrado nenhum voto contra ou abstenção. Portanto, o item foi aprovado por unanimidade. Seguindo os trabalhos passaram-se para o item: **VI. Plano de Trabalho para o ano de 2023:** Busca de parcerias (com empresas e fabricantes) para aquisição de pneus com menor custo; Buscar oportunidades para ampliação de contratos e serviços no segmento de atuação da cooperativa no Estado; Estudo para implantação de CD (Centro de Distribuição Logístico) na Capital – Vitória/ES; Programa de valorização do quadro funcional e social da Cooperativa; Criação do Planejamento Estratégico 2023/2028; Planejamento e estudos para obtenção de licenciamento para construção da Sede própria. O item foi posto em votação, solicitando aos cooperados que fossem a favor que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Depois solicitou os cooperados que fossem contra que erguessem o braço com a pulseira azul, não havendo manifestação contrária, procedeu com o mesmo processo para as abstenções, onde também não houve nenhum registro, sendo, portanto, aprovado o item VI por unanimidade. Seguindo os trabalhos passaram-se para o item: **VII. Autorização expressa para a participação em Certames licitatórios**; visando ratificar os termos do art. 55, "c" do Estatuto Social de 2018, ***foi posto em votação, por aclamação, o referido item. Onde todos os cooperados votantes e presentes, por unanimidade, aprovaram a participação da Coope Serrana em certames licitatórios, no âmbito nacional, que sejam compatíveis com qualquer atividade prevista no art. 2º do Estatuto da Serrana. Lembrando que os demais cooperados que compõem o quadro social desta cooperativa, são representados pelo Conselho de Administração, na forma do Art. 47 do Estatuto Social da Serrana, aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 27/10/2018.*** Cedida a palavra ao vice-presidente Sr. José da Rocha, o mesmo iniciou agradecendo à Deus pela vida e

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

saúde, que diante de todas as adversidades a Serrana vêm conquistando seu espaço e se consolidando no mercado ao longo desses 20 anos de muito amor e dedicação, dizendo ser uma honra fazer parte dessa cooperativa todo esse tempo e que a construção da nova sede é a realização de um sonho que pode ser concretizar com a ajuda de todos. Sequencialmente passou-se um vídeo do Superintendente da OCB/ES - Carlos André Santos de Oliveira parabenizando a cooperativa por seus 20 anos de trajetória e superação, dizendo também sermos uma das maiores cooperativas do Estado e ao fim justificou sua ausência nesta AGO. Em seguida passou-se a palavra para o representante da OCB/ES – Davi Ribeiro Duarte que fez suas homenagens, parabenizou a cooperativa, bem como fez seus agradecimentos e frisou a importância do cooperativismo. Abriu-se ainda a palavra para os pronunciamentos de algumas autoridades presentes. A seguir, o Presidente declarou que atendeu a todos os requisitos para realização desta Assembleia, especialmente os previstos na IN DREI 81, de Junho de 2020. Declarou ainda, que a presente Ata é cópia fiel da registrada no livro de Atas da cooperativa. Deixando a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Jose da Rocha Souza, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente Carlos Alberto Vieira a qual certificamos que os presentes nesta Assembleia constam em lista abaixo descrita. ” **Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2023.**

_____	_____
Carlos Alberto Vieira	**José da Rocha Souza**
Diretor Presidente	**Diretor Vice-Presidente**
CPF: 075.749.887-65	**CPF: 840.914.447-68**

28 3517-4382 contato@serrana.coop.br www.serrana.coop.br Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415 Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29314-803

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07574988765	CARLOS ALBERTO VIEIRA
08490751730	RODRIGO BARCELLOS DO NASCIMENTO
84091444768	JOSE DA ROCHA SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023 14:47 SOB Nº 20230464890.
PROTOCOLO: 230464890 DE 22/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303952142. CNPJ DA SEDE: 05427772000128.
NIRE: 32400015176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2023.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Protocolo: 425682025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: 23b47b080198a6b8b74f988a3f57b49e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE DA ROCHA SOUZA

10 HABILITAÇÃO
28/05/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/08/1958 CONCEICAO DO CASTELO - ES

4a DATA EMISSÃO
05/02/2025

4b VALIDADE
04/02/2030

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1209531 SPTC ES

4d CPF
840.914.447-68

5 Nº REGISTRO
03226976720

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JURANDI DE SOUZA

CILDA DA ROCHA SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		04/02/2030	
A1			
B		04/02/2030	
B1			
C		04/02/2030	
C1			

9	10	11	12
D		04/02/2030	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

57485252461
ES378954784

ESPÍRITO SANTO

DETRAN

2986952284

2986952284

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd5361bfe4311916395b1188726f75de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

(Processo Administrativo n°. 16059/2025)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

- **OBJETO**
  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS

- DOTAÇÃO:

0104-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 00123-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA e 00204-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

- **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R$ 4.425.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte cinco mil reais)

- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 22/07/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO (TOTAL DE CADA ITEM) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- **MODO DE DISPUTA:**
  [aberto e fechado]

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

(Processo Administrativo n°. 16059/2025)

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/n°, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n° 27.174.168/0001-70, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, GENESIS ALVES BECHARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representada pelo sua titular, por meio do Departamento Geral de Processos Licitatórios, na pessoa do Agente de Contratação que abaixo subscreve, designado pelo Decreto Municipal nº. 21.221/2025, e respectiva equipe de apoio, conforme Portaria 001/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme Decreto Municipal nº 20.120/2024, de acordo com Decreto Municipal nº 20.045/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os atos desta serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "NOVO Licitações-e".

1.4 - **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 09/07/2025.**

1.5 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:30 HORAS DO DIA 22/07/2025.**

1.6 - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22/07/2025.**

1.7 - Formalização de consultas: Observado o prazo legal (três dias úteis antes da abertura da sessão), os interessados poderão formular consultas pelo E-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br , informando o número do Pregão Eletrônico. Contatos podem ser realizados pelo Telefone: (28) 3529-6323.

1.8 - Endereço para envio de correspondências: Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29330-000.

1.9 - Agente de Contratação responsável: **Geremias Silva de Góes.**

2. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO NOVO LICITAÇÕES-E

2.1 Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor para realização do Pregão Eletrônico.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.
2.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO municipal, devidamente justificadas.
2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
2.5 O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DO OBJETO E VALOR

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS**, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no presente Termo de Referência**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.
3.3. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado;

1. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor, ainda, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e pertencentes ao ramo do objeto licitado:

5.1.1. Para os LOTES 1 a 3 (Cota Principal) - os interessados que atendam aos requisitos do edital;

5.1.2. Para os LOTES 4 a 6 (Cota Reservada) - somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual -

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;*

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou por declaração assinada, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor global do item**;

4.1.2. Marca, quando for o caso;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no mínimo ser *de 0,01;*

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

5.1. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

5.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

5.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

5.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.

5.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, pela plataforma do Banco do Brasil, conforme Edital;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

5.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES TOTAIS DE CADA ITME com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.21. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.itapemirim.es.gov.br e plataforma do Banco do Brasil. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.23. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8. 25. 1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8. 25. 2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8. 25. 3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8. 25. 4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
8. 25. 5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8. 25. 6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8. 25. 8. O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.25.8. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
8. 26. 1. Produzidos no País;
8. 26. 2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8. 26. 3. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

26. 4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) A licitante interessada declarará que os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

b) Qualquer vício, omissão ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2. Habilitação Jurídica – art. 62, I (vide art. 66);

7.3. Técnica – art. 62, II (vide art. 67);

7.4. Fiscal, Social e Trabalhista – art. 62, III (vide art. 68);

7.5. Econômico-Financeiro – art. 62, IV (vide art. 69).

7.6. OBS: DECLARAÇÕES CONFORME ITEM 6 DESTE EDITAL

7.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma digital, sendo de total responsabilidade dos licitantes sua veracidade, assumindo as responsabilidades civis e penais de sua declaração:

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) =
(Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)
e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.13. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

7.14. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência deverão ser inseridos juntamente com todos os demais documentos.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

9.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapemirim.es.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 2% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma e/ou e-mail: licita_pmi@hotmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
b) O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
c) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

e) Demais condições previstas do Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17-1 O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Itapemirim, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

17-2 A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de Itapemirim, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

173 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17-4 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.

17-5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa

17-6 Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta-corrente.

17-7 A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

17-8 Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

a) Tipo de pagamento: POR DEMANDA.

17-9 A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

17-10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
17-11 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
17-12 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;
I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Itapemirim, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
17-13 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
17-14 É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
17-15 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.
17-16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

18. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
18.1-1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
18.1-2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
18.1-3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
18.1-4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

18.1-5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
18.1-6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
18.1-7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
18.1-8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
18.1-9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
18.1-10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
18.1-11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
18.1-12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
18.1-13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18.1-14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
18.1-15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
18.1-16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
18.1-17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
18.1-18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
18.1-19 Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

19.1-1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
19.1-2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
19.1-3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
19.1-4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
19.1-5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
19.1-5-1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
19.1-5-2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
19.1-5-3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
19.1-5-4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
19.1-6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
19.1-7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
19.1-8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Fiscal 1:
Nome: Oséas Gomes Silva
Cargo: Diretor Depart Fisc Monit E Controle Frota Escolar
Matr.: 21224501

Fiscal 2:
Nome: Deuzedina Pinto De Souza Simoes
Cargo: Diretor Depart. Inspecao Escolar
Matr.: 21224001

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

Fiscal 3:
Nome: Kassandra Da Silva Brasil
Cargo: Gerente Subn Acomp Atend Educ Esp Educ Especial
Matr.: 20957708

Fiscal 4:
Nome: Viviane de Almeida Silva Pereira
Cargo: Assessor de Gabinete 3
Matrícula: 212258-01

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

e) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

f) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

h) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

i) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

j) 18.10.

Por ventura, a plataforma digital utilizada apresentar inconsistências e/ou alguma outra que dificulte o envio de documentos, anexos, etc, o Agente de Contratação poderá excepcionar os envios via e-mail institucional: licitacao@itapemirim.es.gov.br ou licita_pmi@hotmail.com;

k) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma do Banco do Brasil - "licitações-e" e no site www.itapemirim.es.gov.br

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

22. **TERMO DE REFERÊNCIA É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, DEVENDO SEREM OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES NELE INSERIDAS.**

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itapemirim-ES, 03 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GEREMIAS SILVA DE GOES
Data: 17/07/2025 21:15:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geremias Silva de Góes
Agente de Contratação PMI

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

(Processo Administrativo n°. 16059/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	Especificações	Unid.	Quant. Mín.	Quant Máx.	Vr. Unit.	Valor total.
1.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS Veículo tipo Micro-ônibus com motorista e combustível: Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas. - Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.	KM	7500	75000	17,81	1.335.750,00
2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 21 LUGARES Veículo tipo Van com motorista e combustível: Capacidade mínima 21 (vinte e um) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências	KM	3750	37500	15,96	598.500,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

	de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas. - Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.					
3.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Veículo tipo Ônibus com motorista e combustível: Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas. - Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis.	KM	7500	75000	18,46	1.384.500,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

	- Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.					
4.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS Veículo tipo Micro-ônibus com motorista e combustível: Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas. - Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.	KM	2500	25000	17,81	445.250,00
5.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 21 LUGARES Veículo tipo Van com motorista e combustível: Capacidade mínima 21 (vinte e um) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança	KM	1250	12500	15,96	199.500,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

	exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas. - Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.					
6.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Veículo tipo Ônibus com motorista e combustível: Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas. - Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos	KM	2500	25000	18,46	461.500,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

	e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.					
	VALOR GLOBAL					**4.425.000,00**

2- JUSTIFICATIVA:
2-1 Considerando o Decreto Municipal nº 20.041/2023, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das licitações e contratações diretas realizadas pelo município de Itapemirim-ES, nos termos em que especifica.
2-2 Considerando que o Município de Itapemirim possui atualmente 45 (quarenta e cinco) unidades escolares, nas quais atendemos um total de 7.782 (sete mil, setecentos e oitenta e dois) alunos matriculados, temos o dever de garantir uma educação segura, confortável e de qualidade, oferecendo condições adequadas para a participação dos estudantes no ambiente escolar e em eventos educacionais essenciais, tais como passeios, eventos culturais e visitas pedagógicas, bem como para apoiar as atividades de formação e desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal.
2-3 As atividades realizadas fora do ambiente escolar formal desempenham um papel crucial no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes. Passeios, visitas a museus, centros culturais, parques e outras instituições permitem que os alunos vivenciem na prática os conteúdos abordados em sala de aula, ampliando seu repertório cultural, social e científico. Conforme destacado por especialistas em educação e turismo pedagógico, essas experiências "consolidam o aprendizado em sala de aula" e "nunca serão substituídas por imagens da internet ou textos de livros" (Nattrip, s.d.).

2-4 Além do enriquecimento cognitivo, as saídas pedagógicas promovem a inclusão social, oferecendo oportunidades iguais de participação a todos os estudantes, independentemente de suas circunstâncias pessoais. Elas fortalecem os laços de amizade, desenvolvem habilidades sociais como comunicação e cooperação, e estimulam a curiosidade e o aprendizado prático (Agenda Edu, 2024). Para que essas atividades se concretizem de forma segura e eficaz, é imprescindível contar com um

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

serviço de transporte adequado, confiável e que garanta o acesso de todos.

2-5 Da mesma forma, as viagens e visitas pedagógicas são fundamentais para a atualização e formação continuada dos profissionais da educação. O intercâmbio de experiências, a participação em eventos, seminários e visitas a outras realidades educacionais enriquecem a prática pedagógica, trazendo novas perspectivas e metodologias para as escolas do município. O acesso a um transporte com quilometragem livre facilita a participação dos educadores nessas atividades essenciais para a qualificação profissional e a melhoria da qualidade do ensino.

2-6 A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar com quilometragem livre traz inúmeros benefícios. Primeiramente, garante a participação em eventos e atividades culturais, garante a segurança dos alunos e profissionais, com veículos adequados às normas de segurança, manutenção regular e motoristas treinados especificamente para o transporte de estudantes. A terceirização permite que a equipe pedagógica se concentre nos objetivos educacionais da atividade, sem se preocupar com a logística complexa do transporte, como roteiros, horários, estacionamento e outros detalhes operacionais (Nattrip, s.d.).

2-7 A modalidade de quilometragem livre é particularmente vantajosa para o contexto educacional. Ela oferece flexibilidade para planejar atividades em locais diversos, sejam eles próximos ou mais distantes, sem a preocupação com custos adicionais por quilômetro rodado. Isso amplia significativamente o leque de possibilidades pedagógicas, permitindo que os alunos e educadores de Itapemirim acessem um universo maior de experiências culturais, científicas e sociais, contribuindo para uma formação mais rica e completa. A previsibilidade dos custos, inerente à quilometragem livre, também facilita o planejamento orçamentário da Secretaria de Educação.

2-8 A garantia do acesso à educação e aos meios necessários para sua efetivação é um dever do Estado, amparado por diversas leis federais:
2-8-1 Constituição Federal de 1988: Estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205). Garante a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Art. 206, I) e prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, entre outros, "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (Art. 208, VII);

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

2-8-2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996): Reforça o dever do Estado com a educação escolar pública, incluindo a garantia de "programas suplementares de [...] transporte" (Art. 4º, VIII). Além disso, estabelece como incumbência dos Municípios "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal" (Art. 11, VI). Recentemente, a Lei nº 14.862/2024 alterou a LDB para permitir expressamente que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar em trechos autorizados, reforçando a importância do serviço também para os profissionais.

2-8-3 Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE - Lei nº 10.880/2004): Instituído com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nas escolas dos alunos da educação básica pública residentes em área rural, por meio de assistência financeira para custear despesas com transporte. Embora focado na área rural, o programa evidencia a importância do transporte como política pública essencial para a garantia do direito à educação.

2-9 Considerando que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação (SEME) é insuficiente para atender a todos os alunos durante o período regular de aulas, o que dificulta a disponibilidade de transporte para as atividades extracurriculares, faz-se necessária a terceirização dos serviços de transporte com quilometragem livre.

2-10 Todas as solicitações de transporte para atendimento de projetos pedagógicos deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, especificamente ao Departamento de Projetos Pedagógicos, contendo a data e horário de saída e retorno da instituição escolar, a relação nominal dos alunos, o local a ser visitado e o respectivo projeto pedagógico devidamente assinado pelo diretor, pedagogo ou professor responsável.

2-11 Diante do exposto, solicita-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com quilometragem livre, motorista e combustível. Este serviço será fundamental para viabilizar tanto a participação dos alunos em eventos educativos essenciais - como passeios, eventos culturais e visitas pedagógicas - quanto para apoiar as atividades de formação e desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal, garantindo assim o pleno cumprimento das finalidades educacionais do município.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

2-12 Da Natureza do Objeto
2-12-1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2-12-2 O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2-13 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
2-13-1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2-14 Especificações e Quantidades
2-14-1 Itens:
a) Veículo tipo Micro-ônibus com motorista e combustível: Capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas.
- Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis.
- Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.

b) Veículo tipo Ônibus com motorista e combustível: Capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas.
- Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis.
- Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.

c) Veículo tipo Van com motorista e combustível: Capacidade mínima 21 (vinte e um) passageiros sentados. Equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação quando solicitadas.
- Câmeras: Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. Parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis.
- Veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.
- Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no Detran/ES para transporte escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa.

2-14-2 Quantidades:
a) O quantitativo de quilometragem livre, constante no anexo do Termo de Referência foi estimado levando-se em consideração os eventos municipais, as pretensas atividades culturais e pedagógicas, o número de alunos que serão transportados, a localização das unidades de ensino e o tempo de viagem dos estudantes.

b) A quantidade de quilometragem livre estimada será de:
I) Veículos do tipo ônibus de 44 lugares: 100.000 km
II) Veículos tipo micro-ônibus de 30 lugares: 100.000 km
III) Veículo tipo Van até 20 lugares: 50.000 km

3- DO TIPO DE JULGAMENTO:
3-1-1 Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico
3-1-2 O Pregão Eletrônico, modalidade licitatória adotada para o presente procedimento, encontra-se regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

de Licitações e Contratos Administrativos), em especial em seu Art. 22 e seguintes.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
4-1 Compete à contratada:
a) Disponibilizar à Contratante o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados pelo DETRAN, CETURB-ES e ANTT. O veículo deverá ter seguro para os passageiros e ser conduzido somente por motoristas profissionais, cuja carteira de habilitação tenha sido expedida há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham curso de Transporte Escolar certificado por entidade oficialmente reconhecida para o início da prestação dos serviços;
b) Os motoristas deverão observar rigorosamente os limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo/condição de estrada;
c) O veículo deverá ter reposição imediata em caso de sinistro, colisão ou conserto;
d) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra de responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de ser considerado como faltante. Neste caso, a Contratada fica sujeita às penalidades previstas neste contrato;
e) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
f) Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas e higienização, e abastecimento;
g) Disponibilizar os veículos utilizados na prestação de serviço de transporte quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES para vistoria em local e horário determinado pelo vistoriador.

4-2 Executar o objeto nas condições previstas:
a) Atender e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;
b) Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas da contratação, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

empregados em razão da execução do objeto;
d) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Termo de Referência e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado;
e) Executar o objeto Licitado de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência, os quais serão recebidos pelo (a) servidor (es) a ser (em) designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação;
f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Contratação, com base na da Lei Federal n°. 14.133/2021 consolidada;
g) Todas as despesas com pessoal correrão por conta do Contratado;
h) O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;
i) Fica sobre a empresa a responsabilidade de todos os tributos, encargos, seguro de passageiros, pneus, deslocamentos, despesas indiretas incluindo o fornecimento de veículos adaptados, abastecidos, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, condutor, monitor e outras necessárias ao bom desempenho do serviço constante do objeto requerido;
j) O contratado deverá apresentar na habilitação, a documentação da relação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, comprovação de quitação do seguro DPVAT referente ao ano em exercício e registrado na categoria ALUGUEL (para os veículos que atenderão aos transportes municipal, estadual, técnico/universitário e projetos pedagógicos).
k) O contratado deverá apresentar no ato da ASSINATURA DO CONTRATO os seguintes documentos:
- Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Apresentar Certificado de Vistoria do Veículo junto à CETURB - ES, para Transporte Intermunicipal;
- Apresentar Relatório da Vistoria Mecânica expedida pelo Engenheiro responsável/Vistoriador cadastrado no CETURB - ES para Transporte Intermunicipal;
- Apresentar Laudo de Vistoria do veículo do DETRAN - ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente aqueles referentes aos veículos destinados ao Transporte Escolar, para Transporte Municipal e Intermunicipal;
- Apresentar Laudo de Inspeção Técnica - LIT, da ANTT, para Transporte Interestadual;
- Apresentar Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, com todos

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

comprovantes de pagamentos efetuados, para Transporte Interestadual (ANTT);
- Apresentar credenciamento dos mesmos junto ao DETRAN - ES, com os CERTIFICADOS de Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros, para Transporte Municipal, Intermunicipal e Interestadual para os Monitores;
- Apresentar Certificado do Curso de Monitor Escolar (Acompanhante Escolar Transporte Municipal);
- Carteira de Acompanhante Escolar - DETRAN - ES (Acompanhante Escolar Transporte Municipal);
- Apresentar Certificado do curso de Transporte de Condutor Escolar.

4-3 Do Veículo:
4-3-1 Os veículos deverão estar em nome da empresa vencedora, salvo nos casos em que a vencedora for cooperativa, caso em que os carros podem estar em nome da cooperativa ou dos sócios.
4-3-2 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo.
4-3-3 Os veículos deverão possuir boas condições de uso e todos os seus itens de segurança em número igual à lotação dos veículos, em perfeito estado de uso. Essas condições serão vistoriadas pela prefeitura de Itapemirim e/ou pelo órgão de trânsito competente durante a vigência do contrato. Não poderão operar com idade de fabricação superior a 16 (dezesseis) anos durante a execução de todo o contrato.
4-3-4 Alguns veículos, conforme especificação neste Termo de Referência, deverão possuir acessibilidade e/ou plataforma elétrica de elevação.
4-3-5 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pela CETURB/ES, DETRAN/ES, ANTT e INMETRO, mais especificamente o art. 4º da IN 93/16 - DETRAN-ES.
4-3-6 Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, apólice de seguro RC (Responsabilidade Civil) e APP (Acidentes Pessoais por Passageiros), a ser renovado e reajustado anualmente, tendo como justificativa, a necessidade de garantir eventuais e fortuitos casos de sinistros, minimizando desta forma a responsabilidade do município contra possíveis danos pessoais, materiais e moral aos passageiros transportados.
4-3-7 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele TRAJETO.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

4-3-8 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, art. 136 do CTB.
4-3-9 Os veículos devem possuir:
a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
i) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo escolar;
j) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
k) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
l) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e, demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/ES.
m) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas.
n) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
o) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
p) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e, atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
q) Ar-condicionado nos ônibus que atenderão às rotas intermunicipais e interestaduais, com poltronas reclináveis e banheiro, bem como autorização para a empresa contratada trafegar em estradas estaduais e federais.
r) Os ônibus da contratada devem ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e com acesso a acessibilidade;

4-4 Dos Documentos a serem apresentados:
4-4-1 **para fins de assinatura do Contrato**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante. (PESSOA JURÍDICA).
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com comprovação de existência de seguro obrigatório (DPVAT) e comprovação de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF). (Compatível com os veículos mencionados na proposta de preços); (PESSOA JURÍDICA).
c) Laudo de vistoria do videomonitoramento

4-5 Do Condutor:
4-5-1 O condutor do veículo utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá ser portador de Carteira de Habilitação na categoria mínima "D", expedida no mínimo há 2 (dois) anos pelo Órgão competente, com permissão, concessão ou autorização para conduzir veículo na modalidade de Transporte Escolar.
4-5-2 O condutor deverá comprovar curso de Transporte Escolar, certificado por entidade oficialmente reconhecida, o que deverá ser comprovado por ocasião da apresentação do veículo ao responsável pela prestação dos serviços, conforme IN 93/2016 - DETRAN-ES.
4-5-3 O condutor deverá ter vínculo com a empresa comprovado através de carteira assinada ou sendo sócio da empresa vencedora.
4-5-4 O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir os seguintes requisitos:
I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
III - Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.
4-5-5 Todo condutor de veículo deverá trabalhar portando uniforme e crachá com foto recente, com identificação da empresa e seus dados pessoais. Asseado e com aparência adequada, e, portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

4-6 Do Monitor:
4-6-1 A empresa deverá disponibilizar 01 (um) monitor em cada ônibus, conforme especificação neste Termo de Referência, para realizar as rotas municipais.
4-6-2 O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:
a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Ter participado de curso de Monitor de Transporte Escolar há no máximo 2 anos, devendo apresentar o certificado para fins de contratação;
c) Ter vínculo com a empresa comprovado através de carteira assinada ou sendo sócio da empresa vencedora.
d) Apresentar Laudo que ateste capacidade física e mental para a execução dos serviços;
e) Todo monitor de veículo deverá trabalhar portando uniforme e crachá com foto recente, com identificação da empresa e seus dados pessoais;
f) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
4-6-3 A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverá ser apresentada pelos licitantes vencedores para início da prestação de serviço.
4-6-4 O monitor indicado na forma prevista neste item poderá ser substituído, durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item e subitens acima.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

5-1 A Contratante obriga-se a:
5-1-1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica, de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
5-1-2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5-1-3 Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário, observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5-1-4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5-1-5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5-1-6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5-1-7 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
5-1-8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:
7-1 Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas no edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
7-2 Em caso de Pregão Eletrônico, todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados via sistema, de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.
7-3 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
7-4 O Município de Itapemirim reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
7-5 Poderão participar do Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

atividades objeto da licitação e que atendam às exigências do edital.
7-6 Não é admitida a participação na licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público.
7-7 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento da HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.
7-8 As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>, no momento da HABILITAÇÃO;
7-9 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7-7 e 7-8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8-1 A documentação de qualificação técnica deverá ser exigida juntamente com os documentos de habilitação.
8-1-1 Comprovação de registro e regularidade da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo-CRA/ES:
a) Em caso de licitante ser sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-ES, apenas quando vencedora do certame e na assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviço.
b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da Empresa e outro de seu Responsável Técnico, para execução de serviços compativeis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (os atestados) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES. O atestado da empresa deverá estar visado pelo seu Responsável Técnico.
c) Em caso de a licitante ser sediada em Estado diverso do Espírito Santo, deverá apresentar os atestados previstos no item anterior, registrados no CRA de seu estado de origem, bem como para o caso, junto às suas respectivas Certidões de Visto do CRA-ES, referentes aos mesmos.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

8-2 Indicação e comprovação de possuir vínculo empregatício ou societário com os condutores que forem utilizados para a prestação dos serviços licitados, além disso, apresentação de cópias da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, (o motorista deverá estar devidamente habilitado na categoria D ou superior, conforme Art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), do CERTIFICADO do CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, e a CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR emitido pelo DETRAN-ES de todos os Condutores.
8-3 Apresentar comprovação de possuir Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente de todos os veículos a serem utilizados na prestação de serviço.
8-4 Indicação e comprovação de possuir vínculo empregatício ou societário com os monitores que forem utilizados para a prestação dos serviços licitados, além disso, apresentação de cópias do CERTIFICADO do CURSO MONITOR ESCOLAR, e da CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESCOLAR emitido pelo DETRAN-ES de todos os monitores.
8-5 Apresentar TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO atualizados de todos os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço. A empresa não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa licitante, salvo os casos em que a licitante for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de cooperados ou da própria cooperativa. Os veículos a serem utilizados na prestação de serviço, devem possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2010.
8-6 Os veículos do tipo ônibus deverão ser equipados com sistema de videomonitoramento, e deverá ser apresentado o Certificado de vistoria do sistema de videomonitoramento emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. O veículo deverá ter sistema de videomonitoramento, objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior dos veículos. As imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão conter o horário e deverão entregues a SEME quando solicitadas. As câmeras deverão compreender: a) parte dianteira-visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. b) parte inicial (corredor), visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. c) a parte externa frontal: visualização dianteira.
8-7 Apresentar certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança, emitido por ITL - Instituição Técnica Licenciada ou ETP - Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espirito Santo, credenciada na forma da

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

resolução 632/2016 (do CONTRAN).
8-8 Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data de abertura da licitação.
8-9 As empresas licitantes deverão comprovar pleno conhecimento do objeto licitado, mantendo contato com a Secretaria Municipal de Educação para tomar ciência dos eventuais roteiros a serem atendidos e apresentar declaração atestando tal conhecimento. As visitas, quando necessárias, deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
8-10 Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante. (PESSOA JURÍDICA). (para fins de assinatura do contrato).
8-11 Apresentar Termo de Autorização de Veículo Escolar expedido pelo DETRAN-ES os veículos dos lotes referentes ao transporte municipal, Certificado de Vinculação ao Serviço expedido pela CETURB/ES para veículos referentes ao transporte intermunicipal e Termo de Autorização dos Serviços em Regime de Fretamento para os veículos referentes ao transporte interestadual- TAF expedido pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT. (para fins de assinatura da ordem de serviço).

8-12 Atestado de desempenho anterior ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação; (PESSOA JURÍDICA).

8-13 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com comprovação de existência de seguro obrigatório (DPVAT) e comprovação de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF). (compatível com os veículos mencionados na proposta de preços); (PESSOA JURÍDICA), (para fins de assinatura do contrato).

8-14 Declaração expressa do licitante de que, caso seja vencedor do certame, compromete-se a contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos decorrentes deste processo, durante todo o período de vigência do Contrato, para danos corporais e materiais aos passageiros transportados.

8-15Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itapemirim ou Declaração de pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

8-16 Apresentação da documentação dos Motoristas e Monitores em número compatível ao de veículos credenciados/contratados, comprovando os respectivos

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

cadastramentos no DETRAN-ES, para o início da prestação dos serviços.

9- DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR:
9-1 Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e terá sua documentação analisada.
9-2 A habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos, oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9-3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
9-4 A licitante deverá anexar junto com a Proposta de Preços, todas as documentações abaixo enumeradas, sob pena de INABILITAÇÃO:

9-5 Documento de Habilitação
9-5-1 - Habilitação Jurídica
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9-5-2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

9-5-3 - Qualificação Técnica
a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

9-5-4 - Qualificação Econômica - financeira
a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
b) Balanço patrimonial e demonstrativo contábeis da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:
Liquidez geral (LG);
Liquidez corrente (LC);
Endividamento (E);
Tais índices serão calculados como se seque;
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
LC = (AC/PC)
E = (PC + ELP) / AT
Onde:
AT = Ativo total
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante
ELP = Exigível a longo prazo
RLP= realizável a longo prazo

c) Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); liquidez corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero) e Endividamento,

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

igual ou menor a 1,0 (hum vírgula zero);
d) Prova de possuir capital social registrado, não inferior a 10% do valor orçado e apresentado pelo Município de Itapemirim/ES, através de certidões simplificada do órgão competente no qual está registrada e empresa;

9-5-5 Declaração
a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa.
b) Planilha de Custo de Formação de Preços.
c) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, OU, Declaração que não Realizou Visita Técnica.
d) Declaração de Contratação de Seguro.

9-5-6 Proposta Atualizada
a) A licitante DEVERÁ encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTO, adequadas ao último lance ofertado após a negociação, contendo a descrição do serviço, os valores e assinatura do representante da empresa, no prazo de até 12h a partir da solicitação do Agente de contratações.

9-6 As certidões exigidas deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.
9-7 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).
9-8 Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).
9-9 O Agente de Contratações, durante a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.
9-10 As empresas ao encaminharem suas documentações, Proposta de Preços e Planilhas de Custos, devem fazê-lo de modo que permita o Agente de Contratações e Equipe de Apoio proceder com a autenticação de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso.
9-11 O Agente de Contratações poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

ou por cópia autenticada, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior a convocação feita no sistema eletrônico. O documento deverá ser protocolado no endereço informado no ato da convocação.

10- DO TIPO DE JULGAMENTO:
10-1 Na Lei 14.133/2021, art. 33, são descritos seis possíveis Critérios de Julgamento para aplicação: (i) Menor Preço por lote; (ii) Maior Desconto; (iii) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; (iv) Técnica e Preço; (v) Maior lance, no caso de Leilão; e (vi) Maior Retorno Econômico.
10-2 Considerando que o setor do Compras da SEME, fez uma pesquisa de um orçamento prévio, como segue em anexo.
10-3 Optamos pela utilização dos preços apresentados pelo setor de compras da SEME, conforme folha em anexo, que atualmente é o que melhor representa os preços praticados no município.

11- DA VISTORIA DOS VEÍCULOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
11-1 A empresa Contratada deverá apresentar 01 (um) veículo de cada item a ser licitado em até 03 (três) dias úteis, acompanhado do motorista e do monitor responsável pelo veículo, para conhecimento dos fiscais de contrato e verificação se os veículos atendem a todas as exigências do edital quanto a segurança, estado de conservação e ano veicular.
11-2 Os veículos deverão ser apresentados no Parque de Exposição Dr. Ayrton de Moreno, às 8h00min, Itapemirim – Centro.
11-3 Essa verificação será realizada a cada 06 (seis) meses, preferencialmente nos recessos escolares.

10- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10-1 Os valores da contratação poderão ser atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

10-2 Da Repactuação:
10-2-1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
10-2-2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
10-2-3 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

negociação entre as partes, considerando-se:
a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10-2-4 A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
10-2-5 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
10-2-6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras;
III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10-2-7 No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
10-2-8 A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
10-2-9 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela contrata da tempestivamente.
10-2-10 Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.
10-2-11 O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.
10-2-12 O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme a alteração dos contratos e dos preços, Art. 24, da Lei nº. 14.133/2021, mediante solicitação formal da Contratada.

10-3 Dos Aditamentos:
10-3-1 O presente Contrato poderá ser aditado, conforme prevê o Art. 153 da Lei nº 14.133/2001.
10-3-2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
10-3-3 Os reajustes referentes a convenção coletiva serão motivos de aditivo contratual e utilizará como referência a convenção coletiva utilizada para composição de custos e referenciais na planilha orçamentária.
10-3-4 Para reajuste será utilizado, como base a Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espirito Santo, e será na forma de aditivo.
10-3-5 Os itens da Planilha de Custo serão separados nos montantes "A" e "B", ficando determinado que:
I - Fazem parte do montante "A" os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidem na Convenção Coletiva de Trabalho, do montante "B", os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos;
II - O montante "A" será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria;
III - O montante "B", obedecida a periodicidade estabelecida no período de execução do contrato, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11- DAS PENALIDADES:
11-1 O contratado estará sujeito à rescisão do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

11-1-1 O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;
11-1-2 A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem.
11-1-3 A realização, pelo condutor ou pelo monitor, de propaganda político partidária de qualquer espécie.
11-1-4 A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA.
11-1-5 A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino.
11-1-6 A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.
11-2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos, além dos demais previstos em lei:
11-2-1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
11-2-2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
11-2-3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:
12-1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e se encerrará após 2 (dois) anos, em virtude da necessidade de observar o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa ao respectivo orçamento, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Obedecendo os 203 (duzentos e três) dias letivos.

12-2 Com base na Lei Federal nº 14.133/21, o prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantagem de preço.

12-3 Quanto à prorrogação, caberá ao órgão solicitante decidir, por meio de um procedimento devidamente motivado, considerando a imperiosidade de atender à necessidade pública. A despesa gerada estará em conformidade com o Art. 84 da Lei 14.133/21, sendo válida e eficaz após a publicação do extrato.

12-4 O momento da contratação será um ato unilateral da administração pública,

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

definido conforme seus critérios de oportunidade e conveniência. Não é atribuição do licitante vencedor exigir a contratação imediata dos itens licitados.

13- CONTROLE DA EXECUÇÃO:
13-1 A fiscalização de que tratam estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 25, da Lei nº 147.133, de 2021.

13-2 O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar as rotas realizadas e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado para tal função;

13-3 Os fiscais de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14- FISCAIS DO CONTRATO:
14-1 Fiscal 1:
Nome: Oséas Gomes Silva
Cargo: Diretor Depart Fisc Monit E Controle Frota Escolar
Matr.: 21224501

14-2 Fiscal 2:
Nome: Deuzedina Pinto De Souza Simoes
Cargo: Diretor Depart. Inspecao Escolar
Matr.: 21224001

14-3 Fiscal 3:
Nome: Kassandra Da Silva Brasil
Cargo: Gerente Subn Acomp Atend Educ Esp Educ Especial
Matr.: 20957708

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

14-4 Fiscal 4:
Nome: Viviane de Almeida Silva Pereira
Cargo: Assessor de Gabinete 3
Matrícula: 212258-01

15- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
15-1 O custo total estimado da contratação pretendida é de R$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais)
15-2 O custo estimado foi apurado a partir da cotação inicial com a Empresa VIAÇÃO SUDESTE LTDA, CNPJ nº 39.362.389/0007-46, tendo como representante legal o Sr. Tarcisio Antonio Zanon Lazarini, CPF nº 769.793.867-04.

16- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:
a) Educação Infantil: Ficha 204 / Fonte 1704
b) Ensino Fundamental: Ficha 123 / Fonte 1704
c) SEME: Ficha 104 / Fonte 1704

17- FORMA DE PAGAMENTO:
17-1 Até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal através do protocolo online - Governo Digital.
17-2 O(s) pagamneto(s) será(ão) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo aos(s) serviço(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Itapemirim, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhado para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.
17-3 O(s) pagamento(s) somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme especificação em anexo e apresentação do relatório dos serviços prestados.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18-1 Obedecendo o Art. 155, da Lei Federal nº 14.11/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18-2 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

18-3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18-4 Obedecendo o Art. 156, da Lei Federal 14.11/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcea inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22-1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22-1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22-1 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12-1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12-1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

18-5 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18-6 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18-7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18-8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18-9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18-10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18-11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18-12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18-13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18-14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18-15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS:
19-1 Observações para o transporte escolar:
b) Os veículos deverão estar em nome da empresa vencedora, salvo nos casos em que a vencedora for cooperativa, caso em que os carros podem estar em nome da cooperativa ou dos sócios.
b) Todos os documentos dos veículos deverão estar em nome do Contratado, aceitando-se também contrato de comodato ou de arrendamento em nome do Contratado. É indispensável a apresentação do Termo de Autorização emitido pelo DETRAN. No caso de Arrendamento Mercantil (leasing), a autorização deve estar em nome do Arrendatário.
c) Os veículos deverão ter sistema de videomonitoramento, objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior dos veículos. As imagens gravadas pelas câmeras interna e externa instaladas deverão ser entregues à SEME quando solicitadas.
I) Parte dianteira – Visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos;
II) Parte inicial (corredor): Visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

o percurso;
III Parte externa frontal: Visualização dianteira.
d) Apresentação de laudo de vistoria emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.
a) Todas as viagens municipais deverão ter acompanhante (monitor);
b) O vencedor do certame deverá:
c) Executar fielmente o serviço conforme as especificações estipuladas pela SEME;
d) Fornecer motorista em número necessário, acompanhante, combustível e manutenção do(s) veículo(s);
e) Aceitar ampliação ou redução do contrato nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
f) Conscientizar os motoristas de suas ações e responsabilidades;
g) Utilizar motorista com idade superior a 21 anos, capacitados e com habilitação na categoria correspondente;
h) Responsabilizar-se pela regularização do(s) veículo(s) perante os órgãos públicos;
i) Substituir em idêntica condição os veículos que apresentarem panes, defeitos ou outros impedimentos que impossibilitem sua utilização, durante o período de manutenção corretiva e/ou preventiva ou regularização;
j) Ser responsável única e exclusivamente por quaisquer multas de trânsito sobre os veículos locados;
k) Manter os mesmos acompanhantes e motoristas dos veículos. Se, por motivo de força maior, precisar substituí-los, comunicar formalmente à SEME;
l) Utilizar veículos que atendam integralmente o disposto nos artigos nº 136 e nº 137 do CTB (Lei 9.503/97) nos termos da Instrução de Serviços nº 26 de abril de 2005, expedida pelo DETRAN ES, especialmente em relação à fixação do termo de autorização expedido pela mencionada autarquia em sua parte dianteira;
m) Deverá sempre renovar e/ou revalidar os documentos previstos na Instrução de Serviço nº 26 de 15 de abril de 2005, expedida pelo DETRAN-ES, nos prazos definidos pela referida norma regulamentar, durante a vigência do contrato;
o) Cumprir rigorosamente o calendário das viagens;
p) Colocar os veículos à disposição da SEME para aferição das quilometragens quantas vezes for solicitado, para que as rotas sejam ajustadas, se necessário, para melhor funcionamento das atividades;
q) As rotas, a quantidade e o tipo de veículos, bem como as quilometragens, serão ajustados conforme as demandas solicitadas pelo Setor de Transporte Escolar da SEME.
r) É de responsabilidade da empresa a segurança no embarque e desembarque dos alunos;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

s) O preço deverá ser orçado por quilômetro rodado, compreendendo todas as despesas inerentes à execução do serviço, tais como: motorista, acompanhante, combustível, manutenção do veículo, taxas, seguro, encargos sociais e administrativos;
t) O contrato poderá ser prorrogado mediante termos de aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/2021;
u) O preço contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta da licitante, de acordo com a Lei 10.192/2001;
v) O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item anterior, salvo em caso fortuito ou força maior, será de acordo com a avaliação do IGPM no período. Na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha substituí-lo;
x) O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos na Lei nº. 14.133/2021;
w) Os veículos apresentados no ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados antes do início de efetivo atendimento das demandas da SEME para vistoria dos fiscais do contrato;
z) O mesmo veículo apresentado no ato da assinatura do contrato deverá ser o mesmo a ser utilizado no transporte;
aa) Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito;
ab) O motorista e o monitor deverão ser identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
ac) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
ad) O motorista e o monitor deverão comunicar à secretaria de Educação - SEME/Itapemirim, de imediato, se por eventualidade houver qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
ae) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;
af) Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, CONTRAN e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas;
ag) Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objetos Licitados;
ah) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou a terceiros,

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
ai) A licitante vencedora apresentará à secretaria de Educação, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: planilhas com datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias;
aj) A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do contrato assim o impuser;
ak) Os Horários de saída e chegada de cada viagem serão pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, podendo ter alterações de acordo com as necessidades da Escola;
al) A CONTRATADA deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares e no local definido pela SEME, sendo de sua responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos;
am) Serão de responsabilidade da Contratada: Licenciamento anual, Seguro, Condutor, Monitor, Combustível, Manutenção e Higienização.
20- INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS:
Nome: Angelica Rufino Sales
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 10885501
Decreto de nomeação: 21.379/2025
Data da nomeação: 11/04/2025

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ....

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito GENESIS ALVES BECHARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria ....., de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representado legalmente pelo Sr. ....., CPF ....., RG nº ....., denominado FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo *do* Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

11.1-1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
11.1-2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.1-3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1-4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.1-5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
11.1-6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
11.1-7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
11.1-8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1-9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
11.1-10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
11.1-11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1-12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

11.1-13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1-14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.1-15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
11.1-16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.1-17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11.1-18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
11.1-19 Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:
12.1-1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.1-2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.1-3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.1-4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
12.1-5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
12.1-5-1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
12.1-5-2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
12.1-5-3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

12.1-5-4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.1-6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
12.1-7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12.1-8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
(Processo Administrativo n°. 16059/2025)

MINUTA DE CONTRATO
(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **.....**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria ....., doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representado legalmente pelo Sr. ....., CPF ....., RG nº ....., , e o(a), doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ....., *conforme atos constitutivos da empresa,,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n 035/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Discriminação do serviço a ser executado; c) Local onde será prestado o serviço;

d) Prazo para entrega do serviço;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) anos, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado aos termos da Lei 14.133/2021 por se tratar de serviço contínuo.

2.2.O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.3.O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão contratual e fiscalização dos contratos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, que deverá designar os servidores responsáveis mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Municipio.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
n) realizar cadastro no sistema BPMS Itapemirim – Governo Digital (https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://itapemirim.essencialbpms.com.br/colaborador_externo_api/get_manualExterno/1).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **00104-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 00123-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA e 00204-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

13.1.2. Gestão/Unidade:

13.1.3. Fonte de Recursos:

13.1.4. Programa de Trabalho:

13.1.5. Elemento de Despesa:

13.1.6. Plano Interno:

13.1.7. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim-ES, xx de xxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: c289ab978d1a32c7f99f4f72ab203f95

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Informátivo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05
www.itapemirim.es.gov.br

Terça-feira, 08 de julho de 2025 | Ano XV - Edição nº 4.311 | Página 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATOS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 473/2024 ABAIXO MENCIONADO, PUBLICADO NO INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16 DE JUNHO DE 2025, ANO XV - EDIÇÃO Nº 4297 (PÁGINA 4).

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 473/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL-CIM POLO SUL.
OBJETO: Aditivo de Valor e Supressão.
VALOR:R$274.568,47 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)em virtude do acréscimo no percentual de até 25%do quantitativo de exames laboratoriais e R$14.288,16 (quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), em virtude da supressão no percentual de 16%do quantitativo de exames de PSA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 006.006.04.122.127.2.030 –APOIO A SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR / ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA/ FICHA: 0000041.
PROCESSO: Processo Administrativo Eletrôniconº 3.378/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 14.834/2025.

Itapemirim-ES, 16 de junho de 2025.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 473/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL-CIM POLO SUL.
OBJETO: Aditivo de Valor e Supressão.
VALOR: R$ 276.081,24 (duzentos e setenta e seis mil e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) em virtude do acréscimo no percentual de até 25% do quantitativo de exames laboratoriais, R$ 3.221,84 (três mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), em virtude da supressão no percentual de 18,40% do quantitativo de exames de PSA, R$6.855,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), em virtude da supressão no percentual de 11,82% da correção do valor unitário que passa a vigorar em R$ 61,86 do exame de Acuidade Visual, ou seja, uma alteração no montante de R$ 266.004,40 (duzentos e sessenta e seis mil, quatro reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 006.006.04.122.127.2.030 – APOIO A SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR / ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA / FICHA: 0000041.
PROCESSO: Processo Administrativo Eletrônico nº 3.378/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 14.834/2025.

Itapemirim-ES, 07 de julho de 2025.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

LICENÇA MUNICIPAL

A empresa, **LAGOMIX DE SÃO PEDRO SERVIÇOS E CONCRETO LTDA,** CNPJ: 48.212.876/0003-90, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Itapemirim, a Licença Municipal de Operação nº 01/2025, para a atividade de **USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO**, através do processo sob nº 42729/2024. Empreendimento localizado na Avenida Luciano Costa do Nascimento, Vila – Centro, S/N - Itapemirim-ES.

Ceramica Zampirolli LTDA torna público que **REQUEREU** da **SEMMA** Por meio do Protocolo 9670/2025 a Licença de Operação para atividade 3.07: Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins), localizada na Rodovia Safra X Marataizes,KM 25 - ,Graúna , Município de Itapemirim.ES.

LICITAÇÕES

O **MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES,** através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000035/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS.
INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/07/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h:30min. DO DIA 22/07/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h DO DIA 22/07/2025
LOCAL: Plataforma Eletrônica NOVO licitações-e do Banco do Brasil.
Os interessados poderão obter os editais através do site: www.itapemirim.es.gov.br e da plataforma do Banco do Brasil. Maiores informações serão prestadas no local, através do e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br Itapemirim-ES,08 de julho de 2025

ID 2025.035E0700001.01.0023
GEREMIAS SILVA DE GÓES
Agente de Contratação PMI

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.007909/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 000013/2025 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADA(s):
ATA Nº. 000140/2025 - MARLIN CONSTRUTORA LTDA, 07.275.488/0001-09, estabelecida na RUA CIDAURO BOURGUIGNO, 19 - BELA VISTA - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, classificada para o item nº. 1,2, no valor total de 795.993,60 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK POR HORA TRABALHADA.
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2025.035E0700001.02.0012
ITAPEMIRIM-ES, 08/07/2025
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42058/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 907ac66a37b48e0325f3784204d9d2f6

Ibiraçu

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
019/2025

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:05 horas do dia 23/07/2025, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Obj.: Aquisição de Veículo 07 (sete) lugares para atender a Pestalozzi - Emenda Parlamentar, a pedido da SEMASM.
Proc. nº 2444/2025. Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital retirado no site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2025.030E0700001.01.0011
Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1586975

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
020/2025

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:05 horas do dia 24/07/2025, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Obj.: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Monitoramento 24 Horas, Manutenção, Instalação, Reinstalação, Ampliação, Substituição e Aquisição dos Equipamentos de Segurança Eletrônica, a pedido da SEME. Proc. nº 3278/2025. Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital retirado no site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2025.030E0700001.01.0012
Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1587361

Itapemirim

O **MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM** - **ES**, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000035/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS.
INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/07/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h:30min. DO DIA 22/07/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h DO DIA 22/07/2025
LOCAL: Plataforma Eletrônica NOVO licitações-e do Banco do Brasil.
Os interessados poderão obter os editais através do site: www.itapemirim.es.gov.br e da plataforma do Banco do Brasil. Maiores informações serão prestadas no local, através do e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br Itapemirim-ES,08 de julho de 2025
ID 2025.035E0700001.01.0023
GEREMIAS SILVA DE GÓES
Agente de Contratação PMI

Protocolo 1587346

O **MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM** - **ES**, através do Agente de Contratação, torna público que o recurso impetrado pela empresa União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº
35.850.042.0001-04 referente à **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, **cujo OBJETO é a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, assim classificados conforme a Resolução CONAMA 358, de 29 De Abril de 2005 (D.O.U. 04/05/2005), gerados no Município de Itapemirim, incluindo os Distritos, por meio de CENTRO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DEVIDAMENTE LEGALIZADO, que se encontre no máximo de 150 Km. do Centro Administrativo do Município Gerador **foi analisado e indeferido**, **também**, **ratificado pela autoridade superior.** As decisões serão enviadas às empresas licitantes.
Itapemirim-ES, 08/07/2025
ID 2025.035E0700001.01.0010
GEREMIAS SILVA DE GÓES
Agente de Contratação PMI

Protocolo 1587730

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº.007909/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 000013/2025 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADA(s):
ATA Nº. 000140/2025 - **MARLIN CONSTRUTORA LTDA**, 07.275.488/0001-09, estabelecida na RUA CIDAURO BOURGUIGNO, 19 - BELA VISTA - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, classificada para o item nº. 1,2, no valor total de 795.993,60 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK POR HORA TRABALHADA.
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.
2025.035E0700001.02.0012
ITAPEMIRIM-ES, 08/07/2025
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo 1587609

Linhares

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 006/2025, para Registro de Preços, visando a aquisição de material de consumo (carnes), destinado a atender a Proteção Social Básica (CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Programado Bolsa Família e Proteção Social Especial (Casa da Acolhida, Lares e NASE, CREAS e Serviços de Abordagem), projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, empresas vencedoras: FORTCOM COM E DISTRIBUICAO LTDA ME nos lotes 7, 10 e 14 no valor de R$ 25.835,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), NORTE COMERCIAL LTDA nos lotes 1, 2, 15, 16 e 17 no valor de R$ 62.555,00

Protocolo: 48059/2025
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 8 de Julho de 2025 às 21:14:47 Código de Autenticação: 7abbc060
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 1a0375529b0d3f4125474bbd2a0249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itapemirim/ES, 13 de Janeiro de 2026.

OF/SEMUS Nº.: 052/2025

À COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANACAPIXABA
Rodovia Engenheiro Vabiano Vivaqua , nº 2415, Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29.314-803
E-mail: nathalia.dpa@serrana.coop.br

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025

Sr. Jose da Rocha Souza

Prezado Senhor,

Por meio deste, informamos a intensão na adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025, firmada entre a Coope Serrana e o Município de Itapemirim, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com motoristas e combustível com quilometragem livre.

De acordo com a cláusula 04 da referida ata, solicitamos autorização para adesão no limite de até 50% do quantitativo registrado.

Informamos que, caso autorizada a adesão, será emitida a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Serviço será formalizada em conformidade com as condições da ata.

Solicitamos, gentilmente, que nos seja enviado o aceite formal dessa adesão, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais, reiteram-se votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE AYUB FERNANDES
Data: 13/01/2026 10:51:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE AYUB FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: a782081bd4ec1520ceda77df8f72398a

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMIRIM - ES

A **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.427.772/0001-28, sediada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº. 2415 - Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.314-803, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, o Srº. **JOSÉ DA ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1209531, inscrito no CPF nº. 840.914.447-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº. 12, Paraíso, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício nº. 052/2025 enviado por esta ínclita Secretaria, nos manifestar, ***que somos de acordo quanto ao fornecimento dos serviços nas mesmas condições descritas na Ata de Registro de preços n°. 201/2025.***

Sendo assim, aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de janeiro de 2026.

JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768

Assinado de forma digital por JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768

COOPE SERRANA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: df64535c1ac5c32d6289c455094f8722

Ata nº 000201/2025

Última atualização 19/08/2025

Local: Itapemirim/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2025 **Data de assinatura:** 18/08/2025 **Vigência:** de 20/08/2025 a 19/08/2026

Id ata PNCP: 27174168000170-1-000144/2025-000001 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27174168000170-1-000144/2025

Objeto:

1-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS.1-2 A contagem da quilometragem e a rota a serem percorridas (e pagas) pelo veículo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), conforme as demandas da pasta. Será considerado o trajeto do ponto inicial de embarque até o destino final, in

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Ata		19/08/2025 - 14:14:11	Exigência Legal

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itapemirim/ES, 13 de JANEIRO de 2026.

MEMO/SEMUS Nº.: 006/2026

À PREFEITURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitação de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0201/2025**

O Município de Itapemirim/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio deste conduzido por essa prestigiada instituição, com base na **Lei nº 14.133/2021**, manifesta o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços nº 0201/2025**, Pregão Eletrônico nº 035/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS,** firmado entre o Município de Itapemirim juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.**

A nova legislação permite que órgãos e entidades da administração pública possam aderir a atas de registro de preços, desde que observadas as condições estipuladas na ata original, bem como eventuais diretrizes estabelecidas pelo órgão gerenciador. Nesse sentido, identificamos que as condições previstas na **Ata nº 0201/2025** atendem plenamente às nossas necessidades, sendo economicamente vantajosas.

Desta forma solicitamos a adesão dos seguintes itens conforme descrição e quantitativo que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% do item da ARP
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - veículo tipo micro-ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis.-	47.520	R$ 14,00	R$ 665.280,00	47,52 %

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 782413d6f8004dbc9c1ba6e4f59494fd

	veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa. KM				
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS veículo tipo ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis.- veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa. KM	48.960	R$ 14,69	R$ 719.222,40	48,96 %

Valor total da adesão R$ 1.384.502,40

Ressaltamos que as aquisições pretendidas serão realizadas respeitando integralmente as condições estabelecidas na ata de registro de preços, incluindo valores, prazos de entrega, especificações técnicas e demais termos pactuados. Essa adesão permitirá o fortalecimento das ações municipais, garantindo economicidade e celeridade no atendimento das necessidades da população.

Por fim, colocamo-nos à disposição para o fornecimento de quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para análise e deliberação sobre esta solicitação. Nossa equipe técnica está disponível para contato pelo e-mail comprassaude@itapemirim.es.gov.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais, reiteram-se votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

FELIPE AYUB FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 782413d6f8004dbc9c1ba6e4f59494fd

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 782413d6f8004dbc9c1ba6e4f59494fd

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 192.168.1.116

Felipe Ayub Fernandes

Data: 15/01/2026 09:53:37

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/01/2026 09:58:20

Assinado digitalmente
ANGELICA RUFINO SALES:02770874730
15/01/2026 - 15:27:27

MEMORANDO SEME Nº 12/2026

Itapemirim, 15 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

FELIPE AYUB FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde de Itapemirim/ES

ASSUNTO: Resposta ao Memo/Semus nº.: 006/2026 – Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025.

Tendo em vista o disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no art. 31, inciso III, § 1º, do Decreto nº 11.462/2023, e a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 006/2025, venho, por meio deste instrumento, AUTORIZAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizado pelo Município de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas de viagens relacionadas a pesquisas, projetos e eventos educacionais", nos itens e quantitativos indicados no ofício encaminhado.

Sem mais para o momento, e certos de termos atendido à vossa solicitação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANGÉLICA RUFINO SALES
Secretária Municipal de Educação

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 46c912098ba230e70cdf0bdbefd67894

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000028 / 2026

DATA	**14/01/2026** — **Protocolo PMI Nº. /**
ORIGEM	**SEC. MUN. DE SAUDE**
DESTINO	**TRANSPORTE SANITÁRIO SAÚDE**
REQUERENTE	**FELIPE AYUB FERNANDES**
TIPO OBJETO	**( ) Material - ( ) Serviço**
MODALIDADE	

OBJETO

1. DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, celebrada pelo Município de Itapemirim/ES, para contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
1.2 A adesão compreende exclusivamente dois itens da ata original, conforme abaixo:
Item 1 (Código 00006508 – Lote 00001): Locação de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 passageiros sentados;
Item 2 (Código 00006512 – Lote 00003): Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 passageiros sentados.
1.3 A contratação será realizada nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços original, celebrada pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se todas as especificações técnicas, requisitos de segurança, acessibilidade, sistema de monitoramento por vídeo e demais obrigações nela previstas.
1.4 A finalidade específica do serviço para a SEMUS será:
Remoção de pacientes para realização de exames, consultas especializadas, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e demais tratamentos de saúde fora do município;
Transporte de equipes multiprofissionais em ações de saúde pública e deslocamentos relacionados a serviços de assistência à saúde.
1.5 A quilometragem será contabilizada com base no trajeto determinado pela SEMUS, do ponto de origem ao destino final, e o pagamento será proporcional à distância efetivamente percorrida e comprovada.
1.6 O serviço será prestado sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço ou autorização de viagem pela SEMUS, observada a disponibilidade da contratada e as condições pactuadas na ata.

JUSTIFICATIVA

2. JUSTIFICATIVA
2.1 Considerando a necessidade de transporte sanitário para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de deslocamento para procedimentos médicos externos ao município, tais como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, consultas e exames especializados, conforme estabelecido no MEMO/SMS/SETORTRANSPORTE/Nº 05/2025;
2.2 Tendo em vista a insuficiência da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para atender à demanda contínua e emergencial de transporte de pacientes, o que justifica a contratação complementar de serviços de locação de veículos com motorista e combustível;
2.3 Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, celebrada pela Secretaria Municipal de Educação deste município, possui objeto idêntico (locação de micro-ônibus e ônibus) e encontra-se vigente e disponível para adesão por outros órgãos da administração pública municipal;
2.4 Verificada a vantagem econômica significativa em relação às cotações de mercado realizadas:

2.5 A escolha pela adesão à ata existente justifica-se não apenas pela vantagem econômica, mas também pela urgência na contratação, uma vez que a realização de novo procedimento licitatório demandaria tempo considerável para publicação de edital, tramitação de prazos, julgamento e habilitação, o que poderia comprometer o atendimento imediato aos pacientes. A adesão, por outro lado, assegura celeridade, segurança jurídica e otimização de recursos administrativos, permitindo que o serviço seja disponibilizado em curto prazo, sem prejuízo da legalidade, transparência e economicidade.
2.6 Constatado que a quantidade de quilômetros a serem aderidos (47.520 km para micro-ônibus e 48.960 km para ônibus) corresponde, respectivamente, a 47,52% e 48,96% do total disponível por item na ata, estando dentro do limite legal de 50% estabelecido no item 4.6 da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;
2.7 Diante da identidade do objeto, da conformidade legal, da transparência e da expressiva economia aos cofres públicos, justifica-se plenamente a adesão da SEMUS à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, nos mesmos moldes da contratação original realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

• Pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, ferramenta recomendada pelo Tribunal de Contas, resultou em valor global de R$ 1.755.619,20, sendo R$ 19,10/km para micro-ônibus e R$ 17,32/km para ônibus;
• Cotação com empresas do ramo apresentou média de R$ 1.654.128,00, com valores de R$ 15,80/km para micro-ônibus e R$ 18,45/km para ônibus;
• A Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 oferece valores de R$ 14,00/km para micro-ônibus e R$ 14,69/km para ônibus, totalizando R$ 1.384.382,40, representando expressiva economia aos cofres públicos;
2.5 Constatado que a quantidade de quilômetros a serem aderidos (47.520 km para micro-ônibus e 48.960 km para ônibus) corresponde,

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

respectivamente, a 47,52% e 48,96% do total disponível por item na ata, estando dentro do limite legal de 50% estabelecido no item 4.6 da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;
2.6 Diante da identidade do objeto, da conformidade legal, da transparência e da expressiva economia aos cofres públicos, justifica-se plenamente a adesão da SEMUS à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, nos mesmos moldes da contratação original realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DA NATUREZA JURÍDICA E CONDIÇÕES DA ADESÃO
3.1 A presente contratação caracteriza-se como adesão à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e do item 4 da referida ata, dispensando-se, portanto, novo procedimento licitatório.
3.2 A adesão será realizada nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata original, celebrada pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se todos os requisitos técnicos, obrigações, prazos e valores unitários nela previstos.
3.3 O critério de escolha do fornecedor já foi previamente definido no pregão eletrônico de origem (Pregão Eletrônico nº 000035/2025), tendo sido vencedora a empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA, CNPJ 05.427.772/0001-28.
3.4 Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido na ata original.
3.5 A adesão não se dará por lotes, sendo os itens contratados de forma individualizada, porém vinculados ao mesmo instrumento de adesão.
3.6 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do Termo de Adesão, observada a vigência residual da Ata de Registro de Preços.
3.7 O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da adesão:
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Condições de habilitação originalmente apresentadas;
- Cumprimento das especificações técnicas e obrigações previstas na ata.

3.8 As obrigações da contratada e da contratante serão aquelas previstas na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023).
3.9 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela SEMUS, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à quilometragem, condições dos veículos e entrega de relatórios e imagens de monitoramento quando solicitadas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 A contratada deverá executar os serviços de locação de veículos nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, observando integralmente suas especificações técnicas, prazos, valores e obrigações.
4.2 Cumprir as solicitações de transporte emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) dentro dos prazos e trajetos definidos, garantindo a disponibilidade de veículos em condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade.
4.3 Manter os veículos com as seguintes características, conforme originalmente pactuado na ata:
- Idade máxima de 15 anos;
- CRLV em nome da empresa;
- Sistema de vídeo monitoramento interno e externo em funcionamento;
- Acessibilidade para cadeirante quando necessário;
- Capacidade mínima de 30 passageiros (micro-ônibus) e 44 passageiros (ônibus).

4.4 Entregar à SEMUS, quando solicitado, as imagens gravadas pelo sistema de monitoramento dos veículos, substituindo-se a referência original “Secretaria Municipal de Educação” pela “Secretaria Municipal de Saúde”.
4.5 Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas e auxiliares.
4.6 Comunicar imediatamente à SEMUS qualquer fato que impossibilite o cumprimento do serviço, como avarias, acidentes ou indisponibilidade de veículos, propondo solução alternativa em até 24 horas.
4.7 Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, treinados e uniformizados, mantendo conduta adequada durante o transporte de pacientes e equipes de saúde.
4.8 Apresentar mensalmente à SEMUS relatório discriminado da quilometragem executada, com datas, trajetos e horários, para fins de controle e pagamento.
4.9 Manter, durante toda a vigência da adesão, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica que permitiram a sua contratação original, incluindo regularidade perante o SICAF e certidões negativas válidas.
4.10 Indenizar a SEMUS por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falha na execução do serviço, inclusive em caso de acidentes, atrasos ou descumprimento das especificações técnicas.
4.11 Observar as normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis ao transporte de passageiros, em especial de pacientes com condições de saúde delicadas.
4.12 Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto da adesão, salvo expressa autorização da SEMUS e do órgão gerenciador da ata.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (SEMUS)
5.1 Emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente para cada solicitação de transporte, informando trajeto, horários, quantidade de passageiros e especificações necessárias (como acessibilidade), com antecedência mínima compatível com a logística do serviço.
5.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, incluindo verificação das condições dos veículos, conferência de quilometragem e atendimento às especificações técnicas.
5.3 Efetuar o pagamento dentro do prazo legal, com base nos relatórios mensais de quilometragem executada apresentados pela contratada

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

e após conferência e aprovação pela fiscalização designada.
5.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as devidas correções no prazo estabelecido.
5.5 Prestar todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, como endereços de coleta e destino, condições especiais de pacientes e requisitos de biossegurança quando aplicável.
5.6 Garantir o acesso dos motoristas e veículos aos locais de embarque e desembarque definidos, desde que observadas as normas internas de segurança e circulação.
5.7 Zelar pela preservação do patrimônio público durante a utilização dos veículos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou usuários, quando comprovada culpa ou dolo.
5.8 Encaminhar à contratada, com antecedência, eventuais alterações de rota ou cancelamentos de viagens, visando minimizar prejuízos operacionais.
5.9 Manter canal de comunicação permanente com a contratada para solução de dúvidas, ajustes operacionais e tratamento de ocorrências.
5.10 Observar e fazer cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.
5.11 Assegurar que os serviços solicitados estejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos constantes da ata, não demandando adequações não previstas originalmente.
5.12 Providenciar a liquidação e o pagamento em conformidade com a execução comprovada, sem atrasos injustificados, observando os prazos legais e contratuais.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO
6.1 A execução do serviço de locação de veículos será disponibilizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/autorização de viagem pela SEMUS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de urgência devidamente justificada.
6.2 A quilometragem será contabilizada com base no trajeto oficial determinado pela SEMUS, do ponto de origem ao destino final, utilizando-se sistema de hodômetro ou dispositivo de monitoramento instalado no veículo.
6.3 Os veículos deverão estar disponíveis no local, data e horário previamente acordados, com motorista habilitado e veículo em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.
6.4 A confirmação do serviço executado se dará mediante assinatura de protocolo de viagem pelo servidor responsável da SEMUS ou pelo usuário autorizado, contendo data, horários, trajeto e quilometragem percorrida.
6.5 A faturação será mensal, com base nos registros de quilometragem executada e nas autorizações de viagem emitidas, acompanhada de relatório consolidado emitido pela contratada.
6.6 Em caso de impossibilidade de cumprimento do serviço agendado, a contratada deverá comunicar a SEMUS com antecedência mínima de 4 horas, apresentando justificativa e, se possível, alternativa operacional.
6.7 O controle de qualidade do serviço será realizado pela SEMUS por meio de:
a) Verificação das condições do veículo antes de cada viagem;
b) Avaliação do comportamento e habilitação do motorista;
c) Análise de eventual ocorrência de atrasos, desvios de rota ou inconformidades;
d) Solicitação de imagens do sistema de monitoramento, quando necessário.
6.8 A SEMUS poderá recusar o veículo caso este não atenda às especificações técnicas ou condições de segurança estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
6.9 Os custos de deslocamento do veículo até o ponto de origem da viagem serão de responsabilidade da contratada, considerando-se o serviço a partir do local definido na Ordem de Serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO DE ADESÃO
7.1 A gestão do contrato de adesão será realizada em estrita observância às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023.
7.2 As comunicações entre a SEMUS e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, com validade jurídica plena.
7.3 A SEMUS designará servidor responsável pela gestão operacional do contrato, incumbido de:
- Emitir ordens de serviço/autorizações de viagem;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Receber e conferir relatórios de quilometragem;
- Comunicar eventuais irregularidades;
- Articular com a contratada ajustes operacionais necessários.

7.4 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor designado pela SEMUS, que poderá:
- Realizar vistorias nos veículos;
- Solicitar documentos de habilitação do motorista;
- Acessar imagens do sistema de monitoramento;
- Verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas.

7.5 A SEMUS poderá convocar representante da contratada para reuniões de alinhamento operacional, sempre que necessário para garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço.
7.6 Eventuais alterações nas condições de execução deverão ser comunicadas pela contratada com antecedência e aprovadas pela SEMUS, sem prejuízo do disposto na ata original.
7.7 A gestão financeira e contábil do contrato será de responsabilidade do setor competente da SEMUS, que procederá à liquidação e pagamento com base nos comprovantes de execução aprovados pela fiscalização.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

7.8 Gestor do Contrato pela Contratada:
- Nome: JOSÉ DA ROCHA SOUZA
- Cargo: Representante Legal
- Empresa: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
- Contato: (28) 3517-4382 | nathalia.dpa@serrana.coop.br

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da execução do contrato de adesão será realizada com base no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devidamente capacitado(s) e com atribuições claras definidas em ato administrativo interno.

8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8.3 O fiscal designado pela SEMUS deverá:
- Registrar em livro próprio ou sistema oficial todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Verificar as condições dos veículos antes e durante a prestação do serviço;
- Conferir a quilometragem executada e confrontá-la com as autorizações de viagem;
- Solicitar, quando necessário, imagens do sistema de monitoramento dos veículos;
- Comunicar imediatamente à contratada eventuais irregularidades, fixando prazo para correção.

8.4 A SEMUS poderá recusar o veículo ou o serviço sempre que constatado descumprimento das especificações técnicas, condições de segurança ou higiene, ou qualquer outra irregularidade contratual.

8.5 Em caso de recusa, a contratada deverá substituir o veículo ou regularizar a falha no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de aplicação de penalidades e cobrança de multas.

8.6 A execução do serviço somente se iniciará após emissão de Ordem de Serviço/autorização de viagem pelo servidor responsável da SEMUS, contendo todas as informações necessárias para a prestação adequada.

8.7 A fiscalização será exercida de forma presencial e documental, podendo incluir vistorias surpresa, análise de relatórios e auditoria nos registros de quilometragem.

8.8 Designação dos Fiscais pela SEMUS:

I – Fiscal Titular:
- Nome: Giovanny Siqueira Rocha
- Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde

II – Fiscal Suplente:
- Nome: Marcela Gomes Barbosa Mota
- Cargo: Superintendente de gestão orçamentaria, adm e financeira.

8.9 A designação dos fiscais será formalizada por portaria interna da SEMUS e comunicada à contratada antes do início da execução dos serviços.

8.10 A contratada deverá manter canal direto e permanente com os fiscais designados, para agilizar a comunicação de ocorrências, ajustes operacionais e prestação de esclarecimentos.

9. DISPENSA DE NOVAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADES NA ADESÃO

9.1 Considerando que a presente contratação se trata de adesão à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, celebrada por meio do Pregão Eletrônico nº 000035/2025 e gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), dispensa-se a apresentação de novos documentos de habilitação por parte da contratada, uma vez que todos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos já foram devidamente comprovados e aprovados no procedimento licitatório originário.

9.2 A empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA, CNPJ 05.427.772/0001-28, já se encontra habilitada e qualificada para a execução do objeto, conforme consta dos autos do processo licitatório de origem, competindo ao órgão gerenciador (SEME) a manutenção do cadastro de sua regularidade.

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), na condição de órgão aderente, exigirá para fins de contratação apenas a comprovação de que a contratada mantém suas condições de regularidade perante o órgão gerenciador, não sendo necessária nova análise de habilitação.

9.4 A gestão operacional, fiscalização e pagamento dos serviços decorrentes da adesão serão de responsabilidade da SEMUS, que atuará como contratante no âmbito do instrumento de adesão a ser celebrado.

9.5 A autorização para adesão deverá ser previamente obtida junto ao órgão gerenciador (SEME) e à contratada, nos termos do item 4 da Ata de Registro de Preços.

9.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da adesão, as condições de habilitação originalmente apresentadas e aprovadas pelo órgão gerenciador, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1 O contrato de adesão à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, desde que não ultrapasse a vigência residual da ata original, conforme estabelecido no item 5.1 da referida ata.

10.2 A vigência da adesão está condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em cada exercício financeiro, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A contratação será formalizada por meio de Termo de Adesão, que detalhará as condições de execução, obrigações das partes, formas de pagamento e mecanismos de fiscalização, sempre em conformidade com a ata de registro de preços.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

11. DO QUANTITATIVO CONTRATADO E FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A adesão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 compreende os seguintes quantitativos máximos por item, dentro do limite de 50% do total registrado na ata, conforme disposto no item 4.6 da referida ata:

• Item 1 – Micro-ônibus:

Quantidade máxima a ser utilizada: 47.520 km

Percentual em relação ao total da ata: 47,52%

• Item 2 – Ônibus:

Quantidade máxima a ser utilizada: 48.960 km

Percentual em relação ao total da ata: 48,96%

11.2 A utilização dos serviços será sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/autorização de viagem pela SEMUS, não havendo quantitativo mínimo obrigatório a ser executado.

11.3 Os quantitativos máximos estabelecidos não representam compromisso de consumo, sendo a utilização efetiva condicionada às necessidades reais de transporte sanitário da SEMUS.

11.4 Caso a SEMUS atinja o quantitativo máximo contratado antes do término da vigência da adesão, poderá:

• Solicitar nova adesão complementar, desde que respeitado o limite legal de 50% por órgão aderente e mediante autorização do órgão gerenciador e da contratada; ou

• Celebrar aditivo de valor nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato de adesão, conforme autorizado pelo art. 124, II, “c” da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A gestão do consumo de quilometragem será monitorada mensalmente pela SEMUS, que emitirá relatórios de acompanhamento para evitar extrapolação dos limites contratados.

11.6 A contratada não será obrigada a prestar serviços além dos quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo mediante expressa autorização prévia e ajuste formal.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado da adesão da SEMUS à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, considerando os quantitativos máximos previstos para cada item, é de R$ 1.384.382,40 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

• Item 1 – Micro-ônibus:

47.520 km × R$ 14,00/km = R$ 665.280,00

• Item 2 – Ônibus:

48.960 km × R$ 14,69/km = R$ 719.102,40

12.2 Os valores unitários por quilômetro (R$ 14,00 e R$ 14,69) são os registrados na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, celebrada com a empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA, CNPJ 05.427.772/0001-28.

12.3 O valor estimado refere-se ao limite máximo de execução contratado, sendo o pagamento efetivo proporcional à quilometragem realmente realizada e comprovada por meio de relatórios e autorizações de viagem.

12.4 A estimativa foi elaborada com base nas necessidades projetadas de transporte sanitário da SEMUS para o período de 12 meses, conforme planejamento interno e histórico de demandas.

12.5 O valor total da adesão está dentro dos limites orçamentários previstos pela SEMUS para a rubrica correspondente, com disponibilidade de crédito assegurada.

13. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 será classificada sob a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

• Ficha-Fonte: 00018-1500001

• Elemento de Despesa: 33903920000 – Serviços de Transporte por Veículos Terrestres

• Dotação Orçamentária: 50000-1002

13.2 A dotação possui credito orçamentário suficiente para cobrir o valor total estimado da contratação (R$ 1.384.382,40), conforme demonstrado no respectivo sistema de controle financeiro municipal.

13.3 O empenho e a liquidação da despesa serão realizados de forma mensal e proporcional à quilometragem executada e comprovada, observando-se a disponibilidade financeira em cada exercício.

13.4 A responsabilidade pela gestão financeira e contábil da despesa será do setor competente da SEMUS, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças.

13.5 Considerando que o objeto da presente adesão consiste em serviço de transporte sanitário para remoção de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de consultas, exames especializados, hemodiálise, quimioterapia e demais tratamentos de saúde fora do município, a despesa também poderá ser custeada por recursos vinculados ao SUS, conforme previsão orçamentária específica e regulamentação aplicável, mediante comprovação da destinação aos fins previstos na Política Municipal de Saúde.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A medição do serviço será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, registrada por meio de hodômetro ou sistema de monitoramento do veículo, e comprovada por protocolo de viagem assinado pelo servidor designado da SEMUS.

14.2 A faturação será mensal, devendo a contratada apresentar à SEMUS, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

• Data e horário de cada viagem;

• Trajeto percorrido;

• Quilometragem por viagem e total do mês;

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

• Número da respectiva Ordem de Serviço/autorização de viagem.

14.3 O pagamento será efetuado após:
• Conferência e aprovação dos relatórios pela fiscalização da SEMUS;
• Emissão de Nota Fiscal de Serviço pela contratada, com discriminação da quilometragem e valor conforme preços da ata;
• Apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas.

14.4 O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Verificação de Serviços pela SEMUS.

14.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de liquidação, por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada.

14.6 Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, independentemente de previsão na proposta original.

14.7 Em caso de discrepância na quilometragem ou irregularidade no serviço, a SEMUS poderá rejeitar parcial ou totalmente a medição do mês, notificando a contratada para apresentação de esclarecimentos ou correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a solução de inconsistências ou a regularização de documentação por parte da contratada.

14.9 A contratada deverá manter atualizadas suas certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, renovando-as sempre que vencidas, sob pena de suspensão dos pagamentos.

14.10 O atraso no pagamento pela SEMUS, quando não decorrente de pendência da contratada, sujeitará a administração ao pagamento de encargos legais, nos termos da legislação aplicável.

14.11 Prazos aplicáveis:
• Apresentação do relatório mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente;
• Análise e conferência pela SEMUS: até 10 dias úteis após recebimento;
• Emissão do Termo de Verificação: até 5 dias úteis após aprovação;
• Liquidação: até 10 dias úteis após emissão do Termo;
• Pagamento: até 30 dias úteis após liquidação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se ao contrato de adesão as sanções administrativas previstas no Capítulo XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, sem prejuízo de outras previstas na ata de registro de preços original.

15.2 Constituem infrações passíveis de sanção pela contratada, entre outras:
a) Descumprir total ou parcialmente as especificações técnicas ou obrigações contratuais;
b) Não disponibilizar veículos em condições adequadas de segurança e higiene para o transporte de pacientes;
c) Praticar atrasos injustificados no atendimento das viagens solicitadas;
d) Apresentar relatórios de quilometragem falsos ou inflacionados;
e) Deixar de manter a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária durante a execução do contrato;
f) Utilizar motoristas não habilitados ou veículos irregulares perante o DETRAN;
g) Praticar qualquer ato que importe em fraude, inidoneidade ou lesão ao interesse público.

15.3 As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) Multa proporcional ao dano ou ao valor do contrato, nos percentuais previstos em lei;
c) Suspensão temporária do direito de receber novas ordens de serviço;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos;
e) Declaração de inidoneidade por até 6 anos.

15.4 A multa moratória será aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço, no percentual de 0,5% ao dia, limitada a 30% do valor da medição mensal afetada.

15.5 A multa compensatória por descumprimento contratual grave poderá variar de 10% a 20% do valor global do contrato de adesão.

15.6 Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 dias úteis.

15.7 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à administração ou a terceiros.

15.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada caso utilizada para fraudar ou dificultar a aplicação das sanções, estendendo-se os efeitos aos administradores e sócios.

OBJETO

LOTE: -

Ficha		*OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00057-160000000000-AAAA*						
ítem	*Lote*	*Código*	*Ficha- Fonte*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1		00006508	00057-1600000 00000-AAAA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS locação de veículo tipo micro-ônibus km rodado- capacidade mínima 30 (trinta) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com	KM	47.520,00	14,00	665.280,00

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

LOTE: -

Ficha		*OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00057-160000000000-AAAA*						
ítem	*Lote*	*Código*	*Ficha- Fonte*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
				sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es.- possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança.- incluso combustível e motorista devidamente habilitado				
2		00006512	00057-160000000000-AAAA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS locação de veículo tipo ônibus km rodado - capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário.- os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es.- possuir ar condicionado, poltrona reclináveis, cinto de segurança.- incluso combustível e motorista devidamente habilitado,	KM	48.960,00	14,69	719.222,40

Total do Agrupamento: 1.384.502,40

Total Geral: 1.384.502,40

_____
Assinatura do Secretário Municipal

____ / ____ / _____
Data da Aprovação

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f2e2917a55f28b405f019b5e2254afe2

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 177.79.14.248

Felipe Ayub Fernandes

Data: 16/01/2026 15:39:55

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 16/01/2026 16:02:24

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo Nº 42568/2025

À CONTABILIDADE SEMUS

Para emissão da nota de pré empenho.

Itapemirim, 16 de janeiro de 2026

Plesley Pereira Marvila
Agente Administrativo

.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d22ba80e232502a621f33442dbb6f032

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d22ba80e232502a621f33442dbb6f032

Documento assinado por:

Plesley Pereira Marvila

CPF: ***.724.227-**

Email Verificado:
plesley_m01@hotmail.com

IP: 192.168.1.146



Data: 16/01/2026 08:36:07

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 16/01/2026 08:36:11

Assinado digitalmente
SILVIA OLINDA DE ALMEIDA MARDEGA
SUJETT:07041523713
22/01/2026 - 16:59:48

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
10.491.556/0001-81
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000016/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 0000057

Data : 22/01/2026 Data Ref.: 22/01/2026 Valor : **719.222,40**

Órgão : 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 060 - EXPANSÃO E RESOLUTIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 270600000000-3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Favorecido : COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERI CNPJ/CPF : 05.427.772/0001-28
Bairro : MONTE BELO Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço : Rua ALEXANDRINO GARCIA UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Nota de Pré Empenho em favor da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA para contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível,com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alisivo aos meses de janeiro a dezembro de 2026, conforme Adesão a ARP Nº 201/2025, Pregão Eletrônico Nº 000035/2025, justificativas e

Saldo Anterior Ficha	720.000,00	Valor Pré Empenho	719.222,40	Saldo Disponível	777,60

(setecentos e dezenove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0008769/2025

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto : LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

S U B E L E M E N T O

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	719.222,40

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
O	1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	719.222,40	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	719.222,40
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	719.222,40	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	719.222,40

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM....., 22 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente
SILVIA OLINDA DE ALMEIDA MARDEGA
SUJETT:07041523713
22/01/2026 - 17:00:04

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
10.491.556/0001-81
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000017/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 0000057

Data : 22/01/2026 Data Ref.: 22/01/2026 Valor : **665.280,00**

Órgão : 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 060 - EXPANSÃO E RESOLUTIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO F

Favorecido : COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERI CNPJ/CPF : 05.427.772/0001-28
Bairro : MONTE BELO Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço : Rua ALEXANDRINO GARCIA UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Nota de Pré Empenho em favor da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA para contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível,com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alisivo aos meses de janeiro a dezembro de 2026, conforme Adesão a ARP Nº 201/2025, Pregão Eletrônico Nº 000035/2025, justificativas e

Saldo Anterior Ficha	970.280,00	Valor Pré Empenho	665.280,00	Saldo Disponível	305.000,00

(seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0008769/2025

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto : LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

S U B E L E M E N T O

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	665.280,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	665.280,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	665.280,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	665.280,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	665.280,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM....., 22 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente
SILVIA OLINDA DE ALMEIDA MARDEGA
SUETT:07041523713
22/01/2026 - 17:04:05

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO – PROTOCOLO Nº 42568/2025

DO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

À: PGM

Encaminho os autos com reserva orçamentária compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026, para análise e parecer jurídico referente à contratação pretendida.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais ou ajustes necessários, estamos à disposição para atender às suas solicitações.

Atenciosamente,

Em 22 de Janeiro de 2026.

Sílvia Olinda de Almeida Mardegan Suett
Contadora/Fundo Municipal de Saúde

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 5b29996149fc63d938652d24a4b49211

DESPACHO

BPMS Nº 42568/2025

À SEMUS,

Do compulsar dos autos verifico que se pretende adesão a Ata de Registro de Preço nº 201/2025, que possuiu como órgão gestor o Município de Itapemirim por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Consta do Documento de Formalização da Demanda Id nº 2232ac851ee605b96deac56bd6833eb9, a seguinte informação a qual eu destaco:

> 3. Quantitativo de material/ serviço a ser contratado
> MICRO ONIBUS – 47.520 KM
> ONIBUS – 48.960 KM

Todavia, não se verifica nos autos, ao menos em uma análise preliminar, a **indicação da metodologia utilizada para a definição da quilometragem estimada**, tampouco a j**ustificativa técnica ou administrativa que embasou o estabelecimento dos quantitativos informados.**

Ressalte-se que a adequada motivação da demanda, com a explicitação dos critérios adotados para o dimensionamento do objeto, constitui elemento essencial da fase preparatória, sendo imprescindível para a regular instrução do processo, nos termos dos princípios da motivação, planejamento e eficiência administrativa, bem como para permitir o controle jurídico da legalidade do procedimento.

Diante dessa lacuna instrutória, **deixo, por ora, de analisar o mérito da pretensão**, devendo os autos ser **encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde**, para que apresente as informações complementares necessárias, especialmente quanto à **metodologia de cálculo da quilometragem**,

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 5b0b225d791deef33fd129a033da07af

eventuais estudos prévios, memória de cálculo ou ajustes que entender pertinentes.

Verifico, também, que **a adesão a que se pretende é pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Não obstante, os documentos da fase preparatória e instrutória do processo, consta em sendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tal circunstância demanda especial atenção, uma vez que **o Fundo Municipal de Saúde possui natureza jurídica própria, autonomia financeira e contornos legais distintos daqueles atribuídos à Secretaria**, o que repercute diretamente nos aspectos formais e materiais da adesão à ata, inclusive quanto à legitimidade do ente aderente, à gestão orçamentária e à execução financeira da contratação.

Nesse contexto, entendo que os esclarecimentos e respostas aos questionamentos acima delineados devem ser prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à definição clara da unidade responsável pela adesão, promovendo-se, se necessário, a retificação ou ratificação formal do órgão ou fundo que efetivamente realizará a adesão à Ata de Registro de Preços.

Havendo eventual retificação e/ou ratificação da unidade que se pretende realizar a adesão da ata, os autos deverão ser encaminhados a SUBMATERLI para que, com as informações complementadas, certifique sobre a regularidade da instrução processual.

Somente após o cumprimento integral das diligências acima indicadas, **retornem-me os autos para emissão de parecer jurídico conclusivo**.

Itapemirim-ES, 26 de janeiro de 2026.

LEONARDO ROZA TONETTO Advogado – OAB/34677/ES Subprocurador-Geral – Matr. 21217101	

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 5b0b225d791deef33fd129a033da07af

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 5b0b225d791deef33fd129a033da07af

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 5b0b225d791deef33fd129a033da07af

Documento assinado por:

Leonardo Roza Tonetto

CPF: ***.849.407-**

Email Verificado:
leonardotonettoadv@gmail.com

IP: 192.168.2.4

Leonardo Roza Tonetto

Data: 26/01/2026 17:34:44

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 26/01/2026 17:34:47

À SUBMATERLI
Processo/Despacho: BPMS nº 42568/2025
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025 – Transporte (Micro-ônibus e Ônibus)
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim (CNPJ: 10.491.556/0001-81)
Executor Técnico-Administrativo: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

Senhora Subsecretária,

Em atendimento ao determinado no despacho da Procuradoria-Geral do Município (BPMS nº 42568/2025), apresentamos os esclarecimentos e a documentação complementar necessários à regularização do procedimento de adesão em referência.

O Fundo Municipal de Saúde possui personalidade jurídica própria, natureza 133-3 (Fundo Público da Administração Direta Municipal) e CNPJ próprio (10.491.556/0001-81), sendo entidade dotada de autonomia financeira e contábil. A Secretaria Municipal de Saúde atua como sua unidade gestora operacional, responsável pela execução dos recursos e pela formalização dos atos de contratação em seu nome, conforme prática administrativa consolidada no município. Em casos anteriores, o mesmo formato foi adotado para adesão a atas de outras secretarias, sem objeção dos órgãos de controle.

A quilometragem estimada foi calculada com base no MEMO/SMS/SETOR TRANSPORTE/ Nº 05/2025 (ID: 7fe50b4f4002ea2d16b0c515d3d69a56), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA	KM MENSAL	KM ANUAL (X12)	FUNDAMENTAÇÃO
01	Micro-ônibus	Vitoria/Es	3.960 km	47.520 km	Transporte de pacientes para consultas, exames e atendimento de alta complexidade na capital.
02	Ônibus	Guaçuí/ES	2.240 km	26.880 km	Transporte de pacientes para consultas, exames e atendimento especializado.
02	Ônibus	Cachoeiro de Itapemirim/ ES	1.840 km	22.080 km	Transporte de pacientes para consultas, exames e atendimento especializado.
TOTAL (ITEM 02)			**4.080 km/mês**	**48.960 km/ano**	Soma das rotas executadas pelo mesmo veículo, em escalas alternadas.

Concluídos os esclarecimentos, solicitamos a Vossa Senhoria que proceda à análise da regularidade do instrumento processual, verificando a consistência dos quantitativos, a adequação à ata de registro de preços e a conformidade com as normas aplicáveis.

Uma vez finalizada a análise pela SUBMATERLI, solicitamos que os autos sejam remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para emissão do parecer jurídico final e subsequente prosseguimento do procedimento.

Atenciosamente,

FELIPE AYUB FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e366f37b796101bb473d4cb580f6959c

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e366f37b796101bb473d4cb580f6959c

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

Felipe Ayub Fernandes

IP: 177.79.3.185

Data: 29/01/2026 18:29:13

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 30/01/2026 09:27:03

Protocolo Eletrônico nº 42568/2025

À PGM,

Trata-se da adesão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, originalmente celebrada pelo Município de Itapemirim/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à contratação de serviços de locação de veículos, com motorista e fornecimento de combustível, com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e de equipes de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Saúde (Identificador: e366f37b796101bb473d4cb580f6959c), consta nos autos a respectiva memória de cálculo, bem como a informação de que a Secretaria Municipal de Saúde figura como unidade gestora operacional do Fundo Municipal de Saúde, o qual possui CNPJ nº 10.491.556/0001-81, entidade dotada de autonomia financeira e contábil, conforme evidenciado na respectiva Reserva Orçamentária.

Diante do exposto, certifico que o processo se encontra devidamente instruído e encaminho os autos para análise e manifestação quanto à legalidade da pretendida contratação.

Em, 03 de fevereiro de 2026.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1ca31f1bf9eaa1ca5d297d8433ef527c

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves



CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com

IP: 192.168.3.37

Data: 03/02/2026 10:56:23

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 03/02/2026 10:56:25

PARECER

Protocolo BPMS nº 42568/2025

À SUBMATERLI,

Trata-se de processo administrativo onde o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pretende aderir a Ata de Registro de Preço nº 201/2025, que possui como órgão gestor o Município de Itapemirim por meio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto, a que se pretende, é a contratação de serviços de locação de veículos, com motorista e fornecimento de combustível, com quilometragem livre, destinado ao transporte sanitário de pacientes e de equipes de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Há nos autos documento de formalização de demanda – id. 2232ac851ee605b96deac56bd6833eb9, termo de referência – id. 7582d6cabb1c242050b654821397a9f0. Há, aceite do fornecedor – id. df64535c1ac5c32d6289c455094f8722 e nota de pré-empenho – id. 39f37a3ad2bfca6ad00c6eb6b614965d e 90adf29447d0fe3f1981d2e9a779c3c6.

Para a demonstração da vantajosidade, fora juntado quadro comparativo, com as respectivas justificativas, cuja responsabilidade fica a cargo da unidade solicitante.

Menciono que solicitei via despacho de Id nº 5b0b225d791deef33fd129a033da07af informações complementares,

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

tendo sido respondido sob os Ids nº e366f37b796101bb473d4cb580f6959c e 1ca31f1bf9eaa1ca5d297d8433ef527c.

É o essencial relatório. Passo a análise de mérito.

Ex tempore, revela-se imperioso registrar que o exame atinente a conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, não se encontra inserto dentro do espectro de atribuições conferidas à PGM pela LC nº 158/2013, eis que se trata de questão eminentemente afeta ao mérito administrativo, de atribuição do gestor público.

Neste contexto, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, conforme orientação constante do enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União1.

Com efeito, convém salientar que a manifestação jurídica em epígrafe tem o escopo de atuar na segunda linha de defesa das contratações públicas, em especial no controle prévio de legalidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, a análise do procedimento em capítulo cinge-se aos aspectos jurídicos sub examine, mediante os elementos constantes dos autos, sendo presumível que, os aspectos técnicos e/ou econômicos

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, de tal sorte que esta Procuradoria deixa de se manifestar sobre a legalidade de quaisquer atos pretéritos a este parecer, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Pois bem, a adesão a Atas de Registro de Preços é regulada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, incluindo o uso de sistemas de registro de preços. A norma prevê que a adesão deve observar a economicidade e a vantajosidade da contratação, além dos limites legais estabelecidos.

Como sabido, para que haja regular adesão de ata de registro de preços, faz-se necessária a caracterização do objeto a ser adquirido, o diagnóstico da necessidade de contratação, adequação do objeto aos interesses da Administração e apresentação das justificativas pertinentes, competindo a secretaria solicitante a sua demonstração, não sendo atribuição desta procuradoria adentrar neste mérito por falta de capacidade técnica específica.

Com efeito, toda e qualquer adesão de ata de registro de preços precisa ser vantajosa. Não posso deixar de destacar que em uma pesquisa de preços várias condicionantes devem ser analisadas para se obter um resultado satisfatório, a exemplo da especificação do objeto, quantidades e etc. Contudo, esta procuradoria não possui atribuição e competência para certificar se a pesquisa de preços é ou não vantajosa, sendo esta atribuição do setor competente. Há nos autos para a

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

demonstração da vantajosidade, quadro comparativo, de responsabilidade daquele órgão.

Outrossim, nos procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços deve haver anuência do órgão gerenciador, aceite do fornecedor beneficiário, comprovação de que a ata está vigente. Ademais deve se manter as mesmas condições assumidas no certame original, observância aos limites quantitativos previstos na legislação vigente (50%) - art. 86 da Lei nº 14.133/2021, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, econômica, técnica e de idoneidade dos fornecedores.

Inobstante tudo que fora asseverado, deverá ter a Secretaria solicitante atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 20.045/2023, especialmente quanto a "carona" que se pretende, vez que os arts. 28 a 30 do referido diploma, traz regras e requisitos específicos, veja-os:

> **"Art. 28 - O Município de Itapemirim somente poderá aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, conforme §3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os seguintes requisitos:**
>
> **I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;**
>
> **II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e**
>
> **III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.**
>
> **§ 1º O processo terá início de acordo com a minuta do**

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

decreto que regulamenta a "FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA" até a fase de pesquisa de preços, momento em que, identificada a possibilidade e vantajosidade, será solicitada a adesão, e terá prosseguimento somente após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora e aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o Município efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e as condições estabelecidas no edital que deu origem ao registro de preços.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Art. 29 - Serão observadas, para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 28, as regras estabelecidas na regulamentação do órgão ou entidade gerenciadora quanto as condições e quantitativos das aquisições ou contratações (no caso de serviços) e no instrumento convocatório da ata de registro de preços.

Art. 30 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

> **item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços."**

Com efeito, é possível o Município de Itapemirim-ES aderir a Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outros Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União. O percentual do item a ser aderido também respeita o máximo permitido que é de 50%.

Entretanto, na espécie, como já mencionado, a Ata de Registro de Preço que se pretende aderir tem onde a entidade gestora o próprio MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Note que a personalidade jurídica da contratação está adstrita ao Município, cujo CNPJ é 27.174.168/0001-70. Por sua vez, **quem pretende a adesão é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que apesar de fazer parte da estrutura organizacional do Município de Itapemirim-ES, u**tiliza-se da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo CNPJ é próprio e recebe o número 10.491.556/0001-81.**

Tal confirmação se extrai dos documentos constantes nos autos e da justificativa complementar apresentada em ID nº e366f37b796101bb473d4cb580f6959c, da qual há informação de que toda a gestão se dará por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Nesse sentido é a lei de licitação:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

> **I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)**
>
> **II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. ”**

É certo que os **Fundos Municipais**, como regra, não possuem personalidade jurídica própria distinta do ente federado, tratando-se de meros instrumentos de gestão contábil e financeira. Todavia, **no caso concreto, o Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim detém CNPJ próprio, execução orçamentária autônoma e gestão financeira individualizada, características que, no plano funcional, o equiparam a entidade distinta para fins de aplicação do art. 86, § 3º, II, da Lei 14.133/2021**, especialmente quando a adesão se dá entre **unidades orçamentárias com contornos contábeis e finalidades distintas dentro da mesma estrutura administrativa.**

Ademais, o próprio Decreto Municipal nº 20.045/2023, em seus arts. 28 a 30, **também não veda essa possibilidade**. Ao contrário, estabelece requisitos materiais que, uma vez cumpridos, legitimam a adesão independentemente de o gestor e o aderente integrarem o mesmo ente federado, desde que tenham CNPJs distintos.

Portanto, ao se reconhecer a autonomia administrativa e

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, inscrito por CNPJ próprio e com contornos financeiros específicos, tem-se que a adesão não configura simples ampliação de quantitativo pelo mesmo órgão, mas verdadeira adesão por entidade distinta.

O Tribunal de Contas da União, ao examinar o uso do Sistema de Registro de Preços, tem reiterado que a adesão (carona) deve observar a vantajosidade, compatibilidade e limites quantitativos, sem, contudo, restringir expressamente a adesão entre unidades pertencentes ao mesmo ente federado, desde que respeitada a autonomia orçamentária e os controles legais (TCU, Acórdãos nº 894/2021, 28/22/2021 e 8340/2018, Plenário).

Ressalta-se que a adesão ora pretendida não se confunde com hipótese de auto-adesão ou ampliação de quantitativos pela entidade gerenciadora. O Fundo municipal de Saúde limita-se a utilizar saldo existente na Ata nº 151/2025, dentro dos limites previstos no art. 30, I, do Decreto Municipal 20.045/2023 e no art. 86, § 4º, da Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Parecer/Consulta nº 00006/2015-7, reconheceu expressamente a possibilidade de adesão a atas de registro de preços, desde que observados os quantitativos máximos previstos no edital. O precedente evidencia que a Corte de Contas estadual adota postura de cautela, não de vedação – que é o que aqui também se recomenda.

A presente hipótese observa integralmente tais premissas: **há anuência do órgão gerenciador (Secretaria de Obras), aceite do fornecedor, demonstração de vantajosidade e respeito aos limites**

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

do Decreto Municipal nº 20.045/2023, razão pela qual se mostra compatível com o entendimento encampado pelo TCE/ES.

Além disso, eventual **entendimento contrário resultaria em solução antieconômica e desarrazoada**, impondo a realização de novo certame para aquisição de objeto já licitado.

Por tal razão, **verifico a possibilidade da adesão da forma que se apresenta, desde que observadas todas as cautelas já mencionadas.**

Derradeiramente, cumpre salientar que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal" (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

Dessa forma, restrita ao exame dos aspectos jurídicos *sub examine* e postos tais fundamentos de direito e de fato, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise jurídica em epígrafe, esta Procuradoria entende que, para que seja possível a adesão de Ata de Registro de Preços devem ser observados; i. se estão presentes todos os elementos elencados no parecer, respeitando os arts. 28 a 30 do Decreto Municipal nº 20.045/2023; ii. não haja qualquer espécie de

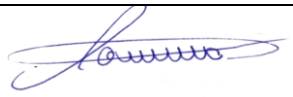
Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

direcionamento; iii. a Submaterli certifique a instrução processual, e; iv. haja autorização expressa do Chefe do Executivo.

Recomenda-se, por fim, que o órgão gestor mantenha controle documental sobre as adesões internas, registrando quantitativos consumidos, saldos remanescentes, de modo a possibilitar futura fiscalização do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Itapemirim-ES, 04 de fevereiro de 2026.

LEONARDO ROZA TONETTO Advogado – OAB/34677/ES Subprocurador-Geral – Matr. 21217101	

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3

Documento assinado por:

Leonardo Roza Tonetto

Leonardo Roza Tonetto

CPF: ***.849.407-**

Email Verificado:
leonardotonettoadv@gmail.com

IP: 192.168.2.4

Data: 04/02/2026 11:29:42

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/02/2026 11:29:45

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administração@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 42568/2025

À SEMUS,

Segue para atendimento do parecer jurídico (Identificador: 6a6da430c2c7fd2d461a878587a67cd3), bem como os requisitos elencados, certificação de autenticidade e veracidade e demais determinações. Após, encaminhar os autos para deliberação do Chefe do Executivo.

Em, 04 de fevereiro de 2026.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 4835486beb3b84441dd95810eefb8bf3

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves

CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com



IP: 192.168.3.37

Data: 04/02/2026 11:46:13

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/02/2026 11:46:15

DESPACHO

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim/ES
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 42568/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 04/02/2026, toma-se ciência de seu conteúdo e das recomendações nele contidas.

Verifica-se, após análise do processo, que todos os elementos necessários para a adesão à Ata de Registro de Preços em questão já se encontram devidamente instruídos nos autos, conforme exigido pela legislação aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 20.045/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Justificativa da vantagem da adesão, com demonstração de compatibilidade de preços;
- Anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Educação);
- Aceite formal do fornecedor;
- Comprovação de vigência da ata;
- Quadro comparativo de preços;
- Comprovação de regularidade fiscal e técnica do fornecedor;
- Respeito aos limites quantitativos legais.

Diante do exposto e considerando a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, encaminho o presente processo para deliberação do Senhor Chefe do Executivo Municipal, para que, no uso de suas atribuições, decida sobre a adesão do Fundo Municipal de Saúde à Ata de Registro de Preços nº 201/2025.

Atenciosamente,

Drº Felipe Ayub Fernandes
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: b2632cbe20ca012ca76e08e20afeb38d

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b2632cbe20ca012ca76e08e20afeb38d

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 168.0.104.213

Felipe Ayub Fernandes

Data: 04/02/2026 12:59:13

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/02/2026 13:02:49

Itapemirim-ES, 04 de fevereiro de 2026

Protocolo: 8769/2025
Origem: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência - SIGET
Destinatário: SUBMATERLI

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela possibilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2025, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 28 a 30 do Decreto Municipal nº 20.045/2023;

Considerando que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, com a formalização da demanda, termo de referência, aceite do fornecedor, anuência do órgão gerenciador, demonstração de vantajosidade e observância dos limites quantitativos legais;

Considerando que a manifestação jurídica é de natureza opinativa e não vinculante, competindo à autoridade administrativa a análise de conveniência e oportunidade do ato;

AUTORIZO, no âmbito da competência administrativa, a adesão do Fundo Municipal de Saúde à Ata de Registro de Preços nº 201/2025, destinada à contratação de serviços de locação de veículos, com motorista e fornecimento de combustível, para atendimento das demandas do transporte sanitário no âmbito do SUS.

GENESIS ALVES BECHARA: 12888203723

GÊNESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: b562e92da4fc32462d71436d52f1eec7

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administração@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 42568/2026

À SEMUS,

Remeto os autos para remessa do ID no CidadES. Após, enviar para o setor de Licitação para análise do Agente de Contratação

Em, 04 de fevereiro de 2026

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 4b150b0c2fe7941f13d830bff8f353b

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 4b150b0c2fe7941f13d830bff8f353b

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves

CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com



IP: 192.168.3.37

Data: 04/02/2026 16:35:11

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/02/2026 16:35:13

Contratações (/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoCadastro/RemessaContratacaoSelecaoContratacao)

Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação

> Contratações (/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoCadastro/RemessaContratacaoSelecaoContratacao)

> Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim > 2026.035E0500001.16.0001

Remessa de dados (/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoCadastro/EnviarRemessaContratacao)

Retificação (/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoRetificacao/Retificacao)

Transferências (/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoTransferencia/ContratacaoTransferencia)

Consultas (/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoConsultas/Consultas)

Painel de contratações (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral)

Dúvidas (https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=)

Identificação: 2026.035E0500001.16.0001

Valor estimado: R$ 1.384.502,40

Processo administrativo: 042568/2025

Autuação: 30/12/2025

Natureza: 16 - Adesão à ARP

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) à Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, celebrada pelo Município de Itapemirim/ES, para contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível, com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).1.2 A adesão compreende exclusivamente dois itens da ata original, conforme abaixo: Item 1 (Código 00006508 – Lote 00001): Locação de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 passageiros sentados; Item 2 (Código 00006512 – Lote 00003): Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 passageiros sentados.1.3 A contratação será realizada nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços original, celebrada pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se todas as especificações técnicas, requisitos de segurança, acessibilidade, sistema de monitoramento por vídeo e demais obrigações nela previstas.1.4 A finalidade específica do serviço para a SEMUS será: Remoção de pacientes para realização de exames, consultas especializadas, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e demais tratamentos de saúde fora do município; Transporte de equipes multiprofissionais em ações de saúde pública e deslocamentos relacionados a serviços de assistência à saúde.1.5 A quilometragem será contabilizada com base no trajeto determinado pela SEMUS, do ponto de origem ao destino final, e o pagamento será proporcional à distância efetivamente percorrida e comprovada.1.6 O serviço será prestado sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço ou autorização de viagem pela SEMUS, observada a disponibilidade da contratada e as condições pactuadas na ata.

Detalhes | Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/
Identificador: c46745a12992387c8dc14d41f75f1a5e

Itapemirim-ES, 5 de Fevereiro de 2026.

Protocolo Eletrônico BPMS Nº 42.568/2025

Ao: **DGPL**

Assunto: Cadastro de Contratação

Prezado Senhor

Atendendo o despacho da Subsecretaria de Recurso de Materiais, Serviços e Licitações, segue anexo o Cadastro de Remessa de Contratação do CIDADES.

Atenciosamente

MARCELA BARBOSA GOMES MOTA
DECRETO ÚNICO 21.209/2025
SUPERINTENDENTE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 1755de50a0cb46791e6d669dfd6c5193

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1755de50a0cb46791e6d669dfd6c5193

Documento assinado por:

Marcela Barbosa Gomes Mota

CPF: ***.279.917-**

Email Verificado: marcelabgmota@gmail.com



IP: 192.168.1.4

Data: 05/02/2026 10:56:05

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/02/2026 10:56:11

PROTOCOLO 42568/2025

À SUBMATERLI,

Do compulsar dos autos, verifica-se que o mesmo está de acordo com a legislação de regência, com a devida documentação anexada, com ETP, Pesquisa de mercado, TR, nota de pré-empenho, parecer jurídico favorável e autorização do Exmo. Prefeito, e cadastro da despesa no Cidad-ES TCE-ES, assim sendo, o processo está apto para prosseguimento.

Em 05/02/2026

Geremias Silva de Góes
Agente de Contratação PMI

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: fcc9820d38911260db3dcd4c1720e020

Documento assinado por:

Geremias Silva de Goes

CPF: ***.774.047-**

Email Verificado:
geremias.sgoes@hotmail.com



IP: 192.168.3.13

Data: 05/02/2026 12:00:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/02/2026 12:00:10

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº.016059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 000035/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADA(s):
ATA Nº. 000201/2025 - **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA**, 05.427.772/0001-28, estabelecida na RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29314803, classificada para o item nº. 1, 2, 3, no valor total de 3.503.500,00 (três milhões quinhentos e três mil quinhentos reais);
OBJETO: 1-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE VIAGENS RELACIONADAS A PESQUISAS, PROJETOS E EVENTOS EDUCACIONAIS.1-2 A contagem da quilometragem e a rota a serem percorridas (e pagas) pelo veículo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), conforme as demandas da pasta. Será considerado o trajeto do ponto inicial de embarque até o destino final, in.
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.
2025.035E0700001.01.0023
ITAPEMIRIM-ES, 19/08/2025
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal
Protocolo 1616075

Linhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
A Prefeitura Municipal de Linhares/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve, considerando a Lei Nº 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), o Decreto Nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), adjudicar o objeto do chamamento público em favor do listado abaixo, e homologar o resultado final do EDITAL DE SELEÇÃO DE **PROJETOS E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**

CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo: 020314/2025 - Volume Único
Objeto: Premiação cultural para execução do projeto "Ginga no litoral capoeira, maculelê e samba de roda".
Contemplado: Enylilian Tanyele Santos Pinheiro de Souza - Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Data de Assinatura: 14/08/2025
Vigência: 05 (cinco) meses a contar da assinatura.

CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS - R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo: 020316/2025 - Volume Único
Objeto: Premiação cultural para execução do projeto "Micarense: o carnaval fora de época que marcou Linhares".
Contemplado: Erisvalter dos Santos Silva - Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Data de Assinatura: 11/08/2025
Vigência: 05 (cinco) meses a contar da assinatura.

HIP HOP - R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo: 020318/2025 - Volume Único
Objeto: Premiação cultural para execução do projeto "5íncope: sessão 027".
Contemplado: Ícaro Amancio Costa - Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Data de Assinatura: 11/08/2025
Vigência: 05 (cinco) meses a contar da assinatura.

HIP HOP - R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo: 020319/2025 - Volume Único
Objeto: Premiação cultural para execução do projeto "LDM 10 anos - vozes da rua"
Contemplado: Rodrigo Zamprogno Loss - Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Data de Assinatura: 11/08/2025
Vigência: 05 (cinco) meses a contar da assinatura.

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS - R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EXTRATO DE TERMO DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo: 020774/2025 - Volume Único
Objeto: Premiação cultural para execução do projeto "Memória, cor e identidade: Linhares antiga pelos olhos e telas de Vaninho Bragatto."
Contemplado: Silvano Bragatto Junior - Pessoa Física
Valor: R$ 10.000,00 (cinco mil reais)
Data de Assinatura: 15/08/2025
Vigência: 05 (cinco) meses a contar da assinatura.

Dotação Orçamentária: Recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme edital de chamamento público nº 001/2025.
13.392.00074.2271 - Apoio ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc nº. 14017/2020
33904800000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Linhares/ES, 15 de Agosto de 2025.
Protocolo 1616292

Protocolo: 1616059/2025
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 às 23:12:15 Código de Autenticação: 522fbfdf
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7d3209dd5f3402e0e0e3f427b4d5e7

Protocolo Eletrônico nº 42568/2025

À SIGET;

Informo que foi realizado os devidos registros no sistema CidadES, conforme documentos em anexo. Desta forma, realizada a correta instrução processual, estando apto para prosseguimento. Encaminho para assinatura do Excelentíssimo Prefeito, referente a Adesão nº 044/2026.

Em, 05 de fevereiro de 2026.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1f4cc16f6421510c0a6da7ce8fe71c77

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves



CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com

IP: 192.168.3.37

Data: 05/02/2026 15:05:30

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/02/2026 15:05:31

ADESÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42568/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA

CNPJ: 05.427.772/0001-28

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16059/2025, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEMLIVRE, PARA ADENTER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

VALOR: R$ 1.384.502,40 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ID CidadES: 2026.035E0500001.16.0001

ITAPEMIRIM, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

_____
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal de Itapemirim

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 82826602225d8e22771492b286601f

ADESÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42568/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA

CNPJ: 05.427.772/0001-28

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16059/2025, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEMLIVRE, PARA ADENTER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

VALOR: R$ 1.384.502,40 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ID CidadES: 2026.035E0500001.16.0001

ITAPEMIRIM, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

GENESIS ALVES BECHARA: 12888203723

Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=36970160000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.05 15:14:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal de Itapemirim

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 3233566503052680527714d28bd2576e96

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20260000097912 **Validade:** 26/04/2026

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE **CNPJ:** 05.427.772/0001-28

Nome/Razão Social: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

PARCELAMENTO	2810153	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
PARCELAMENTO	2810154	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
PARCELAMENTO	2810156	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 26 de Janeiro de 2026

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 001F.F93F.81E0.7ACB

Impresso em: 26/01/2026 às 08:43:57

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05
www.itapemirim.es.gov.br

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026 | Ano XVl - Edição nº 4.457 | Página 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ATA

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38302/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.729.047/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SERP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-NMWNR–NEGEP-SERP, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0623/2025 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2025.500E0500019.01.0032.
VALOR: R$ 1.890,00 (MIL E OITOCENTOS NOVENTA REAIS).

ITAPEMIRIM/ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal de Itapemirim

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36231/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SERP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-4MDTX –NEGEP-SERP, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0639/2025E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2025.500E0500019.01.0042.
VALOR: R$ 3.870,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

ITAPEMIRIM/ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal de Itapemirim

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34362/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 02.537.890/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL/ES. ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0495/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2024.501C2600006.02.0001.
VALOR: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ITAPEMIRIM/ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal de Itapemirim

ADESÃO

ADESÃO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42568/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ: 05.427.772/0001-28
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16059/2025, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.
VALOR: R$ 1.384.502,40 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ID CidadES: 2026.035E0500001.16.0001
ITAPEMIRIM/ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal de Itapemirim

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
CONTRATADA: AGROSOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI EPP.
OBJETO: Eventual aquisição de ração balanceada para gado leiteiro para distribuição gratuita.
VALOR: R$ 1.660.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais)
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução até 31/12/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 000020 / 011.033.20.606.108.2.38 – Distrib. De Ração p/ Indústria Transf, Avicultura, Suinocultura e Bovinocultura Leiteira / Elemento de despesa -33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / Fonte de Recurso: 170400000000 – AAA – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANACEIRAS PELA EXPLO.
PROCESSO: Administrativo Nº 513/2026, Protocolo Eletrônico nº1.950/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2026, ID TCES: 2025.035E0700001.01.0044, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administração@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 42568/2025

AO DECON,

Remeto os autos para formalização do instrumento contratual.

Em, 06 de fevereiro de 2026.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: cf515a2a8c9857933801bedc1efc73d1

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: cf515a2a8c9857933801bedc1efc73d1

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves

CPF: ***.641.407-**

Email Verificado:
fabianalesqueves@hotmail.com



IP: 192.168.3.37

Data: 06/02/2026 08:23:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 06/02/2026 08:23:08

PROCESSO BPMS Nº. 8769/2025 SOB O PROTOCOLO BPMS Nº. 42568/2025

À SEMUS,

Encaminho os autos para assinatura do **CONTRATO Nº 006/2026** pelo titular da pasta e pela contratada, Na sequência, encaminhar à Assessoria Executiva de Gabinete, para assinatura do Exmº. Sr. Prefeito. **Após, retornar os autos para prosseguimento.**

Vale destacar, que é necessário providenciar a portaria de fiscal e a publicação da mesma, assim que o contrato estiver assinado por ambas as partes e publicado.

Em, 06 de fevereiro de 2026.

Elenisa Leal Ferreira Gomes

Matrícula: 105105-01

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 7d866eab4432e2bbb8d929235387d87a

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7d866eab4432e2bbb8d929235387d87a

Documento assinado por:

Elenisa Leal Ferreira Gomes

CPF: ***.836.297-**

Email Verificado:
elenisalealferreira@gmail.com

IP: 192.168.3.5



Data: 06/02/2026 11:30:55

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 06/02/2026 11:30:58

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/n°, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu titular, o Sr. **FELIPE AYUB FERNANDES** doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivaqua, 2415 - Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29314803, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ DA ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1209531, inscrito no CPF nº. 840.914.447-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº. 12, Paraíso, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025,** resolvem celebrar o presente Contrato, por **Adesão nº 044/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**.

1.2. A contagem da quilometragem e a rota a serem percorridas (e pagas) pelo veículo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), conforme as demandas da pasta. Será considerado o trajeto do ponto inicial de embarque até o destino final, nas condições estabelecidas **no Termo de Referência e Anexo I deste instrumento contratual**.

1.3. Objeto da contratação: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura, com eficácia após publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A CONTRATADAnão tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADAtiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e observação do objeto constam no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

3.2. A execução do serviço de locação de veículos será disponibilizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/autorização de viagem pela SEMUS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de urgência devidamente justificada.

3.3. A quilometragem será contabilizada com base no trajeto oficial determinado pela SEMUS, do ponto de origem ao destino final, utilizando-se sistema de hodômetro ou dispositivo de monitoramento instalado no veículo.

3.4. Os veículos deverão estar disponíveis no local, data e horário previamente acordados, com motorista habilitado e veículo em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

3.5. A confirmação do serviço executado se dará mediante assinatura de protocolo de viagem pelo servidor responsável da SEMUS ou pelo usuário autorizado, contendo data, horários, trajeto e quilometragem percorrida.

3.6. A faturação será mensal, com base nos registros de quilometragem executada e nas autorizações de viagem emitidas, acompanhada de relatório consolidado emitido pela contratada.

3.7. Em caso de impossibilidade de cumprimento do serviço agendado, a contratada deverá comunicar a SEMUS com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, apresentando justificativa e, se possível, alternativa operacional.

3.8. O controle de qualidade do serviço será realizado pela SEMUS por meio de:

a) Verificação das condições do veículo antes de cada viagem;

b) Avaliação do comportamento e habilitação do motorista;

c) Análise de eventual ocorrência de atrasos, desvios de rota ou inconformidades;

d) Solicitação de imagens do sistema de monitoramento, quando necessário.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

3.9. A SEMUS poderá recusar o veículo caso este não atenda às especificações técnicas ou condições de segurança estabelecidas no Edital/Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

3.10. Os custos de deslocamento do veículo até o ponto de origem da viagem serão de responsabilidade da contratada, considerando-se o serviço a partir do local definido na Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$1.384.502,40(UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aa CONTRATADAdependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento aa CONTRATADAe demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará aa CONTRATADAa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADAdo valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar aa CONTRATADAas sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADAno prazo máximo de 3º dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADAcom terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente para cada solicitação de transporte, informando trajeto, horários, quantidade de passageiros e especificações necessárias (como acessibilidade), com antecedência mínima compatível com a logística do serviço.

8.15. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, incluindo verificação das condições dos veículos, conferência de quilometragem e atendimento às especificações técnicas.

8.16. Efetuar o pagamento dentro do prazo legal, com base nos relatórios mensais de quilometragem executada apresentados pela contratada e após conferência e aprovação pela fiscalização designada.

8.17. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as devidas correções no prazo estabelecido.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

8.18. Prestar todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, como endereços de coleta e destino, condições especiais de pacientes e requisitos de biossegurança quando aplicável.

8.19. Garantir o acesso dos motoristas e veículos aos locais de embarque e desembarque definidos, desde que observadas as normas internas de segurança e circulação.

8.20. Zelar pela preservação do patrimônio durante a utilização dos veículos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou usuários, quando comprovada culpa ou dolo.

8.21. Encaminhar à contratada, com antecedência, eventuais alterações de rota ou cancelamentos de viagens, visando minimizar prejuízos operacionais.

8.22. Manter canal de comunicação permanente com a contratada para solução de dúvidas, ajustes operacionais e tratamento de ocorrências.

8.23. Observar e fazer cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 e deste instrumento contratual; aplicando-se subsidiariamente alegislação pertinente.

8.24. Assegurar que os serviços solicitados estejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos constantes da ata, não demandando adequações não previstas originalmente.

8.25. Providenciar a liquidação e o pagamento em conformidade com a execução comprovada, sem atrasos injustificados, observando os prazos legais e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A contratada deverá executar os serviços de locação de veículos nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, observando integralmente suas especificações técnicas, prazos, valores e obrigações.

9.3. Cumprir as solicitações de transporte emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) dentro dos prazos e trajetos definidos, garantindo a disponibilidade de veículos em condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade.

9.4. Manter os veículos com as seguintes características, conforme originalmente pactuado na ata:

• Idade máxima de 15 anos;

• CRLV em nome da empresa;

• Sistema de vídeo monitoramento interno e externo em funcionamento;

• Acessibilidade para cadeirante quando necessário;

• Capacidade mínima de 30 passageiros (micro-ônibus) e 44 passageiros (ônibus).

9.5. Entregar à SEMUS, quando solicitado, as imagens gravadas pelo sistema de monitoramento dos veículos, com referência original a Secretaria Municipal de Saúde

9.6. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas e auxiliares.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

9.7. Comunicar imediatamente à SEMUS qualquer fato que impossibilite o cumprimento do serviço, como avarias, acidentes ou indisponibilidade de veículos, propondo solução alternativa em até 24 horas.

9.8. Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, treinados e uniformizados, mantendo conduta adequada durante o transporte de pacientes e equipes de saúde.

9.9. Apresentar mensalmente à SEMUS relatório discriminado da quilometragem executada, com datas, trajetos e horários, para fins de controle e pagamento.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica que permitiram a sua contratação original, incluindo regularidade perante o SICAF e certidões negativas válidas.

9.11. Indenizar a SEMUS por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falha na execução do serviço, inclusive em caso de acidentes, atrasos ou descumprimento das especificações técnicas.

9.12. Observar as normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis ao transporte de passageiros, em especial de pacientes com condições de saúde delicadas.

9.13. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação, salvo expressa autorização da SEMUS e do órgão gerenciador da ata.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADAder causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;.

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica DA CONTRATADApoderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos DA CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADAmantém vínculo de natureza

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO.**
- **FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na -Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADAé obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelos servidores abaixo:

Fiscal Titular:

Nome: Giovanny Siqueira Rocha - Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal Suplente:

Nome: Marcela Gomes Barbosa Mota - Cargo: Superintendente de gestão orçamentaria, adm e financeira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Itapemirim/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim-ES, 06 de fevereiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONTRATANTE

FELIPE AYUB FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ:05.427.772/0001-28
CONTRATADA

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

CONTRATO Nº 006/2026

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES.
VALOR: R$1.384.502,40 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO; FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025, Adesão nº 044/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Itapemirim-ES, 06 de fevereiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: dd72209bf55d86d7856d997918e04124

ANEXO
CONTRATO 000006/2026

Processo: 006160 / 2011

CONTRATO Nº 000006/2026

Empresa: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA

CNPJ: 05.427.772/0001-28

Endereço: RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29314803

Secretaria	*00000002 - SEC. MUN. DE SAUDE*					
Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00006508	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS veículo tipo micro-ônibus, especificações: ano/modelo a partir de 2024/2025. capacidade mínima de passageiros 21 (vinte um), motorização mínima: 2.8 (diesel). rádio am/fm. ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica, sensor de estacionamento, película nos vidros laterais e traseiros, airbag duplo (motorista e passageiro), sistema de freios abs., acessórios obrigatórios conforme a legislação vigente. película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas. quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela pmi), inclusive para casos de acidentes e roubo com uso de guincho. obs: sem motorista, as despesas com abastecimento do combustível, manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, será por conta da contratada.		D/12H	47.520,000	14,000	665.280,00
00001	00006512	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS veículo tipo ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. - câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa.		KM	48.960,000	14,690	719.222,40
						Total da Secretaria: 1.384.502,40

	Total Geral: 1.384.502,40

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/n°, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu titular, o Sr. **FELIPE AYUB FERNANDES** doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivaqua, 2415 - Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29314803, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ DA ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1209531, inscrito no CPF nº. 840.914.447-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº. 12, Paraíso, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025,** resolvem celebrar o presente Contrato, por **Adesão nº 044/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**.

1.2. A contagem da quilometragem e a rota a serem percorridas (e pagas) pelo veículo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), conforme as demandas da pasta. Será considerado o trajeto do ponto inicial de embarque até o destino final, nas condições estabelecidas **no Termo de Referência e Anexo I deste instrumento contratual**.

1.3. Objeto da contratação: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb55d66ef7945bbb7113e04324

CONTRATO Nº 006/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura, com eficácia após publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A CONTRATADAnão tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADAtiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e observação do objeto constam no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

3.2. A execução do serviço de locação de veículos será disponibilizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/autorização de viagem pela SEMUS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de urgência devidamente justificada.

3.3. A quilometragem será contabilizada com base no trajeto oficial determinado pela SEMUS, do ponto de origem ao destino final, utilizando-se sistema de hodômetro ou dispositivo de monitoramento instalado no veículo.

3.4. Os veículos deverão estar disponíveis no local, data e horário previamente acordados, com motorista habilitado e veículo em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

3.5. A confirmação do serviço executado se dará mediante assinatura de protocolo de viagem pelo servidor responsável da SEMUS ou pelo usuário autorizado, contendo data, horários, trajeto e quilometragem percorrida.

3.6. A faturação será mensal, com base nos registros de quilometragem executada e nas autorizações de viagem emitidas, acompanhada de relatório consolidado emitido pela contratada.

3.7. Em caso de impossibilidade de cumprimento do serviço agendado, a contratada deverá comunicar a SEMUS com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, apresentando justificativa e, se possível, alternativa operacional.

3.8. O controle de qualidade do serviço será realizado pela SEMUS por meio de:

a) Verificação das condições do veículo antes de cada viagem;

b) Avaliação do comportamento e habilitação do motorista;

c) Análise de eventual ocorrência de atrasos, desvios de rota ou inconformidades;

d) Solicitação de imagens do sistema de monitoramento, quando necessário.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2[illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

3.9. A SEMUS poderá recusar o veículo caso este não atenda às especificações técnicas ou condições de segurança estabelecidas no Edital/Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

3.10. Os custos de deslocamento do veículo até o ponto de origem da viagem serão de responsabilidade da contratada, considerando-se o serviço a partir do local definido na Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$1.384.502,40(UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aa CONTRATADAdependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento aa CONTRATADAe demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará aa CONTRATADAa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb955d64ef7465bdb7f13e046324

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADAdo valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar aa CONTRATADAas sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADAno prazo máximo de 3º dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADAcom terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente para cada solicitação de transporte, informando trajeto, horários, quantidade de passageiros e especificações necessárias (como acessibilidade), com antecedência mínima compatível com a logística do serviço.

8.15. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, incluindo verificação das condições dos veículos, conferência de quilometragem e atendimento às especificações técnicas.

8.16. Efetuar o pagamento dentro do prazo legal, com base nos relatórios mensais de quilometragem executada apresentados pela contratada e após conferência e aprovação pela fiscalização designada.

8.17. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as devidas correções no prazo estabelecido.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb55d64ef7465bbb7f13e046324

8.18. Prestar todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, como endereços de coleta e destino, condições especiais de pacientes e requisitos de biossegurança quando aplicável.

8.19. Garantir o acesso dos motoristas e veículos aos locais de embarque e desembarque definidos, desde que observadas as normas internas de segurança e circulação.

8.20. Zelar pela preservação do patrimônio durante a utilização dos veículos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou usuários, quando comprovada culpa ou dolo.

8.21. Encaminhar à contratada, com antecedência, eventuais alterações de rota ou cancelamentos de viagens, visando minimizar prejuízos operacionais.

8.22. Manter canal de comunicação permanente com a contratada para solução de dúvidas, ajustes operacionais e tratamento de ocorrências.

8.23. Observar e fazer cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 e deste instrumento contratual; aplicando-se subsidiariamente alegislação pertinente.

8.24. Assegurar que os serviços solicitados estejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos constantes da ata, não demandando adequações não previstas originalmente.

8.25. Providenciar a liquidação e o pagamento em conformidade com a execução comprovada, sem atrasos injustificados, observando os prazos legais e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A contratada deverá executar os serviços de locação de veículos nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, observando integralmente suas especificações técnicas, prazos, valores e obrigações.

9.3. Cumprir as solicitações de transporte emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) dentro dos prazos e trajetos definidos, garantindo a disponibilidade de veículos em condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade.

9.4. Manter os veículos com as seguintes características, conforme originalmente pactuado na ata:

• Idade máxima de 15 anos;

• CRLV em nome da empresa;

• Sistema de vídeo monitoramento interno e externo em funcionamento;

• Acessibilidade para cadeirante quando necessário;

• Capacidade mínima de 30 passageiros (micro-ônibus) e 44 passageiros (ônibus).

9.5. Entregar à SEMUS, quando solicitado, as imagens gravadas pelo sistema de monitoramento dos veículos, com referência original a Secretaria Municipal de Saúde

9.6. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas e auxiliares.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb55d66ef7965bbb7f113e04324

CONTRATO Nº 006/2026

9.7. Comunicar imediatamente à SEMUS qualquer fato que impossibilite o cumprimento do serviço, como avarias, acidentes ou indisponibilidade de veículos, propondo solução alternativa em até 24 horas.

9.8. Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, treinados e uniformizados, mantendo conduta adequada durante o transporte de pacientes e equipes de saúde.

9.9. Apresentar mensalmente à SEMUS relatório discriminado da quilometragem executada, com datas, trajetos e horários, para fins de controle e pagamento.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica que permitiram a sua contratação original, incluindo regularidade perante o SICAF e certidões negativas válidas.

9.11. Indenizar a SEMUS por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falha na execução do serviço, inclusive em caso de acidentes, atrasos ou descumprimento das especificações técnicas.

9.12. Observar as normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis ao transporte de passageiros, em especial de pacientes com condições de saúde delicadas.

9.13. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação, salvo expressa autorização da SEMUS e do órgão gerenciador da ata.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb55d64ef7465bdb711e3d324

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADAder causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;.

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2[illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica DA CONTRATADApoderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb955d64ef7965d0b7f13e046324

CONTRATO Nº 006/2026

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos DA CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADAmantém vínculo de natureza

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2[illegible]

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO.**
- **FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na -Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADAé obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d77a2f3bb955d64ef7945bbb7f11e3d4324

CONTRATO Nº 006/2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelos servidores abaixo:

Fiscal Titular:

Nome: Giovanny Siqueira Rocha - Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal Suplente:

Nome: Marcela Gomes Barbosa Mota - Cargo: Superintendente de gestão orçamentaria, adm e financeira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Itapemirim/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim-ES, 06 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE AYUB FERNANDES
Data: 06/02/2026 14:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONTRATANTE

FELIPE AYUB FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Assinado de forma digital por JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Dados: 2026.02.06 13:31:38 -03'00'

COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ:05.427.772/0001-28
CONTRATADA

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES.
VALOR: R$1.384.502,40 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO; FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025, Adesão nº 044/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Itapemirim-ES, 06 de fevereiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: e77a2f5bb55d6ed7945bdb9711e3d324

ANEXO
CONTRATO 000006/2026

Processo: 006160 / 2011

CONTRATO Nº 000006/2026

Empresa: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA

CNPJ: 05.427.772/0001-28

Endereço: RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29314803

Secretaria	*00000002 - SEC. MUN. DE SAUDE*

Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00006508	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS veículo tipo micro-ônibus, especificações: ano/modelo a partir de 2024/2025. capacidade mínima de passageiros 21 (vinte um), motorização mínima: 2.8 (diesel). rádio am/fm. ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica, sensor de estacionamento, película nos vidros laterais e traseiros, airbag duplo (motorista e passageiro), sistema de freios abs., acessórios obrigatórios conforme a legislação vigente. película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas. quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela pmi), inclusive para casos de acidentes e roubo com uso de guincho. obs: sem motorista, as despesas com abastecimento do combustível, manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, será por conta da contratada.		D/12H	47.520,000	14,000	665.280,00
00001	00006512	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS veículo tipo ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. - câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa.		KM	48.960,000	14,690	719.222,40
						Total da Secretaria: 1.384.502,40	

	Total Geral: 1.384.502,40

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/n°, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu titular, o Sr. **FELIPE AYUB FERNANDES** doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivaqua, 2415 - Monte Belo - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29314803, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ DA ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1209531, inscrito no CPF nº. 840.914.447-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizzo, nº. 12, Paraíso, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025,** resolvem celebrar o presente Contrato, por **Adesão nº 044/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**.

1.2. A contagem da quilometragem e a rota a serem percorridas (e pagas) pelo veículo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), conforme as demandas da pasta. Será considerado o trajeto do ponto inicial de embarque até o destino final, nas condições estabelecidas **no Termo de Referência e Anexo I deste instrumento contratual**.

1.3. Objeto da contratação: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura, com eficácia após publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A CONTRATADAnão tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADAtiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e observação do objeto constam no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

3.2. A execução do serviço de locação de veículos será disponibilizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/autorização de viagem pela SEMUS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de urgência devidamente justificada.

3.3. A quilometragem será contabilizada com base no trajeto oficial determinado pela SEMUS, do ponto de origem ao destino final, utilizando-se sistema de hodômetro ou dispositivo de monitoramento instalado no veículo.

3.4. Os veículos deverão estar disponíveis no local, data e horário previamente acordados, com motorista habilitado e veículo em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

3.5. A confirmação do serviço executado se dará mediante assinatura de protocolo de viagem pelo servidor responsável da SEMUS ou pelo usuário autorizado, contendo data, horários, trajeto e quilometragem percorrida.

3.6. A faturação será mensal, com base nos registros de quilometragem executada e nas autorizações de viagem emitidas, acompanhada de relatório consolidado emitido pela contratada.

3.7. Em caso de impossibilidade de cumprimento do serviço agendado, a contratada deverá comunicar a SEMUS com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, apresentando justificativa e, se possível, alternativa operacional.

3.8. O controle de qualidade do serviço será realizado pela SEMUS por meio de:

a) Verificação das condições do veículo antes de cada viagem;

b) Avaliação do comportamento e habilitação do motorista;

c) Análise de eventual ocorrência de atrasos, desvios de rota ou inconformidades;

d) Solicitação de imagens do sistema de monitoramento, quando necessário.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

3.9. A SEMUS poderá recusar o veículo caso este não atenda às especificações técnicas ou condições de segurança estabelecidas no Edital/Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

3.10. Os custos de deslocamento do veículo até o ponto de origem da viagem serão de responsabilidade da contratada, considerando-se o serviço a partir do local definido na Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$1.384.502,40(UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aa CONTRATADAdependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento aa CONTRATADAe demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará aa CONTRATADAa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADAdo valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar aa CONTRATADAas sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADAno prazo máximo de 3º dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADAcom terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente para cada solicitação de transporte, informando trajeto, horários, quantidade de passageiros e especificações necessárias (como acessibilidade), com antecedência mínima compatível com a logística do serviço.

8.15. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, incluindo verificação das condições dos veículos, conferência de quilometragem e atendimento às especificações técnicas.

8.16. Efetuar o pagamento dentro do prazo legal, com base nos relatórios mensais de quilometragem executada apresentados pela contratada e após conferência e aprovação pela fiscalização designada.

8.17. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as devidas correções no prazo estabelecido.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

8.18. Prestar todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, como endereços de coleta e destino, condições especiais de pacientes e requisitos de biossegurança quando aplicável.

8.19. Garantir o acesso dos motoristas e veículos aos locais de embarque e desembarque definidos, desde que observadas as normas internas de segurança e circulação.

8.20. Zelar pela preservação do patrimônio durante a utilização dos veículos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou usuários, quando comprovada culpa ou dolo.

8.21. Encaminhar à contratada, com antecedência, eventuais alterações de rota ou cancelamentos de viagens, visando minimizar prejuízos operacionais.

8.22. Manter canal de comunicação permanente com a contratada para solução de dúvidas, ajustes operacionais e tratamento de ocorrências.

8.23. Observar e fazer cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025 e deste instrumento contratual; aplicando-se subsidiariamente alegislação pertinente.

8.24. Assegurar que os serviços solicitados estejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos constantes da ata, não demandando adequações não previstas originalmente.

8.25. Providenciar a liquidação e o pagamento em conformidade com a execução comprovada, sem atrasos injustificados, observando os prazos legais e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A contratada deverá executar os serviços de locação de veículos nos mesmos moldes e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 000201/2025, observando integralmente suas especificações técnicas, prazos, valores e obrigações.

9.3. Cumprir as solicitações de transporte emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) dentro dos prazos e trajetos definidos, garantindo a disponibilidade de veículos em condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade.

9.4. Manter os veículos com as seguintes características, conforme originalmente pactuado na ata:

• Idade máxima de 15 anos;

• CRLV em nome da empresa;

• Sistema de vídeo monitoramento interno e externo em funcionamento;

• Acessibilidade para cadeirante quando necessário;

• Capacidade mínima de 30 passageiros (micro-ônibus) e 44 passageiros (ônibus).

9.5. Entregar à SEMUS, quando solicitado, as imagens gravadas pelo sistema de monitoramento dos veículos, com referência original a Secretaria Municipal de Saúde

9.6. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas e auxiliares.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

9.7. Comunicar imediatamente à SEMUS qualquer fato que impossibilite o cumprimento do serviço, como avarias, acidentes ou indisponibilidade de veículos, propondo solução alternativa em até 24 horas.

9.8. Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, treinados e uniformizados, mantendo conduta adequada durante o transporte de pacientes e equipes de saúde.

9.9. Apresentar mensalmente à SEMUS relatório discriminado da quilometragem executada, com datas, trajetos e horários, para fins de controle e pagamento.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica que permitiram a sua contratação original, incluindo regularidade perante o SICAF e certidões negativas válidas.

9.11. Indenizar a SEMUS por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falha na execução do serviço, inclusive em caso de acidentes, atrasos ou descumprimento das especificações técnicas.

9.12. Observar as normas de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis ao transporte de passageiros, em especial de pacientes com condições de saúde delicadas.

9.13. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação, salvo expressa autorização da SEMUS e do órgão gerenciador da ata.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADAder causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;.

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica DA CONTRATADApoderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos DA CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADAmantém vínculo de natureza

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO.**
- **FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na -Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADAé obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelos servidores abaixo:

Fiscal Titular:

Nome: Giovanny Siqueira Rocha - Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal Suplente:

Nome: Marcela Gomes Barbosa Mota - Cargo: Superintendente de gestão orçamentaria, adm e financeira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Itapemirim/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapemirim-ES, 06 de fevereiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30970016000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.09 13:39:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE AYUB FERNANDES
Data: 06/02/2026 14:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE AYUB FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Assinado de forma digital por JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Dados: 2026.02.06 13:31:38 -03'00'

COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA
CNPJ:05.427.772/0001-28
CONTRATADA

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CONTRATO Nº 006/2026

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES.
VALOR: R$1.384.502,40 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO; FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025, Adesão nº 044/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Itapemirim-ES, 06 de fevereiro de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

ANEXO
CONTRATO 000006/2026

Processo: 006160 / 2011

CONTRATO Nº 000006/2026

Empresa: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA

CNPJ: 05.427.772/0001-28

Endereço: RODOVIA RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVAQUA, 2415 - MONTE BELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29314803

Secretaria	*00000002 - SEC. MUN. DE SAUDE*

Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00006508	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS veículo tipo micro-ônibus, especificações: ano/modelo a partir de 2024/2025. capacidade mínima de passageiros 21 (vinte um), motorização mínima: 2.8 (diesel). rádio am/fm. ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica, sensor de estacionamento, película nos vidros laterais e traseiros, airbag duplo (motorista e passageiro), sistema de freios abs., acessórios obrigatórios conforme a legislação vigente. película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas. quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela pmi), inclusive para casos de acidentes e roubo com uso de guincho. obs: sem motorista, as despesas com abastecimento do combustível, manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, será por conta da contratada.		D/12H	47.520,000	14,000	665.280,00
00001	00006512	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS veículo tipo ônibus com motorista e combustível: capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados. equipados com itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, com sistema de vídeo monitoramento objetivando o controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes no interior do veículo. as imagens gravadas pelas câmeras internas e externas instaladas deverão ser entregues na secretaria municipal de educação quando solicitadas. - câmeras: parte dianteira – visualização do motorista e visualização da entrada dos alunos. parte inicial (corredor): visualização dos alunos ao acomodar nos assentos e durante o percurso. parte externa frontal: visualização dianteira, ar condicionado e cadeiras reclináveis. - veículo com acessibilidade (cadeirante), quando necessário. - os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso durante a execução do contrato; com registro no detran/es para transporte escolar; crlv dos veículos em nome da empresa.		KM	48.960,000	14,690	719.222,40

Total da Secretaria: 1.384.502,40

	Total Geral: 1.384.502,40

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Informátivo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05
www.itapemirim.es.gov.br

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026 | Ano XVl - Edição nº 4.459 | Página 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme abaixo:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 000006/2025 REEDITADO - PRORROGADO
PROCESSO Nº: 036911/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA NA CEMEI MARIA NÉLIA PEREIRA DE MELLO, NA LOCALIDADE DE GARRAFÃO EM ITAPEMIRIM/ES.
DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 02/02/2026
DATA: 27 de fevereiro de 2026 às 10:00minh.
LOCAL: : Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Os interessados poderão obter os editais através do site: www.itapemirim.es.gov.br e no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itapemirim-ES,09/02/2026
ID 2025.035E0700001.01.0048
Lidiane Ribeiro dos Santos Marafoni
Agente de Contratação PMI

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fica SUSPENSO a CONCORRÊNCIA abaixo, para adequações no termo de referência, visando posterior reedição do mesmo:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 000007/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE REFORMA, MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ELVIRA MEALE LESQUEVES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

Itapemirim-ES,09 de fevereiro de 2026
ID 2026.035E0700001.01.0002
Lidiane Ribeiro dos Santos Marafoni
Agente de Contratação PMI

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: COOPE SERRANA-COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar, como objetivo de atender às necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas redes públicas de ensino municipal, estadual e universitária do municipio de itapemirim/es.
VALOR: R$24.863.320,23 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta e três mil trezentos e vinte reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, momento em que a contratação emergencial será considerada automaticamente encerrada, sem que caiba qualquer indenização à contratada além dos serviços efetivamente prestados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 000145 / UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE 008.040.12.364.132.2.052 AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSOS 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; FICHA 000135 / UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE 008.040.12.362.162.2.308 AQUISIÇÃO, MUNUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSOS 159900000003-AAAA - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO – PETE; FICHA 000135 / UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE 008.040.12.362.162.2.308 AQUISIÇÃO, MUNUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSOS 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; FICHA 000149 / UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE 008.040.12.365.136.2.053 AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E.I / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSOS 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; FICHA 000118 / UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE 008.040.12.361.135.2.041 AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E.F. / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSOS 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 794/2026 sob o Protocolo Eletrônico nº 3.172/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 09 de fevereiro de 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: COOPE SERRANA -COOPERATIVA DE TRANSP SUL SERRANA CAPIXABA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES.
VALOR: R$1.384.502,40 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 270600000000- 3110 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO; FICHA 0000057 / 009.014.10.301.060.2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE DE RECURSOS 160000000000-AAAA - TRANS-

FERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 8.769/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 42.568/2025, Adesão nº 044/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025 - CÓDIGO CIDADES N° 2026.035E0500001.16.0001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO: 016059 / 2025 – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Itapemirim-ES, 09 de fevereiro de 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA:IDALÉCIO MARCON E ROMILDO MARCON.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VALOR:R$303.998,52 (trezentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 25.333,21 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 13/02/2026 a 13/02/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000129 – 008.040.12.361.135.2.307 Manutenção das atividades do E.F- Elemento: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - Fonte de Recurso 155000000000 - AAAA.
PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 7.706/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 37.158/2025.

Itapemirim-ES, 09 de fevereiro de 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 21.703/2026

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme consta no protocolo digital nº 3987 de 07 de fevereiro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido MARLON DE CARVALHO SILVA do cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE DE NIVEL 2 , com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 09 de fevereiro de 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

TERMO DE ATA

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34697/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VIVA FARMACÊUTICA SA
CNPJ: 10.447.355/0001-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL/ES. ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0495/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2024.501C2600006.02.0001.
VALOR: R$ 117.500,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

ITAPEMIRIM/ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal, de Itapemirim

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2372/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CIMED INDUSTRIA S.A
CNPJ: 02.814.497/0012-60
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SERP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-852CF –NEGEP-SERP, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 494/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0216/2025 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2024.500E0500019.02.0458.
VALOR: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

ITAPEMIRIM/ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal, de Itapemirim

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2371/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 36.958.637/0001-32.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SERP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-26S1M –NEGEP-SERP, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0482/2025 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2025.500E0500019.02.0106.
VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

ITAPEMIRIM/ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal, de Itapemirim

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2332/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SERP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-26S1M –NEGEP-SERP, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0483/2025 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2025.500E0500019.02.0106
VALOR: R$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA CINCO REAIS).

IITAPEMIRIM/ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal, de Itapemirim

TERMO DE ATA DE PARTICIPANTE Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2332/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0022-86.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SERP, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-26S1M –NEGEP-SERP, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0483/2025 E CÓDIGO NO CIDADES TCE/ES nº 2025.500E0500019.02.0106.
VALOR: R$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSEN**TA CINCO REAIS).**

ITAPEMIRIM/ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal, de Itapemirim

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.427.772/0001-28

Razão Social: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA C

Endereço: ROD ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA 2415 / MONTE BELO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29314-803

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012706061205977173

Informação obtida em 11/02/2026 13:43:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
10.491.556/0001-81
NOTA DE EMPENHO Nº 0000229/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipo:** Estimativo
Ficha : 0000057 **Data :** 11/02/2026
Processo : 0008769/2025 **Valor : 719.222,40**
Despesa:

Órgão : 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 060 - EXPANSÃO E RESOLUTIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 270600000000-3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Favorecido : 7700 - COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRAN **CNPJ/CPF :** 05.427.772/0001-28
Bairro : MONTE BELO **Cidade :** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço : Rua ALEXANDRINO GARCIA **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2835174382 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Nota de Empenho em favor da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA para contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível,com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Adesão a ARP Nº 201/2025, Pregão Eletrônico Nº 000035/2025, justificativas e documentações em anexo (Prot. nº 42568/2025).
Propostas: 3600670000202500, 36000668726202500 e 36000669952202500 (Emendas parlamentares)

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	725.580,05	Despesa Empenhada	719.222,40	Saldo Disponível	6.357,65

(setecentos e dezenove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Reserva : 16/2026 **Data :** 22/01/2026

Modalidade: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	719.222,40	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	719.222,40
O	1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	719.222,40	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	719.222,40
O	1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	719.222,40	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	719.222,40
C	1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	719.222,40	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	719.222,40
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	719.222,40	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	719.222,40

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM....., 11 de fevereiro de 2026

FELIPE AYUB FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1597ac52e353fbe196caa9ff9e6eaad9

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 168.181.198.119

Felipe Ayub Fernandes

Data: 11/02/2026 14:39:09

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 11/02/2026 15:01:26

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
10.491.556/0001-81
NOTA DE EMPENHO Nº 0000230/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipo:** Estimativo
Ficha : 0000057 **Data :** 11/02/2026
Processo : 0008769/2025 **Valor :** **665.280,00**
Despesa:

Órgão : 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 060 - EXPANSÃO E RESOLUTIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 160000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

Favorecido : 7700 - COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRAN **CNPJ/CPF :** 05.427.772/0001-28
Bairro : MONTE BELO **Cidade :** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço : Rua ALEXANDRINO GARCIA **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2835174382 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Nota de Empenho em favor da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA para contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível,com quilometragem livre, destinados ao transporte sanitário de pacientes e equipes de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Adesão a ARP Nº 201/2025, Pregão Eletrônico Nº 000035/2025, justificativas e documentações em anexo (Prot. nº 42568/2025).
Propostas: 3600670000202500, 36000668726202500 e 36000669952202500 (Emendas parlamentares)

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	665.280,00	Despesa Empenhada	665.280,00	Saldo Disponível	0,00

(seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)

Reserva : 17/2026 **Data :** 22/01/2026

Modalidade: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
491	SERVIÇOS DIVERSOS	665.280,00
	Total	**665.280,00**

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	665.280,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	665.280,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	665.280,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	665.280,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	665.280,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	665.280,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	665.280,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	665.280,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	665.280,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	665.280,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM....., 11 de fevereiro de 2026

FELIPE AYUB FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSERÇÃO: Plesley Pereira Marvila IMPRESSÃO: Plesley Pereira Marvila

Protocolo: 42568/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: d2d14b5bb9e6377198aec5d81ef8e5a0

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d2d14b5bb9e6377198aec5d81ef8e5a0

Documento assinado por:

Felipe Ayub Fernandes

Felipe Ayub Fernandes

CPF: ***.726.347-**

Email Verificado:
felayub@gmail.com

IP: 168.181.198.119

Data: 11/02/2026 14:39:09

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 11/02/2026 15:01:35